

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**DO *ESTALLIDO* AO RECHAÇO: O LEGADO  
DAS LUTAS FEMINISTAS E O AVANÇO  
DOS DIREITOS DAS MULHERES NO  
CONTEXTO CHILENO.**

Isabelle de Azeredo Silva

**NITERÓI/RJ  
2023**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**DO *ESTALLIDO* AO RECHAÇO: O LEGADO DAS LUTAS FEMINISTAS E O  
AVANÇO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO CHILENO.**

Isabelle de Azeredo Silva

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado

Orientador: Professor Doutor Gladstone Leonel da Silva Júnior

**NITERÓI/RJ**

**2023**

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S586e Silva, Isabelle de Azeredo  
Do estallido ao rechaço: o legado das lutas feministas e o  
avanço dos direitos das mulheres no contexto chileno. /  
Isabelle de Azeredo Silva. - 2023.  
85 f.

Orientador: Gladstone Leonel Da Silva Júnior.  
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Faculdade de Direito, Niterói, 2023.

1. Luta feminista. 2. Constituição. 3. Convenção  
constitucional chilena. 4. Novo constitucionalismo latino-  
americano. 5. Produção intelectual. I. Da Silva Júnior,  
Gladstone Leonel, orientador. II. Universidade Federal  
Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD - XXX

**ISABELLE DE AZEREDO SILVA**

**DO *ESTALLIDO* AO RECHAÇO: O LEGADO DAS LUTAS FEMINISTAS E O  
AVANÇO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO CHILENO.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Jr. (PPGDC/UFF – Orientador)**

---

**Prof. Dr. Enzo Bello (PPGDC/UFF)**

---

**Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maria Lúcia Barbosa  
(Universidade Federal de Pernambuco)**

---

**Prof. Dr. Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão  
(Doutor em Direito pela Universidade de Brasília)**

**Niterói/RJ  
2023**

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é sempre um ato de olhar a caminhada e se dar conta da grandiosidade que existe em alguns encontros e convivências. O meu agradecimento, começo por Deus, por nossas conversas e nossos segredos. Pelo sopro de vida que enche meus pulmões de ar, me permite recomenços, novos rumos, novas histórias, novas vivências, novos caminhos, novos erros, novos acertos, novos medos e novos desafios.

Aos meus pais, Suely e Antônio, por estarem ao meu lado me dando todo o apoio possível, cada um com sua singularidade. Ela, me cuidando e crescendo junto comigo em sua condição de mulher e de mãe, sempre buscando evoluir na sua intelectualidade e principalmente como ser humano. Ele, sempre me dando o suporte necessário e precisando se reinventar algumas vezes como pai, para lidar com a filha que se encontra diante dele em constante movimento, mudança e evolução. Obrigada por vocês existirem.

Ao meu querido Drummond, por estimular meus sonhos, apoiar minhas decisões, ser fonte de amor, companheirismo e acolhimento, sempre ouvindo e presenciando minhas alegrias e minhas lástimas. E também por ter voltado do Chile, não sem antes percorrer todas as livrarias de Santiago, com vários dos livros da minha imensa lista, que muito ajudaram na minha pesquisa.

Ao meu orientador, professor Gladstone Leonel da Silva Júnior, por me inspirar com suas ideias, através de seu livro a respeito de seu trabalho sobre a Bolívia, antes mesmo de nos conhecermos, a seguir com o foco de pesquisar a tão querida e complexa América Latina. Obrigada por ter potencializado o meu olhar crítico e a minha inclinação para olhar o mundo pelas lentes da Teoria Crítica. E também por ter sido solidário e compreensivo nos percalços que acompanharam o caminho.

Ao professor Enzo Bello e a professora Maria Lúcia Barbosa, que compuseram minha banca de qualificação, lendo meu trabalho com olhares atentos, trazendo contribuições preciosas, que muito enriqueceram a construção da presente pesquisa, ampliando meu olhar para fatos e informações de grande relevância para a compreensão do imbricado contexto latino-americano.

Às mulheres gigantes que tenho a honra de chamar de amigas, primas, tias, avós,

colegas, que compõem um círculo de inspiração, admiração, amizade, trocas, infinitas conversas sobre assuntos desde a maior relevância e intelectualidade, à amenidades, brincadeiras e confidências. A essência de cada uma compõe a mulher que me tornei, e isso é motivo de muito orgulho e gratidão.

Às queridas e queridos colegas da turma de mestrado de 2021 do PPGDC, que tornaram o desafio do cumprimento de todas as demandas muito mais viáveis, ricas e potentes, com sua parceria e generosidade. Suas pesquisas e trabalhos em muito contribuíram para a minha caminhada e para a ampliação da minha visão de mundo.

Por fim, agradeço às pesquisadoras e aos pesquisadores que contribuíram com diálogos, circulação de ideias, afetos, dicas e materiais sobre o tão denso e complexo contexto histórico e político chileno. Suas pesquisas e experiências em muito ajudaram na construção do presente trabalho.

Essa pesquisa é dedicada a todas as mulheres que ainda estão por vir.  
Que esse trabalho possa ser um tijolo na construção de um mundo cada  
vez melhor para vocês.

“E o que foi feito é preciso conhecer  
Para melhor prosseguir

Falo assim sem tristeza  
Falo por acreditar  
Que é cobrando o que fomos  
Que nós iremos crescer

Outros outubros virão  
Outras manhãs plenas de sol e de luz”

Trecho da canção “O que foi feito Devera (de Vera)”,  
de Milton Nascimento.

El pueblo unido, jamás será vencido

El pueblo unido jamás será vencido

De pie, cantar

Que vamos a triunfar

Avanzan ya

Banderas de unidad

Y tú vendrás

Marchando junto a mí

Y así verás

Tu canto y tu bandera florecer

La luz

De un rojo amanecer

Anuncia ya

La vida que vendrá

De pie, luchar

El pueblo va a triunfar

Será mejor

La vida que vendrá

A conquistar

Nuestra felicidad

Y en un clamor

Mil voces de combate se alzarán

Dirán

Canción de libertad

Con decisión

La patria vencerá

Y ahora el pueblo

Que se alza en la lucha

Con voz de gigante

Gritando: ¡adelante!

El pueblo unido, jamás será vencido

El pueblo unido jamás será vencido

La patria está

Forjando la unidad

De norte a sur  
Se movilizará  
Desde el salar  
Ardiente y mineral  
Al bosque austral  
Unidos en la lucha y el trabajo  
Irán  
La patria cubrirán  
Su paso ya  
Anuncia el porvenir  
De pie, cantar  
El pueblo va a triunfar  
Millones ya  
Imponen la verdad  
De acero son  
Ardiente batallón  
Sus manos van  
Llevando la justicia y la razón  
Mujer  
Con fuego y con valor  
Ya estás aquí  
Junto al trabajador  
Y ahora el pueblo  
Que se alza en la lucha  
Con voz de gigante  
Gritando: ¡adelante!  
El pueblo unido, jamás será vencido  
El pueblo unido jamás será vencido

**EL PUEBLO UNIDO JAMÁS SERÁ VENCIDO**

**INTI-ILLIMANI**

## RESUMO

O presente trabalho tem como mote o contexto político chileno desde o ano de 2019, no qual ocorreu o denominado *estallido social*, até o rechaço da proposta de texto constitucional elaborada pela Convenção Constitucional eleita para esta finalidade, tendo como foco central a participação feminina em toda essa linha do tempo e sua relevância na trajetória de acontecimentos nesse contexto. Inicialmente é necessária uma digressão para o período que antecede o momento abordado, qual seja, a ditadura militar de Augusto Pinochet. Ao final, é abordado o legado dessas lutas e a situação atual dos direitos relacionados a condição de gênero no Chile. Para tanto, o trabalho é elaborado pela ótica da Teoria Crítica, em especial as diretrizes trazidas pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano, juntamente com o arcabouço do feminismo descolonial e o feminismo marxista, que, resguardadas suas divergências, se mostraram relevantes para a presente pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Luta feminista; Convenção Constitucional; Constituição; Despatriarcalização; Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

## ABSTRACT

The present work has as its motto the Chilean political context since 2019, in which the so-called *estallido social* occurred, until the rejection of the proposed constitutional text prepared by the Constitutional Convention elected for this purpose, with the central focus being female participation throughout this timeline and its relevance in the trajectory of events in this context. Initially, a digression into the period preceding the moment discussed is necessary, namely, the military dictatorship of Augusto Pinochet. Finally, the legacy of these struggles and the current situation of rights related to gender in Chile are discussed. To this end, the work is prepared from the perspective of Critical Theory, in particular the guidelines brought by the New Latin American Constitutionalism, together with the framework of decolonial feminism and Marxist feminism, which, despite their divergences, proved to be relevant to the present research, bibliographic and documentary.

**Keywords:** Feminist struggle; Constitutional Convention; Constitution; Depatriarchalization; New Latin American Constitutionalism.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como lema el contexto político chileno desde el año 2019, en el que se produjo el llamado estallido social, hasta el rechazo de la propuesta de texto constitucional elaborada por la Convención Constitucional elegida para tal efecto, teniendo como eje central la participación femenina en todo esta línea de tiempo y su relevancia en la trayectoria de los acontecimientos en este contexto. Inicialmente es necesaria una digresión al período anterior al momento discutido, es decir, la dictadura militar de Augusto Pinochet. Finalmente, se discute el legado de estas luchas y la situación actual de los derechos relacionados con el género en Chile. Para ello, el trabajo se elabora desde la perspectiva de la Teoría Crítica, en particular los lineamientos traídos por el Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano, junto con el marco del feminismo decolonial y el feminismo marxista, que, a pesar de sus divergencias, resultaron relevantes para la presente investigación bibliográfica y documental.

**Palabras clave:** lucha feminista; Convención Constitucional; Constitución; Despatriarcalización; Nuevo constitucionalismo latinoamericano.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>METODOLOGIA</b> .....	7
<b>1. O ESTALLIDO SOCIAL DE 2019</b> .....	10
1.1. O legado da ditadura de Pinochet: o Chile como laboratório de experimentos do neoliberalismo.....	10
1.2 O aumento de preço das passagens de metrô e o estopim de um grito de basta.....	23
1.3 A articulação dos movimentos feministas nas lutas populares.....	26
<b>2. O PROCESSO CONSTITUINTE CHILENO</b> .....	33
2.1 O plebiscito que aprovou a redação da nova constituição.....	33
2.2.A convenção constitucional chilena.....	37
2.2.1 A presença feminina na convenção e a consolidação de direitos inerentes às mulheres e à identidade de gênero.....	42
2.2.2 A despatriarcalização como paradigma do Novo Constitucionalismo Latino-Americano.....	45
2.2.3 A consolidação de direitos relacionados à condição de gênero na proposta de texto constitucional não aprovada .....	48
2.3 A comunicação da convenção e do governo sobre o texto constitucional perante à população chilena.....	53
2.4. O plebiscito decisório sobre o texto constitucional e o seu resultado: o Rechaço.....	55
<b>3. O LEGADO DA ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS EM TODO O CONTEXTO CONSTITUCIONAL: COMO PERMANECE O AVANÇO DOS DIREITOS RELACIONADOS AO GÊNERO?</b> .....	57
3.1. A importância do processo histórico, para além de seu resultado.....	57
3.2.A presença do paradigma da despatriarcalização do Estado trazida pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano como mais uma potente experiência a ser considerada.....	65
3.3. Com o rechaço, como ficaram as situações dos direitos das mulheres que estavam sendo tratados na convenção?.....	66
3.4. A redação de um novo texto.....	68
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	73
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	75

## INTRODUÇÃO

Após um panorama de avanço de ideias conservadoras, em uma escalada de políticas neoliberais e golpes de estado, eis que a América Latina reagiu, no país que foi o laboratório de experimentos do neoliberalismo na região: o Chile. No país onde os direitos sociais são inconstitucionais, pois qualquer garantia por parte do Estado é considerada como atentatória do livre mercado, o grito na garganta urgiu e com ele anseio de radicalizar a democracia e assim promover os direitos sociais.

Através dos movimentos sociais que pressionaram para a realização de um plebiscito, o povo chileno clamou por mudanças e decidiu, em um primeiro momento, aposentar de vez a atual constituição, que é fruto do período ditatorial de Augusto Pinochet, optando assim por um processo constituinte, ou seja, um procedimento através do qual fosse tomada uma nova decisão fundamental sobre a política que conduziria o Estado, uma nova Constituição.

As mobilizações políticas e sociais, no decorrer dos últimos anos, já reivindicavam e pressionavam o Estado no sentido de que houvesse uma mudança da ordem constitucional em vigor desde 1980, causa direta de todo o imbróglio social vivido no Chile.

O processo constituinte chileno, com fortes características populares, a despeito do rechaço ao seu texto final, mostrou ser um grande marco não apenas para o Chile, mas para toda a realidade latino-americana, dado o nível de suas mobilizações, em especial as articuladas pelos movimentos feministas.

Os movimentos feministas contemporâneos possuem um caráter de transversalidade que penetra no tecido social, conseguindo assim adentrar aos espaços de trabalho, aos espaços acadêmicos, nas redes profissionais, territoriais e comunais (FOLLEGATI, 2021). Isso foi uma característica importante para fazer a articulação com outros setores do povo, em especial a classe trabalhadora, os estudantes e os idosos.

Torna-se central essa articulação dos movimentos feministas com os mais variados setores da população, haja vista uma característica central em comum. Através das estruturas patriarcais e coloniais de poder, que são inseparáveis, existe uma desumanização de seres humanos que são considerados subalternos através da colonialidade do poder (QUIJANO), do ser, do saber e de gênero, na qual a mulher interliga-se com outras humanidades que são subalternizadas e que, através das quais, o capitalismo se embasa e se solidifica.

Enrique Dussel em sua obra “1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt” já apontava a colonização do corpo da mulher índia como baseada na cultura do domínio do corpo do varão índio (DUSSEL, 1993).

Nessa esteira de raciocínio, demonstra-se a importância do estudo de toda a mobilização popular para o avanço da proposta constituinte, que teve seu ápice no denominado *estallido social* em 2019, bem como o legado que este processo histórico representou como um todo para o avanço de causas sociais, com as aspirações do povo chileno por uma mudança na ordem social, a despeito do rechaço ao texto elaborado.

Em sua obra “Crítica do Programa de Gotha”, Karl Marx, a despeito de sua perspectiva de transformação radical de sociedade, deixa claro que não desconsidera totalmente o Direito, evidenciando que toda conquista é fundamental no processo histórico, principalmente se mobilizar uma maior conscientização e organização da classe trabalhadora (MARX, 2012).

A experiência mostra que a elaboração de um texto Constitucional não rompe com a colonialidade do poder, de ser, de gênero e de saber, que estão condicionadas a realidade material. Todavia, é necessário entender a fundamental importância de uma Constituição emanada do poder popular para contribuir com a transformação da sociedade e do poder simbólico que ela possui como os fundamentos de um Estado.

A exemplo do que ocorreu anos atrás na Venezuela, na Bolívia e no Equador, o processo mostrou claras características decoloniais e despatriarcalizadoras, evidenciando que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano seguiu mais vivo do que nunca, e que o processo em sua totalidade mostrou-se como um catalisador para um giro epistemológico na América Latina, que fragiliza o arquétipo neoliberal. As ruas chilenas demonstravam que o Chile poderia se tornar a fronteira de uma revolução epistemológica dos paradigmas anticapitalistas na América Latina. (VASCONCELOS, 2021).

Destacando-se no processo, apareceram os diversos feminismos alternativos e as cosmovisões indígenas, que desempenharam um papel importante na articulação das demandas sociais *desde abajo* em prol do bem comum. E essa articulação se traduziu em características positivas no texto, como por exemplo, a declaração do Chile como um Estado plurinacional e intercultural, a natureza reconhecida como sujeito de direito e a justiça com perspectiva de gênero.

Esse panorama, que reuniu o feminismo decolonial, que enxerga a complexidade do real através do olhar das mulheres que são oprimidas, em perfeita harmonia com todo o arcabouço epistêmico do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, levando-se em consideração o grau de importância de uma assembleia constituinte para transformar a base de um sistema político,

acaba se traduzindo em uma referência para os países vizinhos, por exemplo, o Peru e a Colômbia, que vêm passando por mobilizações populares e anseios de transformação.

Nesse diapasão, todo o arcabouço epistemológico que foi visto em todo o processo constitucional chileno, precisa ser estudado e analisado detalhadamente, com especial olhar e comprometimento da Academia com os avanços sociais, debruçando-se pormenorizadamente nas experiências vivenciadas na América Latina, no presente caso, o Chile, para a consolidação de avanços na construção da cidadania dos povos latino-americanos.

A despeito do rechaço do texto elaborado pela convenção constitucional chilena, por parte da população, a pesquisa deste processo, incluindo a não aprovação do texto, marcou o contexto contemporâneo do Chile e conseqüentemente a história da América Latina, deixando um legado das lutas feministas interseccionalizadas com outras opressões sofridas pelo povo latino-americano, bem como a presença de fortes características do Novo Constitucionalismo Latino-americano, com destaque para o paradigma da despatriarcalização do Estado, para fins deste trabalho.

## METODOLOGIA

Com a finalidade de perseguir os objetivos gerais e específicos propostos pela pesquisa, o trabalho contou com etapas distintas, que passam a ser detalhadas a seguir. Inicialmente foi feita uma pesquisa exploratória do legado da ditadura de Augusto Pinochet e da ausência de respostas adequadas por parte da esquerda no Chile diante da complexa realidade chilena. Em seguida foi realizada uma análise a partir do que foi denominado *Estallido Social*, bem como suas causas e repercussões.

Ao ser realizada a análise de uma experiência significativa para o estudo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, ao passo que o processo constituinte chileno mostrou traços nos quais suas características estiveram presentes, flagrou-se essas respectivas convergências, através de livros e artigos que se debruçaram sobre o tema.

Desta feita, em um primeiro momento, foi realizada uma revisão bibliográfica, bem como uma pesquisa exploratória de artigos sobre temas com características específicas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, especificamente despatriarcalizadoras.

Assim, foi possível diagramar as categorias estruturantes, através do arcabouço teórico de referência do Novo Constitucionalismo Latino -Americano. Devido às várias interseccionalidades que permeiam a vida das mulheres latino-americanas, foi fundamental debruçar-se em outras categorias-chave que dialogaram com a despatriarcalização.

Foi realizada a pesquisa concernente às teóricas e aos teóricos que destacam-se como referência na abordagem das características estruturais do movimento e da participação feminina desempenhada na convenção constitucional chilena.

Especificamente sobre despatriarcalização, foram pesquisadas autoras como Rita Segato, sempre em diálogo com o feminismo descolonial, como Françoise Vergès e María Lugones, por exemplo. Foram utilizadas outras autoras de diferentes áreas da Teoria Crítica, como o feminismo marxista, por exemplo, Silvia Federici e Nancy Fraser.

No que tange a aproximação explicitada no parágrafo anterior entre o feminismo descolonial e o feminismo marxista, um adendo há de ser feito. Apesar das divergências existentes entre a teoria marxista e a teoria descolonial, ambas foram importantes para o respaldo epistemológico do presente trabalho, visto que trouxeram contribuições que convergiram para a explicação do contexto da mulher latino-americana.

O feminismo marxista trouxe em seu bojo as análises e explicações sobre a forma como o sistema capitalista se consolidou através do trabalho não remunerado das mulheres, e como essa questão relacionada ao gênero foi utilizada pelo sistema para desunir a classe trabalhadora,

evidenciando a relação existente entre as pautas de gênero e por exemplo, direitos trabalhistas e luta de classes.

Em contrapartida, o feminismo descolonial trouxe o paradigma da despatriarcalização do Estado em paralelo à descolonialidade, evidenciando sua imbricação. A abordagem do tema da colonialidade do poder mostrou-se fundamental para se entender a realidade da mulher latino-americana, bem como todo o contexto que foi abordado.

Nesse sentido, visto que essa dissertação tratou o tema abordado sob o viés da Teoria Crítica, buscando-se evidenciar a presença do Novo Constitucionalismo Latino-Americano na Convenção Constitucional, no texto final que foi rechaçado, bem como no contexto que os permeou, mostrou-se fundamental a postura dialética enquanto pesquisadora, para que desta forma os desdobramentos de todo o processo histórico analisado pudessem ser melhor compreendidos e registrados.

Assim, através da apuração das características que permearam todo o processo desde o *Estallido Social* e do estudo interdisciplinar das teorias feministas, chegou-se a uma outra etapa, na qual foi realizada a abordagem da Convenção Constitucional Chilena e de como repercutiu a presença paritária das mulheres na mesma.

No momento no qual foi abordado o avanço dos direitos referentes à condição de gênero no contexto chileno, bem como o destaque à participação dos movimentos feministas no processo, buscou-se analisar os principais motes propostos, discutidos e escritos pela convenção constitucional chilena, como também a presença feminina na mesma, destacou-se especificamente a categoria da despatriarcalização do Estado, que está contida dentre os paradigmas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, e utilizou-se o suporte epistemológico do feminismo descolonial e o feminismo marxista.

No último capítulo, foram abordados os elementos estruturantes do Novo Constitucionalismo, cuja abordagem não foi exaustiva, porém suficiente para destacar esses elementos dentro da análise do legado do processo constituinte chileno para a América Latina. A título de exemplo, no que concerne ao paradigma da participação, foram utilizados os trabalhos de Rubens Dalmau e Roberto Viciano Pastor.

Alcançando o mote central desse trabalho, qual seja, o legado e situação ao qual se encontram os direitos concernentes às mulheres e à condição de gênero, mais uma vez foi utilizada a coleta e análise de dados, através da pesquisa bibliográfica e através de pesquisa nos órgãos oficiais do governo chileno, pela qual chegou-se a conclusão do presente trabalho. Desta forma, os dados presentes na pesquisa são secundários, uma vez utilizadas as informações disponibilizadas nos sites oficiais da convenção constitucional e na vasta pesquisa bibliográfica.

Considerando a complexidade do tema da presente dissertação, com desdobramentos significativos no campo do Direito e do quadro social chileno, utilizou-se a metodologia científica quanti-qualitativa, tendo em vista que as abordagens quantitativas e qualitativas e sua complementariedade, convergiram para a melhor abordagem e compreensão dos fenômenos tratados. A pesquisa se consolidou com um perfil militante, jurídico-sociológico e jurídico-comparativo, uma vez mencionadas as experiências de outros países latino-americanos.

## 1. O ESTALLIDO SOCIAL DE 2019

### 1.1 O legado da ditadura de Pinochet: o Chile como laboratório de experimentos do neoliberalismo.

Dissertar sobre o processo constituinte ocorrido no Chile nos últimos anos faz-se necessário abordar fatos antecedentes que remontam ao período ditatorial. A vigente Constituição foi outorgada em um regime de exceção, possuindo assim um grave problema de legitimidade em sua origem. Porém, a ideia da elaboração de uma Constituição que pusesse fim a vigência da Carta outorgada no regime militar, foi posta de lado em meio à transição democrática vivida pelo Chile no ano de 1988.

A ditadura militar chilena foi um governo autoritário, ao qual derrubou através de um golpe de Estado, o presidente eleito democraticamente Salvador Allende no ano de 1973. No decorrer do período ditatorial no Chile, que foi considerado um dos mais violentos da América Latina, o poder Judiciário, devido ao fato de operar em conluio com a ditadura, não exercia suas competências de forma compromissada com a Justiça. Nas palavras de Robert Barros em sua obra *La junta militar, Pinochet y la Constitución de 1980*:

La dictadura militar de Chile no fue personalista. La cohesión y longevidad del régimen no se basó en la concentración del poder en una sola persona o partido, sino en una organización del poder colegiada e institucionalizada a través de normas y procedimientos que protegieron y fortalecieron la base plural original del régimen militar. Esta organización plural de las Fuerzas Armadas chilenas -el hecho de que históricamente los militares habían estado organizados en tres ramas separadas e independientes- dio origen a la necesidad inmediata de contar con ciertas normas y, a la larga, sentó las bases para afianzar la Constitución, aun cuando esta impusiera restricciones a la dictadura. En Chile, la autolimitación institucional autocrática fue posible porque la estructura colectiva de la dictadura le negó a cualquier actor individual la autoridad para modelar las normas a voluntad. (BARROS, 2005, p. 20)

A título de exemplo, não havia direito ao *Habeas Corpus* e nem ao contraditório e à ampla defesa. Isso conferia respaldo e impunidade às ações do Estado, tais como perseguições, encarceramentos em massa, desaparecimento e assassinatos dos opositores do regime, que compunham a militância de esquerda.

Cuando el 11 de septiembre de 1973, las Fuerzas Armadas y los Carabineros -la policía nacional- de Chile derrocaron el gobierno legítimamente elegido de Salvador Allende, se tomaron el poder y desataron una violenta represión contra la izquierda, estaban quebrando en forma inequívoca con las normas constitucionales existentes relativas al carácter obediente y no deliberativo de las Fuerzas Armadas, con los métodos válidos de acceso y renuncia al cargo, con la separación de los poderes y con el estado de derecho. A través de estos actos, las Fuerzas Armadas chilenas pusieron fin a la democracia y le abrieron la puerta a la dictadura. Aunque el carácter excluyente y represivo del régimen militar saltó a la vista desde un comienzo, el tipo

de dictadura que seguiría no fue evidente de inmediato. Al día siguiente del golpe, las Fuerzas Armadas se arrogaron el "Mando Supremo de la Nación", formaron una Junta de Gobierno, compuesta por cuatro hombres -los comandantes en jefe del Ejército, la Armada y la Fuerza Aérea, y el general director de Carabineros, y juraron respetar la ley y la Constitución en la medida en que la situación lo permitiera. (BARROS, 2005, p. 61)

Mais adiante, ele continua:

Con la masiva represión desatada por el golpe militar, la definición de las fronteras entre la ley y la fuerza extralegal emergieron de inmediato como el punto de contacto potencialmente más explosivo entre el Poder Judicial y el régimen militar. Como en cualquier sistema legal conforme al estado de derecho, las leyes constitucionales y ordinarias chilenas estipulaban que todos los arrestos tenían que cumplir con estrictas garantías que protegían las libertades individuales, que la encarcelación sólo podía ser el resultado de una condena emitida tras un juicio y que, bajo los estados de emergencia constitucionales, el derecho a un proceso legal justo seguía estando vigente y el alcance de los poderes de emergencia estaba delimitado. En los días que siguieron al golpe, ante la violenta embestida del poder militar represivo, estas normas perdieron toda vigencia efectiva. Las detenciones masivas, las ejecuciones sumarias, los cuerpos en el río Mapocho y los primeros tribunales militares eran claras señales de que la precisa argumentación de los abogados había dado lugar a un tiempo de guerra, como los propios militares calificaron el período para fines legales. Sin embargo, a pesar de este abrupto quiebre, la Constitución le confería al Poder Judicial la autoridad, si no el poder, de ver que estas transgresiones fueran corregidas. Las facultades relevantes del Poder Judicial en este nuevo contexto eran dos. Primero, bajo petición, el Poder Judicial estaba facultado para defender las garantías constitucionales de un proceso justo y para proteger a las personas de un arresto arbitrario. El instrumento para esto era el "recurso de amparo", un escrito similar al habeas Corpus, que podía llegar a la Corte Suprema en segunda instancia. Segundo, aunque la declaración del estado de sitio le daba a los tribunales militares jurisdicción sobre la mayoría de los delitos políticos, la Constitución autorizaba a la Corte Suprema para supervisar a todos los tribunales, lo que implicaba que esta tenía autoridad para revisar y corregir la administración de la justicia militar. En principio, estos poderes representaban la base de un importante conflicto con los militares respecto de su uso de la fuerza para reprimir a los adversarios políticos. (BARROS, 2005, p. 151-152)

Através da retórica do perigo do comunismo, o Estado se valia de um aparato policial extremamente violento e permanente. Com isso, promoveu-se no Chile uma ruptura radical na identidade política e cultural do povo chileno, baseada principalmente no medo, que não foi curado até hoje, causando receio à manifestações e protestos.

Uma contextualização importante a ser feita para que se possa entender as causas do golpe militar e a posterior outorgação da Constituição de 1980, são as características da Constituição chilena de 1925, então vigente à época do governo de Salvador Allende. Dita Constituição foi promulgada democraticamente e consagrava no Chile um Estado Social de Direito, atribuindo ao Estado a responsabilidade fundamental no desenvolvimento social, econômico, político e cultural, que foi se aprimorando desde a ocasião de sua promulgação em 1925 até o ano de 1973, quando foi interrompido pelo golpe militar.

Dentre essas responsabilidades, destacavam-se a proteção aos direitos previdenciários, o funcionamento dos trabalhos industriais, a plena liberdade de consciência e culto, consagrando a total separação entre Igreja e Estado. Nesse sentido, a Constituição chilena de 1925 subsidiou um panorama institucional para a consolidação da cidadania e do sistema político.

Seguindo nesta breve contextualização, no ano de 1970 é eleito Salvador Allende para a presidência da república. A sua política era denominada "*via chilena para o socialismo*", que através de um plano de governo com base na nacionalização das indústrias e no projeto de reforma agrária, busca socializar a economia do Chile.

Segundo Allende, esta política almejava uma mudança pacífica para um modelo político socialista, sem envolver-se a força e com plena obediência aos preceitos constitucionais. Esta mudança, que promoveria a transição do capitalismo ao socialismo, foi baseada em um plano que trazia em seu bojo algumas medidas que merecem destaque, como por exemplo, o aumento da remuneração da classe trabalhadora, a reforma agrária, a nacionalização e áreas estratégicas da economia, o congelamento dos preços das mercadorias, a nacionalização da mineração do Cobre e a modificação da Constituição para a criação de um Congresso Nacional Unicameral, com a abolição do Senado Federal.

Com isso, os Estados Unidos, incomodados com as medidas de Allende, preocupados com o avanço do socialismo no contexto da Guerra Fria, frente ao absoluto fracasso do que foi o capitalismo em sua periferia e que assim seriam sobrepujadas as suas barbaridades e sempre se valendo da retórica do perigo comunista, promoveram um bloqueio econômico informal ao Chile, estancando a economia chilena em um nível a desestabilizar o país e criar o cenário propício ao golpe militar em 1973.

Concluída essa necessária digressão e voltando ao mote central deste tópico, a violência estatal imposta pela ditadura militar de Pinochet, foi palco fértil para que também fosse imposta a violência econômica da forma mais dura, o neoliberalismo. Cumpre destacar que todo esse contexto imbricava-se com a ânsia de poder dos grupos oligárquicos chilenos.

O ditador Pinochet conduziu o país de forma contrária à qual vinha sendo conduzido pelo presidente Salvador Allende. Servindo aos interesses dos Estados Unidos e assim inspirado por economistas da Escola de Chicago, degradou a atuação estatal, transformando o Chile em um verdadeiro laboratório do neoliberalismo. Desta forma, assegurou os interesses das empresas estrangeiras no país e favoreceu o controle do capital privado.

Nesse contexto de violência estatal e violência econômica vinda da dureza do neoliberalismo, com o consequente impacto social e econômico na vida da população, cabe

ênfatizar a resistênça e atuação feminina, que diante desse panorama, se organizava contra o regime ditatorial.

En la medida que se agudizaron las condiciones de vida de la población a partir de la crisis económica de la década de los ochenta, la estrategia asistencial desde los municipios fracasó y la organización territorial adquirió una relevancia fundamental para la reconstrucción del tejido social y la politización de las amplias mayorías de la población. Nos interesa destacar que, en este ciclo, que principalmente se inició con las jornadas de protesta nacional de 1983 y 1984, las mujeres ampliaron su poder en diversos frentes de lucha contra el régimen, liderando en el espacio público el movimiento, que adquiere, progresivamente, masividad.

La diversidad del movimiento de mujeres, de sus formas de luchas, tuvo con la fundación de instancias de coordinación, como fue entre otras Mujeres por la Vida (Caroca y Quintanilla 2010), en 1983, un momento central, ya que buscaban agrupar a mujeres de distintas tradiciones políticas y de organizaciones diversas, tensionando también la relación con las orgánicas partidistas, por el valor asignado a la autonomía política de las mujeres (ALFARO, INOSTROZA, HINER, 2021, p. 82-83).

No interior de ditas organizações de mulheres que se opunham ao regime ditatorial, havia algumas que mantinham relação com partidos de esquerda, seja por militância ou familiaridade. Através de estratégias e discursos assimilados no processo de socialização política anterior, as militantes partidárias das gerações dos anos cinquenta e sessenta, assumiram a defesa dos direitos humanos e da democracia (ALFARO, INOSTROZA, HINER, 2021).

Seguindo no esteio do panorama chileno, um fato importante a se destacar é que a estrutura econômica e social do Chile era diferente dos outros países da América do Sul, aproximando-se consideravelmente de países desenvolvidos do norte global. Esse contexto se tornou um palco fértil para que esse país se tornasse o laboratório de experimentos do neoliberalismo, conforme mencionado no parágrafo anterior, sempre em consonância com os receios e estratégias estadunidenses.

Nesse diapasão, um grupo de jovens economistas chilenos, que ficaram conhecidos como “*Chicago Boys*”, foram enviados para os Estados Unidos para cursarem suas pós-graduações na Universidade de Chicago. Com isso, se tornaram pioneiros no pensamento Neoliberal e embasaram toda a política econômica do período ditatorial.

Así, Chile se convirtió en el <<laboratorio del neoliberalismo>> , recibiendo los <<Chicago Boys>> (economistas formados en la Universidad de Chicago), incluso, dos visitas del mismísimo <<padre>> de los Chicago Boys, Milton Friedman, a Chile, en los años 1975 y 1981. Fue en este período, además, cuando José Piñera – hermano mayor del futuro presidente de Chile – estrenó su nuevo Plan Laboral (1979) y promovió una serie de privatizaciones de servicios públicos, como educación, salud y, más notoriamente, pensiones, a través del sistema de las AFP. Es este *ethos* neoliberal brutal – en conjunto con un conservadurismo heteropatriarcal profundo – que se encarna, además, en la Constitución de 1980, escrita por Jaime Guzmán,

ideólogo de la UDI, y la Comisión Ortúzar (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021, p. 82).

Cumprе ressaltar que, no ano de 1980, foi outorgada a Constituição chilena que permanece vigente até o presente momento. Esta promoveu todo o respaldo e subsídio jurídico para que pudessem ser concretizadas as diretrizes da política econômica neoliberal, além de ter prorrogado a permanência de Augusto Pinochet no poder até o ano de 1988, quando então através de um plebiscito a população decidiu pelo fim da ditadura no país, com eleições no ano posterior.

Todavía, cumprе destacar que o governo ditatorial precisava utilizar-se de todo o aparato de poder que detinham para que, futuramente, não fosse possível promover reformas das medidas implementadas por ele enquanto concentrava poder total em suas mãos. Assim, o autor intelectual da Constituição de 1980, Jaime Guzmán, estabeleceu como decisão política fundamental da mesma, incapacitá-la a respeito de determinados aspectos, destacando-se os direitos sociais (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Desta forma, aproveitando-se de que uma Constituição é uma decisão política fundamental, além de respaldar o regime ditatorial, ela foi redigida abarcando mecanismos que incapacitariam os governos subsequentes ao governo ditatorial, de promover mudanças e decisões econômicas transformadoras, que pudessem reverter o modelo neoliberal imposto por ela (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Nesse sentido, além de assegurar a implementação do modelo neoliberal imposto pela ditadura, ela foi criada no intuito de promover a impossibilidade de modificação dos aspectos centrais deste modelo, inviabilizando as transformações necessárias à concretização de direitos sociais nos anos que se seguiram ao final da ditadura, garantindo a preponderância do neoliberalismo até o presente momento (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Como destaca Simón Ramírez:

Es justamente esto lo que ha ocurrido respecto de la constitucionalización del proyecto de sociedad neoliberal en su aspecto económico. Concurren aquí ambas dimensiones: un conjunto de disposiciones presentes en la Carta con una práctica constitucional que interpreta el texto de una manera neoliberalizada, determinando el contenido material de las disposiciones a partir de lo que supuestamente era el sentido original de los constituyentes (interpretación originalista) presentándolo como el único posible. A este conjunto de disposiciones se le conoce como la Constitución Económica. Por Constitución Económica se entiende al conjunto de disposiciones de carácter económico y social contenidas en los textos constitucionales orientadas a establecer el marco general dentro del cual se comprenden las relaciones económicas en una sociedad determinada. Estos preceptos, siguiendo a Juan Carlos Ferrada, van a referir principalmente a cuestiones relativas al ejercicio de actividades empresariales por

sujetos privados y los poderes jurídicos de los órganos del Estado orientados a regular su ejercicio. (RAMÍREZ, 2020, p. 100)

No intuito de conferir validação a esta Constituição, realizou-se um plebiscito que foi feito sem supervisão eleitoral, sem os devidos registros eleitorais, com os partidos políticos proibidos, com o país em situação de emergência e com a população chilena desinformada sobre os possíveis desdobramentos caso o resultado do plebiscito fosse o “não” para esta Constituição, panorama este que demonstra que ela caracteriza-se por sua imposição à força (BARROS, 2005).

Dentro de todo esse contexto ditatorial, as mulheres enfrentaram o aparato de violência do qual eram vítimas e lutaram para derrotá-las, sempre construindo o feminismo como possibilidade de um horizonte em comum. (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021).

En función de la información contenida en los informes de las comisiones de verdad – Informe Rettig de 1991 e Informe Valech de 2004 – existió un total de 138 mujeres reconocidas como víctimas por el Informe Rettig y 3.399 mujeres reconocidas como víctimas por el Informe Valech (Hiner 2009). Dentro del Informe Valech hay un reconocimiento oficial, además, de la violencia sexual perpetrada contra mujeres presas políticas. Junto con ello, se han contabilizado cuatro casos de aborto como consecuencia de golpes infligidos por agentes del Estado. Hasta la actualidad existen otras violencias contra las mujeres necesarias de visibilizar, como el reconocimiento oficial del terrorismo de Estado ejercido contra disidencias sexuales (Hiner y Garrido 2019) y las adopciones ilegales de niños pobres, principalmente al extranjero (Alfaro 2018), además de los desplazamientos forzados de mujeres y sus familias de zonas rurales. (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021, p. 76).

Nesse aspecto, um dado relevante foi a organização do primeiro Dia Internacional da Mulher durante o regime ditatorial, ocorrido no ano de 1978, momento este que permitiu a articulação da *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos (AFDD)* com outras organizações como a de mulheres camponesas da *Confederación Rancúil y la Confederación Unidad Obrero Campesina (UOC)*, bem como também as trabalhadoras reunidas no *Departamento Feminino de la Coordinadora Nacional Sindical*. (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021).

Essa reunião ocorreu com a presença de mulheres de todo o país, sendo realizada no *Teatro Caupolicán de Santiago*, constituindo assim, o primeiro ato massivo desde o golpe de Estado, que com seu terrorismo impetrou uma série de violências às mulheres, sejam as que estiveram detidas em campos de concentração, bem como as prisioneiras políticas, que sofreram todo o horror e tortura, havendo muitos casos de violência política sexual, constituindo muitos traumas na trajetória de vida dessas mulheres (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021).

A luta feminina permeou todo o período ditatorial, sempre articulando-se com as questões políticas e sociais na luta pelos direitos humanos e pela democracia, demonstrando seu legado em toda a trajetória de luta por seus direitos articulados com as demandas das mais variadas partes da população.

El año 1983 se caracterizó por la emergencia de las organizaciones feministas. Entró en la escena pública el Movimiento Feminista, formado principalmente por mujeres de clase media en un primer momento. De manera paralela surgieron organizaciones de mujeres populares con un fuerte carácter feminista, como <<Las Domitilas>>, <<Las Siemprevivas>>, y el Frente de Liberación Feminina. En mismo año también se fundó el MEMCH'83, con el apoyo de las antiguas fundadoras Elena Caffarena y Olga Poblete, proclamándose abiertamente como movimiento feminista (Gaviola, Largo y Palestro 1994; Largo 2014). En esta oportunidad sirvió de plataforma para coordinar diversas organizaciones sociales, conformadas tanto por militantes de izquierda como por activistas sociales (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021, p. 85).

Como o presente trabalho aborda um processo histórico de um país latino-americano, visto do ângulo de uma pesquisadora brasileira, mostra-se relevante registrar a interação que havia na época das ditaduras militares na América Latina, entre Brasil e Chile. A ditadura militar brasileira teve início com o golpe militar de 1964, ou seja, nove anos antes do golpe militar ao presidente Salvador Allende em 1973.

À época da eleição democrática de Allende no Chile para a presidência da República, o governo Médici, no qual a ditadura militar brasileira atingiu seu ápice de repressões e violências, passou a ver o país vizinho como uma ameaça direta à segurança nacional (SIMON, 2021).

Em seu livro intitulado “O Brasil contra a Democracia: A Ditadura, o Golpe no Chile e a Guerra Fria na América do Sul”, o jornalista Roberto Simon consolida seus sete anos de pesquisa sobre o envolvimento do governo militar brasileiro na consolidação do golpe militar chileno contra o presidente Salvador Allende, de forma pormenorizada. Segundo ele:

A ditadura brasileira ajudou a golpear a mais longeva democracia de seu entorno geográfico e, no lugar, instalar um regime cujas sanguinolência e crueldade praticamente não tinham precedentes na América do Sul moderna. Essa intervenção — em outras palavras, o conjunto de ações de agentes do Estado brasileiro com o objetivo de enfraquecer e subverter o poder constituído no Chile — não foi fruto de ações episódicas e autônomas de alguns zelotes dentro da ditadura, mas uma política de Estado, a qual percorria uma cadeia de comando desde a alta burocracia em Brasília até as raízes do sistema. Ocupava tanto gabinetes de ministros quanto salas de tortura (SIMON, 2021, p. 16).

A ditadura do general Augusto Pinochet terminou oficialmente no dia 11 de março de 1990, após ter estado no poder desde o ano de 1973, ou seja, por 17 anos. Todavia, apesar de

seu término, seu legado permeia o Chile em suas mais profundas raízes. De acordo com Robert Barros:

El otro catalizador que guió los rápidos cambios en la situación política fue la recesión de 1982-1983, que fracturó la base social de apoyo del régimen, lanzó a miles de trabajadores a las calles y produjo una aguda caída en los salarios reales. A comienzos de 1983, la crisis económica empezó a transformarse en una crisis política cuando explotaron por primera vez protestas populares masivas contra el régimen militar, iniciándose un ciclo de manifestaciones nacionales mensuales y una apertura política de facto que continuaría hasta la imposición del estado de sitio en noviembre de 1994. (BARROS, 2005, p. 328)

Assim, apesar da violência policial ter sido amenizada devido ao processo de redemocratização, permaneceu a violência socioeconômica com a contínua inserção de políticas neoliberais, respaldadas pelo viés privatista da Constituição outorgada pelo regime de exceção, voltado para a mercantilização da vida.

Nesse contexto, cabe destacar o Consenso de Washington, datado de 1989, dentro do qual foram estabelecidas diretrizes impostas aos países latino-americanos para a intensificação do Neoliberalismo. O fim das ditaduras militares na América Latina, que foram desdobramentos de uma disputa política, com a retórica do perigo comunista, com a dissolução da União Soviética e o fim da Guerra Fria em 1991, tornou essa década permeada pela ofensiva Neoliberal. Através das privatizações, as necessidades básicas da população foram se transformando em mercadorias disponíveis somente para quem pudesse pagar.

El pacto transicional sentó las bases de un modelo de democracia restringido, basado en la política de los consensos y la exclusión de las mayorías en la toma de decisiones. Las contradicciones originadas desde los noventa, por la mantención del modelo dictatorial y la profundización del neoliberalismo, posicionará al movimiento de mujeres feministas en la lucha contra la impunidad y por la ampliación de derechos, desnudando los límites de la democracia de los acuerdos (ALFARO; INOSTROZA; HINER, 2021, p. 90).

Inseridas nas políticas neoliberais, destacam-se a privatização de serviços básicos, como saúde, água, esgoto, previdência, energia, educação e gás. Além da precarização do trabalho e flexibilização dos direitos trabalhistas. Mesmo com mais de trinta anos de redemocratização, não foram realizadas reformas estruturais que assegurassem os direitos básicos da população.

As miseráveis pensões decorrentes das Administradoras de Fundos de Pensões, relegam os idosos à situação de privação das condições mínimas para a manutenção de uma vida digna. Esse fato merece um destaque importante, tendo em vista que muitas vezes essa situação os

obriga a trabalhar até a morte, sendo que muitas vezes não conseguem uma colocação no mercado de trabalho, que não os absorve. (BIANCHI; SEVERO, 2019).

Com isso, em um cenário no qual a previdência social foi transformada em um negócio lucrativo para as Administradoras de Fundos de Pensões, o Chile enfrenta um crescente índice de suicídio na terceira idade, um quadro alarmante motivado pelo fato de que, ao não possuírem condições de prover sua própria subsistência, os idosos optam fatalmente por tirarem a própria vida. (BIANCHI; SEVERO, 2019).

Interessante destacar nesse contexto que, à época da ditadura, o irmão mais velho do ex-presidente Sebastián Piñera, chamado José Piñera, era Ministro do Trabalho de Pinochet. Segundo José Renato Vieira Martins:

Irmão mais velho de Sebastián, José Piñera foi Ministro do Trabalho, autor do Código Laboral e da Reforma Previdenciária, responsáveis pela flexibilização da legislação trabalhista, dos contratos de trabalho e dos direitos laborais, assim como pela privatização do sistema previdenciário, peças-chave das políticas neoliberais da ditadura (MARTINS, 2016, p. 175).

O perfil de Estado subsidiário, que garante à iniciativa privada plena liberdade na atuação econômica e o auferimento de altos lucros diante das necessidades mais básicas do povo, como habitação, aposentadoria, educação, água, transporte, passa a ser cada vez mais rechaçado pelo povo, que passa a cada dia mais se organizar e mostrar sua voz nas ruas, a despeito da repressão desse mesmo Estado. Segundo Joana Salém Vasconcelos:

O “modelo” é baseado na dessocialização radical do trabalho, na desagregação de qualquer associativismo solidário, na sociabilidade individualista, na capitalização da previdência e, sobretudo, no endividamento generalizado como dispositivo de controle social. No Chile, os direitos sociais são inconstitucionais, pois os mecanismos de gratuidade e as garantias de direitos pelo Estado ferem as “liberdades do mercado”. O Estado subsidiário atravanca o uso do fundo público para o bem-estar comum. A classe trabalhadora foi convertida ao status de consumidora empobrecida e desamparada. (VASCONCELOS, 2021, p. 11)

Dito perfil de Estado, respalda-se na ordem jurídica prevalecente na América Latina, qual seja, aquela que foi engendrada pelo colonizador. O positivismo jurídico importado da Europa foi difundido nas colônias, sendo o baluarte dos ordenamentos respectivos e assim conferindo respaldo a estrutura colonial vigente, evidenciando-se, desta forma, ineficaz a ordem jurídica tradicional, para dar conta de todas as nuances e peculiaridades do contexto cultural, político e social latino-americano.

A despeito da independência e da formação dos estados-nação na América Latina, a estrutura colonial e a colonialidade do poder permanecem até os dias de hoje, constituindo-se como um entrave ao pleno desenvolvimento desses estados-nação, que foram construídos baseados no modelo dos estados-nação europeus. (QUIJANO, 2005). Conforme afirma Quijano:

Não obstante, foi decisivo para o processo de modernidade que o centro hegemônico desse mundo estivesse localizado na zona centro-norte da Europa Ocidental. Isso ajuda a explicar por que o centro de elaboração intelectual desse processo se localizará também ali, e por que essa versão foi a que ganhou a hegemonia mundial. Ajuda igualmente a explicar por que a colonialidade do poder desempenhará um papel de primeira ordem nessa elaboração eurocêntrica da modernidade. Este último não é muito difícil de perceber se se leva em consideração o que já foi demonstrado antes, o modo como a colonialidade do poder está vinculada com a concentração na Europa do capital, dos assalariados, do mercado de capital, enfim, da sociedade e da cultura associadas a essas determinações. Nesse sentido, a modernidade foi também colonial desde seu ponto de partida. Mas ajuda também a entender por que foi na Europa muito mais direto e imediato o impacto do processo mundial de modernização. (QUIJANO, 2005, p. 125)

Mais adiante, ele finaliza:

Não é, pois, um acidente que tenhamos sido, por enquanto, derrotados em ambos os projetos revolucionários, na América e em todo o mundo. O que pudemos avançar e conquistar em termos de direitos políticos e civis, numa necessária redistribuição do poder, da qual a descolonização da sociedade é a pressuposição e ponto de partida, está agora sendo arrasado no processo de reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos responsáveis pela colonialidade do poder. Conseqüentemente, é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos. (QUIJANO, 2005, p. 138-139)

Como o presente trabalho trata do processo constituinte chileno sob uma perspectiva de gênero e um olhar feminista, cumpre trazer complementarmente, as lições de María Lugones, que ao dedicar-se ao estudo das obras de Aníbal Quijano, introduziu a perspectiva de gênero à teoria da “Colonialidade do Poder”. Em seu artigo “Colonialidade e gênero”, ela assim destaca:

Desse modo, “colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle de acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade (LUGONES, 2020, p. 57).

Porém, como será tratado mais adiante, esse modelo neoliberal vai se desnudando perante os olhos da população chilena, que frente às suas iniquidades e opressões passam a apresentar demandas, lutando por uma vida digna, com cidadania. Nessa esteira, uma mudança radical no modelo neoliberal foi evidenciando-se ao longo dos anos como necessária para a

qualidade de vida do povo chileno, e as insurgências populares foram despontando no mesmo local de experimento do neoliberalismo, qual seja, seu próprio país.

Nesse contexto, é fundamental evidenciar que no âmbito do direito constitucional, o neoliberalismo se consagra dentro do conceito de Estado subsidiário, o qual fica fora da esfera de atuação para a concretização dos direitos sociais, não podendo desempenhar essas funções, que constitucionalmente estão asseguradas à esfera privada e mercadológica (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Para além de não poder interferir nas atividades do mercado no que tange aos direitos sociais transformados em mercadorias, o neoliberalismo no Chile mantém esses mercados mediante enormes subsídios públicos (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020). Ou seja, além de não poder atuar de maneira a fomentar a economia, o Estado chileno destina seus recursos a manter os direitos sociais nas mãos da iniciativa privada.

A despeito de haver vários mecanismos para limitar o poder econômico, como por exemplo, o direito trabalhista que protege os trabalhadores do poder econômico dos empregadores, como também o direito do consumidor, que protege os consumidores do poder econômico das empresas, evidencia-se que a consagração dos direitos sociais em uma nova Constituição seria um fator de grande relevo para a limitação do poder econômico, pois diminuiria a dependência dos cidadão e das cidadãs do mercado (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Todavia, cumpre destacar, antes de adentrar-se ao seguinte tópico, que um fator importante ficou evidenciado nos anos que antecederam o *Estallido Social*, qual seja, a incapacidade das forças de esquerda em dar respostas adequadas às crises sociais, políticas e econômicas herdadas do período ditatorial.

A crítica ao capitalismo e ao imperialismo que era feita de forma radical pela esquerda que precedia o golpe ao presidente Allende em 1973, foi totalmente modificada por uma conformação dentro dos governos à partir dos anos 1990, da denominada *Concertación*, que foi uma tentativa de centro-esquerda, às políticas neoliberais e à globalização (MARTINS, 2016).

Los gobiernos concertacionistas se caracterizaron por sus políticas de continuidad con el modelo económico y social de la dictadura, basadas en el consenso, los pactos sociales y acuerdos entre las élites y los partidos del régimen, implementando algunas reformas sociales parciales que no tocaron en lo fundamental el modelo. Esto significó que las expectativas de la <<alegría>> por llegar no solo no se cumplieron, sino que el cansancio y la desmovilización se instaló en muchos de los sectores que habían sido protagónicos en la lucha por derribar la dictadura (HINER; DIETZ, 2021, p. 92)

Dessa forma, no decorrer dos governos concertacionistas, com Ricardo Lagos e posteriormente Michelle Bachelet na presidência do país, vários movimentos sociais passaram a surgir, em especial a juventude estudantil que coadunava-se também com os movimentos feministas, que englobavam mulheres de diferentes gerações, desde as que lutaram contra a ditadura de Augusto Pinochet, até as secundaristas que tomaram seus colégios (HINER; DIETZ, 2021).

Paralelamente e convergindo com esses movimentos, a população LGBTQ+ se articulou em prol de suas demandas através de novas organizações. Desta forma, no que tange aos direitos humanos, no decorrer desses anos as políticas de reparação e justiça avançaram consideravelmente, por conta da luta das organizações (HINER; DIETZ, 2021).

Michelle Bachelet, filha de um general torturado e assassinado pela ditadura por ser leal a Salvador Allende, tendo sido ela própria torturada junto à sua mãe e exilada na Alemanha Oriental, chegou à presidência e com isso permitiu a extensão do projeto político da *Concertación* durante a primeira década do século XXI (HINER; DIETZ, 2021).

Todavia, esse caminho evidenciou a necessidade de uma postura mais radical e ruptiva por parte da esquerda em construir um processo *desde abajo*, dialogando com os setores populares e que culminasse em uma nova Constituição, com verdadeira legitimidade popular, haja vista que as amarras deixadas pela Constituição do regime de exceção, impossibilitavam as mudanças estruturais que precisavam ser feitas, como fica evidenciado no primeiro mandato da presidenta Michelle Bachelet (2006-2010). Segundo José Renato Vieira Martins:

A desigualdade social e a exclusão política se acentuaram nos três governos anteriores. Michele Bachelet estabeleceu como prioridade política de seu governo enfrentá-las. Apenas uma mudança da Constituição poderia acabar com o sistema eleitoral binominal, fórmula legada pela ditadura responsável pela exclusão das minorias políticas da representação parlamentar. Essa possibilidade, porém, estava descartada em razão das reformas constitucionais encaminhadas no governo Lagos, cujo resultado foi a manutenção do sistema eleitoral. Bachelet buscou dialogar com os movimentos sociais e concentrou-se na criação de uma rede de proteção social mais sólida que as anteriores. Tanto em uma área quanto na outra, deparou-se com as restrições institucionais contrárias a mudanças desses sistemas. Politicamente, o fracasso inicial do sistema de transporte público em Santiago afetou enormemente a popularidade da presidente. No Congresso, Bachelet teve que enfrentar a permanente instabilidade da base de apoio. Os parlamentares da DC agiam como potenciais desertores, o que mantinha a presidente sob chantagem (MARTINS, 2016, p. 154).

Mais além, ao serem incapazes de dialogar com a população e assim assimilar seus anseios e construir uma articulação popular, estavam mais ligadas ao Estado chileno do que aos movimentos sociais. Em uma cirúrgica entrevista contida no livro “Chile em chamas: a revolta

antineoliberal” (2021), organizado por Joana Salém Vasconcelos, Carlos Pérez Soto assim se pronuncia:

Nesse cenário, é muito estranho que nenhuma das esquerdas tenha um projeto global contra o modelo, que estejam tão dispostas a conversar à revelia do movimento social, como se tivessem uma desconfiança genérica em relação ao movimento social. Aqui, a esquerda se convenceu de que as pessoas se abstinham nas eleições, que estavam absorvidas pelo consumo. A própria esquerda não foi capaz de captar a acumulação de indignação que havia e que, em algum momento, iria explodir. Há uma insensibilidade realmente incrível que se deve, entre outras coisas, ao fato de que as esquerdas entraram no jogo eleitoral muito bem financiado pelo Estado chileno. Ser vereador, prefeito ou deputado é um ótimo trabalho. É o trabalho estável que as pessoas não têm. Os militantes dos partidos políticos têm uma oportunidade de trabalho no aparato político estatal, algo nada depreciável.

Os partidos de esquerda são fracos porque não têm capacidade de imaginar uma alternativa real ao modelo neoliberal. O que concebem como alternativa são formas de atenuar os efeitos mais nocivos, mas não discutem o estrutural. A alternativa ao neoliberalismo é não pagar a dívida, não pagar nada, zero, não se pagam juros, não se paga o capital; declara-se nula. Alternativa ao neoliberalismo, aqui no Chile, é revogar as concessões às mineradoras. Alternativa é eliminar os mecanismos de que se beneficiam os bancos e as grandes empresas nacionais e transnacionais, um dos pilares do neoliberalismo. Alternativa é tomar os fundos de pensões, que são o grande suporte da estrutura neoliberal – e que, no Chile, estão administrados de maneira privada pelas AFP – e que o Estado os empregue para movimentar a economia nacional, para investir no desenvolvimento do país, investir em cobre, em fruta, somar valor agregado aos produtos internacionais. Salvo o caso das AFP, em relação ao qual há uma proposição alternativa bem clara, formulada por gente muito valiosa da Fundación Sol, essas alternativas não existem.

O que nós chamamos de neoliberalismo é compatível com o pós-fordismo como forma atual da divisão internacional do trabalho; com um processo em segundo plano pelo qual a burguesia vai perdendo a hegemonia do controle burocrático. Vão sendo introduzidas, em organismos estatais, técnicas de administração neoliberal, como o autofinanciamento, como o risco de assumir dívida com o próprio Estado. O capitalismo hegemônico pelos chineses não é o capitalismo do século XX, nem o do século XIX. É um capitalismo em que os capitalistas são uma parte do bloco dominante, e a outra parte são os burocratas. Tudo isso se nota na confusão histórica da esquerda, na medida em que não veem que o centro hegemônico capitalista se trasladou à China, que os Estados Unidos naufragaram, que a Europa é um parque de diversões. Na medida em que não enxergam como o modelo de acumulação capitalista passa por uma mudança estrutural, não conseguem pensar em alternativas. O que oferecem em contraposição é uma espécie de keynesianismo, de um estatismo idiota a esta altura, porque o Estado pode ser saqueado através de mecanismos burocráticos. Pode-se ter um Estado enorme e se montar tudo o que se queira, mas todo o gasto social do Estado vai parar no bolso privado. (SOTO, 2021, p. 251-252, grifo nosso).

Uma questão emblemática que se coaduna com o mote central deste trabalho e que traduz a impossibilidade de mudanças estruturais no governo de Michelle Bachelet, diz respeito a um programa proposto em seu segundo mandato (2014-2018) que tratava de uma lei que permitia a realização do aborto em três casos: risco de vida para a mulher, inviabilidade fetal e estupro (HINER; DIETZ, 2021).

O projeto foi apresentado em 2015, sem a devida interlocução com as organizações feministas, sendo promulgada a lei 21.030 em 2017. Não obstante a lei ser extremamente limitada, contemplando menos de 10% das causas de aborto que são realizados anualmente no Chile, a lei ainda permite a objeção de consciência aos médicos e médicas que não quiserem realizar o procedimento (HINER; DIETZ, 2021).

Nessa esteira de raciocínio, somando-se todas as insatisfações e anseios que, ao não serem enxergados de maneira eficaz, ficaram anos sem resposta, chegaram ao seu limite em 2019, com o aumento da tarifa das passagens de metrô e assim, tomou as ruas o *slogan*: “*No son 30 pesos, son 30 años*”, momento em que se inicia o denominado *Estallido Social*, um movimento histórico, o qual passa-se a tratar no seguinte tópico.

## **1.2 O aumento da tarifa das passagens de metrô e o estopim de um grito de basta.**

O aumento da tarifa do metrô por decisão do governo foi o estopim do que passou a denominar-se *Estallido Social*, no qual os estudantes secundaristas organizaram um movimento popular de pular a catraca, inconformados com o aumento, na cidade de Santiago.

Através de grupos de *WhatsApp*, conseguiram coordenar o movimento. No decorrer dos dias que se seguiram, esse ato alcançou maiores proporções, vindo a se transformar em uma revolta social. Assim, introduziu-se uma crise social e política no Chile (RICHARD, 2021).

Diante deste contexto, a repressão policial nas ruas foi reforçada e o governo instaurou o estado de exceção. Houve toque de recolher, muitos manifestantes presos, uma repressão brutal. Foi o maior histórico de repressão, desde o período ditatorial. Todo esse panorama converteu-se em um campo fecundo para os protestos que denunciavam todas as consequências de anos de políticas neoliberais (SAFATLE, 2022).

A passagem do metrô foi apenas um gatilho para as manifestações que foram crescendo, se tornando mais massivas e mudando de natureza, ao denunciar a ausência do direito à saúde, a precariedade da educação pública, a ausência de previdência social, as desigualdades de gênero, a privatização da água, a precarização do trabalho, traduzindo-se mais do que nunca na necessidade de uma Constituição verdadeiramente democrática.

O povo foi aos poucos ocupando os espaços públicos, reivindicando mudanças no campo social que acabavam por se articular com a demanda de elaboração de uma nova Constituição. De fato, foi um grito de basta à Constituição vigente que proíbe o Estado de desempenhar funções relacionadas aos direitos fundamentais, e que por conseguinte os custos pelas prestações desses serviços recaem sobre os cidadãos.

Sob a ótica da Constituição vigente, o Estado tem como função assegurar as condições do mercado ao invés de abarcar os direitos sociais. Isso é um pilar constitucional que embasa o Estado chileno, que impossibilita o reconhecimento dos direitos sociais, como por exemplo, a saúde, a previdência social, a educação, dentre outros (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Todos esses direitos são compreendidos sob a ótica do neoliberalismo, sendo transformados em demandas do mercado. Segundo esta visão, mercantilizar essas necessidades é a melhor forma de organizá-las, e foi justamente essa mercantilização, a razão maior do *Estallido* de dezoito de outubro de 2019, tendo em vista que dita mercantilização não é a realização dos direitos sociais, mas sim sua negação (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Assim, um novo texto constitucional, sem os impecílios da constituição anterior para a concretização de direitos sociais, se mostra uma forma adequada de impor limites ao poder econômico, ao fortalecer as instituições cuja razão de existência é justamente servir de contrapeso ao poder econômico (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Um fato emblemático que merece destaque foi a manifestação do povo chileno na Plaza Italia em 25 de outubro de 2019, na qual os/as manifestantes ergueram ao topo a bandeira do povo Mapuche. Palco da violência policial contra as manifestações em 2019, a Plaza Baqueano foi renomeada como Plaza de la Dignidad, constituindo um marco na construção política, social e democrática no Chile. Aqui, no intuito de demonstrar a profundidade de opressões vividas pelo povo chileno, cabe mais uma vez as lições de Aníbal Quijano:

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. Com o tempo, os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e a assumiram como a característica emblemática da categoria racial. Essa codificação foi inicialmente estabelecida, provavelmente, na área britânico-americana. Os negros eram ali não apenas os explorados mais importantes, já que a parte principal da economia dependia de seu trabalho. Eram, sobretudo, a raça colonizada mais importante, já que os índios não formavam parte dessa sociedade colonial. Em conseqüência, os dominantes chamaram a si mesmos de brancos. Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova entidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração

teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p.117 – 118).

Simbolizou os mais de trinta anos de iniquidades sofridas pelo povo, devido a ditadura e suas consequências, como um grito de basta. Todo esse processo de ressignificação, com o diálogo das feministas com todos os setores oprimidos da sociedade chilena, em especial o povo Mapuche, remete ao que Silvia Federici em seu livro “Reencantando o mundo” assim escreveu:

Opor-se às divisões criadas pelo capitalismo com base em raça, gênero e idade, reunir o que ele apartou em nossa vida e reconstruir um interesse coletivo deve ser prioridade política para feministas e outros movimentos em prol de justiça social. (FEDERICI, 2022, p. 250).

Em 20 de novembro de 2019, o coletivo chileno Las Tesis apresentou-se pela primeira vez na cidade de Valparaíso com a performance “Um estuprador no teu caminho”. Essa atuação foi uma denúncia à violência sexual sofrida pelas mulheres presas nas manifestações pela ação da polícia chilena. No dia 25 do mesmo mês o coletivo apresentou a performance na cidade de Santiago, sendo rapidamente difundida para várias partes do mundo.

Em diversos idiomas ela era repetida, com as manifestantes entoando: “O Estado opressor é um macho violador”. Além de denunciar os estupros ocorridos nas manifestações, a performance do coletivo Las Tesis também mostrou o vigor e centralidade do movimento feminista na batalha por mudanças na sociedade chilena, levando milhões de cidadãos às ruas de todo o país. De acordo com Joana Salém Vasconcelos:

O poder destituente das ruas aponta uma dialética das lutas revolucionárias, nas quais destruir o poder vigente do neoliberalismo em seu berço exige simultaneamente forjar os novos sentidos solidários para a vida popular e recriar a estratégia anticapitalista no calor da luta: destituir e constituir, como parte dos mesmos gestos políticos. (VASCONCELOS, 2021, p. 13)

Uma característica que marcou o perfil dos protestos e deixou preocupado a elite e o governo foi que, diferentemente de contextos anteriores, não havia lideranças de partidos políticos, era o povo se organizando, se mobilizando e marchando nas ruas diretamente para mostrar as suas insatisfações.

Nesse sentido, o professor Enzo Bello em seu artigo “Cidadania, alienação e fetichismo constitucional”, ao dar exemplo de contextos acontecidos na América Latina, assim descreve:

Nesse contexto, os movimentos sociais ganharam evidência e emergiram como novos sujeitos no processo político, atuando no campo não-institucional por meio de um formato inédito de ação política direta, e também almejando resultados no plano oficial e exercendo influência direta na estrutura legislativa e governamental. Em conjunto com os atores políticos tradicionais – sindicatos e partidos políticos –, os movimentos sociais passaram à centralidade do processo político. Para tal, adotaram a cidadania como denominador comum entre os mais diversos movimentos políticos contemporâneos (mulheres, negros e minorias étnicas, homossexuais, idosos e pensionistas, consumidores, ecologistas, trabalhadores urbanos e rurais) e setores ligados a questões urbanas das grandes cidades como moradia, saúde, educação, desemprego, violência (BELLO, 2009, p. 531 – 532).

Como foi tratado no tópico anterior, houve um abismo entre as esquerdas, muito mais atreladas ao Estado, e as reivindicações dos setores populares, havendo uma característica mais espontânea nas manifestações ao invés de lideranças de partidos políticos.

### **1.3 A articulação dos movimentos feministas nas lutas populares**

O ano de 2018 foi marcado pelas mobilizações de mulheres no Chile, que ficaram conhecidas como a terceira onda de protestos feministas. As ações das jovens estudantes universitárias que protestavam devido ao descaso das autoridades frente aos casos de abusos sexuais foram o catalizador para uma série de mobilizações sociais de alcance nacional que perdurou pelos anos seguintes.

Especialmente no que foi denominado o *Mayo Feminista*, em 2018, cabe aqui citar as ponderações de Paloma Pitre e Ana Paula Galvão, que em seu artigo intitulado “A trajetória do movimento feminista e das conquistas jurídicas até a paridade de gênero na Convención Constitucional chilena”, assim descrevem:

Uma nova geração de lideranças feministas recorreu a práticas criativas de protesto, ao mesmo tempo que renovou os expedientes usados por gerações anteriores (greves, marchas, etc.), em gestos valorativos da memória das mulheres vítimas da ditadura militar do país. Assim, o movimento feminista no Chile soube evidenciar um ciclo histórico no qual as violências contra meninas, mulheres e dissidências estão entrelaçadas com todas as formas de exploração do trabalho precário, doméstico, informal que é realizado por mulheres, imigrantes, pessoas empobrecidas e dissidências sexuais. A performance "Un violador en tu camino", do coletivo artista 'Las Tesis', destacou com força a violência sexista e misógina cometida pelas estruturas patriarcais das instituições públicas e permitida pelo sistema capitalista neoliberal, que limita as funções sociais do Estado e, dessa forma, mantém as hierarquias do sexismo, inclusive porque se beneficia economicamente de tal

estrutura. Dentre seus inúmeros méritos estéticos, a performance também foi uma rápida e importante resposta à tentativa de apagamento do protagonismo das mulheres e de suas estratégias de atuação política, de organização e de mobilização no estallido social, situando-as como sujeitos políticos demandantes de justiça e não como vítimas a serem reparadas. O Mayo Feminista se tornou importante plataforma de apresentação de um modelo de processo feminista de redesenho da sociedade, e ao usar as denúncias de violência contra as mulheres como estratégia de enfrentamento ao patriarcado, cumpriu seu papel de apresentar um horizonte organizativo e que permite acolher múltiplas realidades. Apesar do fato de o texto constitucional elaborado por princípios de paridade ter sido rejeitado por 62% da população em referendo popular realizado em setembro de 2022, a potência que se insurgiu das mobilizações chilenas a partir de 2018 é continuidade e parte do mesmo processo no qual a Convenção Constituinte se envolveu. Processo que, de resto, ainda não se encerrou (PITRE/GALVÃO, 2022, p. 287-288).

Sobre os abusos e descasos em uma sociedade capitalista, cabe ressaltar as lições de Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser em seu livro “Feminismo para os 99% um manifesto”, denunciando o seguinte:

Sabemos que, no capitalismo, a violência de gênero não é uma ruptura da ordem regular das coisas, e sim uma condição sistêmica. Profundamente ancorada na ordem social, ela não pode ser entendida nem reparada isoladamente em relação ao complexo mais amplo da violência capitalista: a violência biopolítica das leis que negam a liberdade reprodutiva; a violência econômica do mercado, do banco, do senhorio e do agiota; a violência estatal da polícia, dos tribunais e dos agentes prisionais; a violência transnacional de agentes de fronteira, regime de imigração e exércitos imperiais; a violência simbólica da cultura predominante, que coloniza nossa mente, distorce nosso corpo e silencia nossa voz; a “lenta” violência ambiental que corrói nossas comunidades e nossos habitats (ARRUZ; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 62).

Nesse também denominado *Tsunami Feminista*, não foram apenas denunciados os casos de violência sexual, mas também vários temas relacionados ao androcentrismo, ao machismo, à homofobia, à transfobia, no interior das universidades. Elas questionavam não apenas as normas e regimentos, mas também a forma como se estavam sendo construídas as bases de conhecimento no currículo das universidades (HINER; DIETZ, 2021).

No contexto do *Tsunami Feminista*, juntamente com as organizações estudantis feministas e de dissidências sexuais, irromperam novas frentes profissionais feministas, tais como a *Red de Docentes Feministas* (Redofem) em 2018, a *Asociación de Abogadas Feministas* (Abofem) em 2019, juntamente com várias outras categorias profissionais, como antropólogas, sociólogas, atrizes, escritoras, médicas, geógrafas, musicistas e mães (HINER; DIETZ, 2021).

Nessa esteira surgiu em 2018 a *Red Chilena de Profesionales por el Derecho a Decidir*, uma rede de profissionais preocupadas com a correta implementação da Ley do Aborto Terapéutico. Assim, no ano de 2018, a concepção feminista no Chile passa a ser vista por vários

ângulos e e assim a concepção de feminismo passa a ser mais aceita dentro do público em geral (HINER; DIETZ, 2021).

Subsequentemente, a partir dos protestos de 2019, o quadro social e político chileno é marcado por muita mobilização social, traduzindo-se todo esse anseio por cidadania em um impacto no plano constitucional com a demanda por uma nova Constituição capaz de refundar o pacto social do país, para as questões voltadas ao quadro social e suas repercussões na vida do povo chileno.

Toda essa mobilização punha em risco a estabilidade do governo federal, presidido na ocasião por Sebastián Piñera, e com todo esse contexto de instabilidade passou-se a haver acordos por parte do governo com representantes de setores que estavam envolvidos nas manifestações (PITRE, 2022).

O então presidente, bilionário e vindo de uma família da aristocracia e muito rica, teve envolvimento com a ditadura de Pinochet, sendo à época o coordenador nacional da campanha de Hernan Buchi, que foi o candidato de Pinochet nas eleições de 1989. (MARTINS, 2016). Como já mencionado neste trabalho, seu irmão, José Piñera, foi Ministro do Trabalho de Pinochet. Nas palavras de José Renato Vieira Martins:

Economista, formado pela Universidade Católica do Chile, pós-graduado em Harvard e empresário, Piñera é dono de uma das maiores fortunas do país, calculada pela Revista Forbes em US\$ 1,2 bilhões, em 2007, que dobrou para US\$ 2,4 bilhões, em 2011, um ano após a sua chegada à presidência. Piñera iniciou sua carreira de empresário no setor financeiro, tendo se envolvido em uma fraude contra o Banco de Talca, que quebrou pouco depois. Considerado responsável pela falência do Banco, Piñera tornou-se réu em 1982 e foi tido como foragido da justiça quando recebeu ordem de prisão e não se apresentou por 24 dias. Livrou-se na Suprema Corte por influência do irmão, o então ministro do Trabalho de Pinochet, José Piñera (MARTINS, 2016, p.172).

Essas informações mostram que Piñera sempre esteve a serviço das pautas neoliberais, inclusive com envolvimento com o período ditatorial, mas precisando conservar sua governabilidade, precisou dialogar e negociar e assim, em 15 de novembro de 2019, foi assinado o denominado Acordo Pela Paz Social e a Nova Constituição, que culminou na lei que institucionalizou o processo constituinte instruído a elaborar uma nova Constituição, qual seja, a lei 21.200 (RUBIO, 2021), que assim estabelece:

A Convenção deverá aprovar as normas e a votação das mesmas por um quórum mínimo de dois terços de seus membros em exercício.

A Convenção não poderá intervir nem exercer nenhuma outra função ou atribuição de outros órgãos ou autoridades estabelecidas nesta Constituição ou nas leis.

O texto da Nova Constituição que se submeta o plebiscito deverá respeitar o caráter de República do Estado do Chile, seu regime democrático, as sentenças judiciais finais e executadas e os tratados internacionais retificados pelo Chile e que se encontrem vigentes.

Poderá reclamar de uma infração às regras de procedimento aplicáveis à Convenção, contidas nesta epígrafe, e daquelas de procedimento que emanem dos acordos de caráter geral da própria Convenção. Em nenhum caso se poderá reclamar sobre o conteúdo dos textos que em elaboração. Conhecerão esta reclamação cinco ministros da Corte Suprema, escolhidos por sorteio pelo mesmo Tribunal para cada questão levantada. A reclamação deverá ser subscrita por ao menos um quarto dos membros em exercício da Convenção e será interposta à Corte Suprema, no prazo de cinco dias a contar da data em que se tomou conhecimento do vício alegado. A reclamação deverá indicar o vício reclamado, que deverá ser essencial, e o prejuízo que causa (CHILE, 2019.). Tradução nossa.

A Mesa Técnica Constituinte, devido a conjuntura política e social do Chile, precisou discutir e trazer à baila alguns instrumentos que pudessem conferir uma maior legitimidade ao processo constituinte, sendo destacados: a inclusão dos independentes; a paridade de gênero e os assentos reservados aos povos indígenas. Porém, nesse momento esses instrumentos não foram incluídos na reforma (RUBIO, 2021).

Cabe aqui fazer um adendo e destacar as lições de Rita Segato em seu ensaio “Gênero e colonialidade: do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade” no que tange a essa necessidade do Estado em cogitar alguns instrumentos de inclusão:

O fato é que o Estado oferece com uma mão o que já roubou com a outra em seu percurso rumo à ordem colonial-moderna da cidadania individual. O Estado provê uma lei que protege as mulheres de uma violência que, de início, não teria sido possível se as instituições tradicionais e os laços comunitários que as protegiam não tivessem sido destruídos. O advento da modernidade introduz o antídoto para o veneno que ela mesma inocula. O Estado moderno das repúblicas latino-americanas é herdeiro direto da administração ultramarina e, portanto, seu objetivo permanente é colonizar e intervir. O Estado enfraquece a autonomia, perturba a vida institucional, dilacera o tecido comunitário e cria dependência; com uma mão, oferece a versão da modernidade baseada no discurso igualitário crítico, enquanto, com a outra, já introduziu uma versão de modernidade baseada na razão instrumental capitalista liberal e no racismo que sujeita homens não brancos à emasculação (SEGATO, 2021, p. 89-90).

Através da lei 21.200, publicada em 24 de dezembro de 2019, alterou-se o Capítulo XV da atual Constituição, referente à reforma constitucional (RUBIO, 2021). Ela estipulou que o procedimento constituinte teria início no dia 26 de abril através de um plebiscito, através do qual a população deveria responder a duas perguntas. A primeira delas dizia respeito a aprovar ou rejeitar a elaboração de uma nova constituição. “Você quer uma nova Constituição?”, sendo que a esta pergunta seriam possíveis duas respostas, quais sejam, “Aprovo” ou “Rejeito”.

A segunda dizia respeito ao tipo de órgão o qual redigiria a nova Constituição, uma Convenção Constitucional Mista, ou seja, formada por cinquenta por cento de convencionais eleitos diretamente pelo povo e cinquenta por cento formada por membros do então atual Congresso, ou uma Convenção Constitucional, ou seja, um órgão composto por cem por cento de seus membros eleitos de forma direta pelo povo exclusivamente para a elaboração do texto constitucional.

Assim, segundo a referida lei, consolidada a Convenção resultante do plebiscito de entrada, esta possuirá um prazo de nove meses, prazo este que pode ser estendido a um ano, para elaborar uma proposta de nova Constituição, devendo decidir por dois terços de seus votos o regulamento de funcionamento, bem como o conteúdo de cada um dos artigos contidos na proposta.

Pois bem, desta forma, na esteira da linha de acontecimentos, nos meses subsequentes a promulgação da lei, seguindo em meio a esse cenário de protestos, no dia internacional de luta das mulheres, 08 de março, no ano de 2020, na praça da Dignidade, no centro de Santiago, começou uma marcha, quase toda formada por mulheres, que veio a se tornar uma das maiores manifestações da história do país. Algumas manifestantes se concentraram formando a palavra “*Históricas*”. Foram dois milhões de manifestantes na capital Santiago, somando-se quase três milhões em todo o país (FARINELLI, 2020).

*Históricas*, foi a palavra que marcou essa marcha, que expressou a força e a organização alcançada pelo movimento feminista no Chile. Com panos verdes e bandeiras lilás em todo o país, cartazes com reivindicações tais como aborto livre e seguro, igualdade salarial, não mais violência contra a mulher, educação não sexista, abaixo o patriarcado, a revolução será feminina ou não será, se traduzem em alguns anseios que foram anunciados nas canções, bandeiras e cartazes (HINER; DIETZ, 2021).

O governo do então presidente, Sebastián Piñera, usou na ocasião policiamento majoritariamente feminino, em uma tentativa de fazer as manifestantes se sentirem representadas. Porém, muitas delas pediam a renúncia do presidente e também se manifestaram contra os policiais que estavam na rua. Algumas pediam a renúncia da então ministra da Mulher, Isabel Plá, que na ocasião havia declarado que desconhecia os casos envolvendo abusos sexuais cometidos pelo Exército do Chile e pela polícia, desde as manifestações de outubro de 2019 (FARINELLI, 2020).

Devido a repressão policial, algumas mulheres que estavam no front da marcha, e conseqüentemente mais expostas à ação da polícia, usaram capuz para que não tivessem suas

identidades reveladas. A manifestação também contou com a participação de mulheres indígenas, como as quéchuas e aymaras, do extremo norte do Chile (FARINELLI, 2020).

Muitas delas, além de reivindicarem os direitos das mulheres indígenas, também denunciavam a ação de mineradoras que ingressavam nas comunidades indígenas sem consulta prévia e roubavam a água da comunidade. Esse é um claro exemplo de como as demandas das mulheres se articulam com outras demandas da comunidade. Nas palavras de Joana Salém Vasconcelos:

Há um giro epistemológico das esquerdas no Chile, impulsionados por feminismos alternativos (ecológicos, indígenas, plurais, cuidadores e combativos). Os feminismos e as perspectivas indígenas cumprem um papel pedagógico na reinvenção das infraestruturas do bem-estar comunitário. (VASCONCELOS, 2021, p. 13)

No dia seguinte ao histórico 8 de março de 2020, mais uma vez as chilenas foram às ruas na reivindicação por direitos. Articuladas com as demandas da classe trabalhadora, denunciaram a precarização do trabalho que o modelo neoliberal promovia e também a desigualdade salarial. Vários temas foram abordados, dentre eles as violações de direitos humanos, os direitos reprodutivos e a denúncia de abusos sexuais ocorridos em protestos.

Ao recusar essa compreensão, ao denunciar a situação das mulheres como efeito de padrões de opressão, o pensamento feminista caminhou para uma crítica ampla do mundo social, que reproduz assimetrias e impede a ação autônoma de muitos de seus integrantes. Por isso, na teoria política produzida nas últimas décadas, a contribuição do feminismo se mostrou crucial. O debate sobre a dominação masculina nas sociedades contemporâneas – ou o “patriarcado”, como preferem algumas – abriu portas para tematizar, questionar e complexificar as categorias centrais por meio das quais era pensado o universo da política, tais como as noções de indivíduo, de espaço público, de autonomia, de igualdade, de justiça ou de democracia. Não é mais possível discutir a teoria política ignorando ou relegando às margens a teoria feminista, que, nesse sentido, é um pensamento que parte das questões de gênero, mas vai além delas, reorientando todos os nossos valores e critérios de análise. (MIGUEL/BIROLI, 2014, p.17)

Esses dois dias de marcha, puseram em grande foco os coletivos de mulheres chilenos, que começaram a desempenhar grande liderança das reivindicações no Chile, pois se mostraram mais organizados dentre os que estão reivindicando mudanças no país. No dia 24 de março, foi publicada a lei 21.216, que estabelecia que caso o povo votasse a favor de uma convenção constitucional totalmente eleita para a elaboração da constituição, esse órgão contaria com paridade de gênero, ou seja, mesmo número de homens e mulheres.

De fato, essa lei consubstanciou a possibilidade da paridade de gênero no órgão responsável pela elaboração da constituição, além da candidatura de independentes e assentos reservados aos indígenas, pautas essas que no âmbito da elaboração da lei 21.200 de 2019, só haviam ficado na discussão.

Isso solidificou um grande avanço na pauta de inclusão cidadã, tendo em vista a importância da representatividade feminina também como articuladora de outras interseccionalidades e demandas na construção de um Chile democrático. As lutas sociais das mulheres significaram uma conjuntura de reivindicações que abarcou as mobilizações populares pela democracia em seu conjunto.

A inclusão de mulheres nos espaços de poder é romper com a lógica do silenciamento feminino, tão bem-sucedido no âmbito do patriarcado. Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli, muito bem articulam a conexão entre o espaço público e o espaço privado, e o quanto o confinamento doméstico contribui para a precarização da vida das mulheres. Segundo eles:

Essa forma de construção da vida familiar é geneticamente ligada à reprodução das desigualdades de gênero. Ela corresponde a arranjos que favorecem a reprodução da pobreza, da exploração e da marginalização das mulheres, do androcentrismo e das desigualdades de renda, no uso do tempo e nas garantias de respeito. A divisão sexual do trabalho é um fator relevante na reprodução dessas desigualdades. No âmbito doméstico, impõe às mulheres ônus que serão então, percebidos como deficiências em outras esferas da vida. A conexão entre os aspectos doméstico e não doméstico da vida é profunda e permeia todos os espaços e atividades. As formas de definir – e restringir- o papel da mulher em uma dessas esferas organizam suas possibilidades de vida nas outras. (MIGUEL; BIROLI, 2014, p.49).

Aqui cabe ressaltar um dado relevante, a despeito dos avanços alcançados através das lutas feministas, as violências e desigualdades além de persistirem, se agravaram com a pandemia de COVID-19, com aumento de casos de feminicídio e de violência contra as mulheres e as pessoas LGBTQ+, evidenciando a necessidade da organização e da existência de um movimento feminista cada vez mais forte (HINER; DIETZ, 2021).

Assim, como o presente trabalho procura acentuar, a convergência da articulação feminina com as demandas sociais do povo chileno constitui uma realidade, tendo em vista todas as formas de opressão interseccionalizadas e estruturadas pela complexa realidade latino-americana, especialmente ao virar os olhos para um país como o Chile, laboratório do neoliberalismo e assim, com respaldo da atual Constituição, com todos os serviços básicos privatizados, sendo inconstitucional a atuação do Estado nesses serviços.

Nesse sentido, demonstrando toda atuação dos movimentos feministas em prol do caminho que desaguou na redação de uma nova constituição, passa-se ao capítulo subsequente, tratando-se do processo constituinte chileno, com ênfase à atuação das mulheres no âmbito da convenção constitucional, bem como a evolução de seus direitos.

## 2. O PROCESSO CONSTITUINTE CHILENO

### 2.1 O plebiscito que aprovou a redação da nova constituição

Sendo assim, no dia 25 de outubro de 2020, através do plebiscito, os cidadãos e cidadãs chilenos/as finalmente votaram sobre a permanência da Constituição oriunda do período ditatorial. Dito plebiscito trouxe as duas perguntas estabelecidas pela lei 21.200, quais sejam, se o povo queria ou não uma nova Constituição e qual tipo de órgão que ficaria responsável pela sua elaboração: uma convenção constitucional mista, formada metade por políticos em função legislativa e metade por pessoas eleitas especificamente para esta finalidade, ou uma convenção constitucional integral, composta somente por pessoas eleitas pelo povo para a elaboração da constituição (LEONEL JR., 2020).

O povo optou por uma nova constituição feita por um órgão eleito especificamente para a sua elaboração e com paridade de gênero, ganhando o plebiscito a campanha *Apruebo* (LEONEL JR., 2020). Sendo assim, o caminho constituinte foi traçado pela via democrática e institucional para conduzir e lidar com a profunda crise social e política em que o Chile se encontra.

Nota-se, portanto, que a sociedade chilena demonstrava a necessidade de se repensar a ordem constitucional. Isso se confirma a partir da leitura dos dados do plebiscito que ocorreu no ano de 2020, no qual a população foi às urnas dizer se queria ou não uma nova Constituição. Naquela oportunidade, 78% votou favorável ao processo constituinte. É possível de se reconhecer, portanto, que, tal como ocorre em processos do novo constitucionalismo, os cidadãos chilenos demonstravam a necessidade de se ter uma nova Constituição para que se começasse a atender as reformas estruturais almeçadas (PITRE, 2022, p. 128).

Cumprе ressaltar que a paridade de gênero foi uma inovação democrática histórica, pois foi a primeira vez na história em que uma Constituição foi redigida por um órgão que respeitasse a mesma quantidade de homens e mulheres em seus quadros. Porém, é importante também não perder-se de vista as limitações do direito, que é a ordem do capital, no que tange ao processo de constituição da cidadania dos indivíduos, em especial os/as oprimidos/as. Citando mais uma vez o artigo do professor Enzo Bello “Cidadania, alienação e fetichismo constitucional”, em consonância com o pensamento de Karl Marx, ele arremata:

Conseqüentemente, caracteriza-se um fetichismo constitucional, que restringe a cidadania à sua faceta jurídica e ao âmbito do estado, criando a ilusão que o direito, o estado e a constituição resolveriam todas as demandas do homem. Como resultado, os cidadãos são eximidos de uma participação política ativa em prol de uma ampliação do espaço estatal, atualmente com foco no Judiciário, paralelamente ao esvaziamento

do estado pelo mercado na missão de promover os direitos de cidadania (acepção passiva da cidadania). Por outro lado, também se verifica a limitação da concepção moderna da cidadania ativa (juridicizada na constituição), diante da raríssima utilização dos mecanismos jurídicos/políticos da democracia participativa (referendo, plebiscito, etc). Assim, revela-se toda a importância da reflexão sobre a cidadania e suas relações com o direito, a partir da visão crítica do pensamento marxista, atualizado e revigorado, que proporciona uma compreensão mais ampla desses conceitos e oferece uma alternativa ao pensamento único liberal. Desse ponto de vista, é possível propor uma alternativa em termos de emancipação/desalienação da cidadania, revertendo-se a cisão moderna entre homem e cidadão e promovendo-se um (re)encontro do homem com o homem. Para tanto, os contextos latinoamericano e brasileiro têm se mostrado terreno fértil para a extração de novidades a serem teorizadas e aplicadas, na busca de um resgate da política e da efetivação de uma verdadeira democracia, com a valorização da ação política direta, pela sociedade civil e pelos movimentos sociais, caracterizando-se um campo não institucional da política como possível superação do modelo estadocêntrico da cidadania moderna (BELLO, 2009, P. 537).

Este fato é de fundamental importância para a inserção das mulheres no espaço público e para o avanço de seus direitos, principalmente garantindo sua presença nos espaços de poder. Em seu livro “Calibã e a Bruxa”, Silvia Federici explica pormenorizadamente o processo o qual foi relegando as mulheres ao âmbito privado, de forma a retirar-lhes de forma arbitrária sua autonomia, seus direitos e conseqüentemente sua condição de sujeitos de direito:

Nessa época, as mulheres haviam perdido espaço inclusive em empregos que haviam tradicionalmente ocupado, como a fabricação de cerveja e a realização de partos. As proletárias, em particular, encontraram dificuldades para obter qualquer emprego além daqueles com status mais baixos: empregadas domésticas (a ocupação de um terço da mão de obra feminina), trabalhadoras rurais, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, vendedoras ambulantes ou amas de leite. Como nos conta Merry Wiesner, entre outros, ganhava espaço (no direito, nos registros de impostos, nas ordenações das guildas) a suposição de que as mulheres não deviam trabalhar fora de casa e de que tinham apenas que participar na “produção” para ajudar seus maridos. Dizia-se até mesmo que qualquer trabalho feito por mulheres em sua casa era “não trabalho” e não possuía valor, mesmo quando voltado para o mercado (Wiesner, 1993, p.83 e segs.). Assim, se uma mulher costurava algumas roupas, tratava-se de “trabalho doméstico” ou de “tarefas de dona de casa”, mesmo se as roupas não eram para a família, enquanto, quando um homem fazia o mesmo trabalho, se considerava como “produtivo”. A desvalorização do trabalho feminino era tal que os governos das cidades ordenaram às guildas que ignorassem a produção que as mulheres (especialmente as viúvas) realizavam em suas casas, por não se tratar realmente de trabalho, e porque as mulheres precisavam dessa produção para não depender de assistência pública. Wiesner acrescenta que as mulheres aceitavam esta ficção e até mesmo se desculpavam por pedir trabalho, suplicando por um serviço devido à necessidade de se manterem (ibidem, pp. 84-5). Rapidamente, todo o trabalho feminino, quando realizado em casa, seria definido como “tarefa doméstica”, e até mesmo quando feito fora de casa era pago a um valor menor do que o trabalho masculino – nunca o suficiente para que as mulheres pudessem sobreviver dele. O casamento era visto como a verdadeira carreira para uma mulher, e a incapacidade das mulheres de sobreviverem sozinhas era algo dado como tão certo que, quando uma mulher solteira tentava se assentar em um vilarejo, era expulsa, mesmo se ganhasse um salário. (FEDERICI, 2017, pp. 182 a 184).

Ao passo que o produto do trabalho da classe trabalhadora porta um valor por alcançar a propriedade de mercadoria no campo da economia, o homem no âmbito jurídico passa a ser portador de direitos ao passo que obtêm um valor de sujeito de direito (PACHUKANIS, 2017).

Esse sujeito de direito é um possuidor de mercadorias e sua vontade fundamenta-se na vontade de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar. Nessa relação de troca, o conceito de contrato torna-se central na ordem jurídica (PACHUKANIS, 2017).

Nesse sentido, a mulher relegada ao espaço privado, sem autonomia financeira e desta forma incapaz de ser possuidora de mercadorias, não é parte legítima a figurar em um contrato, por exemplo, tendo em vista que no âmbito jurídico ela não consegue alcançar a condição de sujeito de direito, pois não alcançou a possibilidade de ser proprietária de bens.

Interligando-se a esse contexto de relegação das mulheres ao âmbito privado, e a verdadeira reparação histórica que constituiu a paridade de gênero no âmbito da convenção, mais uma vez nas lições de Silvia Federici, dessa vez em sua obra “O Ponto Zero da Revolução”, evidencia-se a necessária inserção das mulheres no espaço público e o quanto isso está imbricado com todas as mazelas do sistema capitalista na medida em que constitui sua raiz mais sólida.

Mostra-se assim também, o quanto a desenvoltura dos movimentos feministas constituíram-se como ponto fulcral em todo esse contexto chileno, na medida em que suas demandas estão sistematizadas com as demandas de vários grupos sociais. Segundo a referida autora:

Devemos admitir que o capital tem sido muito bem-sucedido em esconder nosso trabalho. Ele criou uma verdadeira obra-prima à custa das mulheres. Ao negar um salário ao trabalho doméstico e transformá-lo em um ato de amor, o capital matou dois coelhos com uma cajadada só. Primeiramente, ele obteve uma enorme quantidade de trabalho quase de graça e assegurou-se de que as mulheres, longe de lutar contra essa situação, procurariam esse trabalho como se fosse a melhor coisa da vida (as palavras mágicas: “sim, querida, você é uma mulher de verdade”). Ao mesmo tempo, o capital também disciplinou o homem trabalhador, ao tornar “sua” mulher dependente de seu trabalho e de seu salário, e o aprisionou nessa disciplina, dando-lhe uma criada, depois de ele próprio trabalhar bastante na fábrica ou no escritório. De fato, nosso papel como mulher é sermos servas felizes e sobretudo amorosas da “classe trabalhadora”, isto é, daqueles estratos do proletariado aos quais o capital foi obrigado a conceder mais poder social. (FEDERICI, 2019, p. 44).

Ressalta-se que essa paridade, que acompanha também a reserva de assentos destinados aos povos indígenas e a representação tanto de partidos políticos como de candidaturas independentes, foi um passo fundamental no caminho para a transformação da realidade socioeconômica chilena, no sentido de aposentar de vez a atual Constituição com seu viés ditatorial e a sua política neoliberal que se mostram fragilizados.

Trata-se de uma ideia de Constituição com verdadeiro respaldo das lutas populares, um instrumento essencial para guiar esse movimento de alteração do *status quo*. Nas palavras de Gladstone Leonel Júnior, orientador deste trabalho, em seu livro, no qual ele consolida os frutos de sua pesquisa sobre o contexto boliviano, intitulado “O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: um estudo sobre a Bolívia”:

A Constituição, uma vez instituída, não deve ser reduzida a mero documento jurídico incapaz de influenciar na vida política e social do território que está submetida. Um olhar abstrato e idealizado desse instrumento inviabiliza a construção cotidiana da soberania popular e da legítima organização social da liberdade. A Constituição deverá sim, conferir sentido político ao direito garantindo a concretude a uma Teoria Constitucional que reconhece a luta social, proveniente da dialética, ou seja, garanta o exercício real do que chamamos aqui de soberania popular (LEONEL JR., 2018, p. 186).

Nesse sentido, destaca-se a importância da mobilização popular, em especial o protagonismo do movimento feminista chileno que emergiu nas ruas e que lutando pela despatriarcalização do Estado e pela concretização dos direitos das mulheres, articularam-se às demandas da classe trabalhadora, dos estudantes, dos povos originários, lutando contra as políticas neoliberais que beneficiam as elites econômicas e políticas às custas do assolamento dos direitos do povo.

Através de uma nova Constituição, haveria uma maior possibilidade de que o sistema político chileno, por exemplo, criasse mecanismos para uma maior participação, reconhecimento e representação das ideias das mulheres, tornando possível o acesso aos espaços de tomadas de decisão e assim a concretização de suas demandas (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

Nessa esteira de raciocínio, cumpre destacar o que Mariana Bugelli, em seu livro “As mulheres e a constituição”. O paritarismo de gênero para a inclusão, muito bem consignou:

Sendo assim, constitucionalismo e feminismo têm muitas intersecções e interações, em especial a necessidade para desenvolver movimentos políticos e sociais, para então poder alcançar a inclusão dos grupos discriminados e marginalizados (BUGELLI, 2021, p. 135).

Mais adiante, ela deixa muito claro a ligação intrínseca entre o feminismo e as outras opressões sofridas pelo povo:

O feminismo, por sua vez, tem uma perspectiva ampla e irrestrita. Demanda a inclusão da mulher, mas em conjunto com todos os contingentes de oprimidos e

marginalizados dos processos sociais, econômicos, históricos, políticos, antropológicos e até mesmo existenciais (BUGELLI, 2021, p. 135).

O resultado das eleições, que foram realizadas em 15 e 16 de maio de 2021, foi histórico para o contexto chileno. Surpreendentemente, e à despeito de toda a campanha realizada pelas forças de direita, as candidaturas independentes, se somadas aos 17 assentos reservados aos povos indígenas, conseguiram ocupar dois terços da convenção, que é composta por 155 constituintes. Isso traduz a voz das ruas e mostra o impacto das mobilizações dos últimos anos nas estruturas de poder.

Nessa esteira de racicínio, sobre mobilizações sociais no âmbito do sistema capitalista, leciona o professor Enzo Bello em seu artigo intitulado “O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano” da seguinte forma:

O capitalismo cria estruturas jurídicas para servirem de formas institucionais e conceituais operacionais para a legitimação e reprodução do seu sistema opressor e exploratório de organização da vida social. Em determinados momentos da história, setores sociais vulneráveis se valem de condições políticas que lhes permitem acesso a conquistas perante o capital – outrora no mundo do trabalho, atualmente também nos horizontes identitários étnicos, de gênero, condição sexual etc. – que lhes cede espaço institucional reconhecendo novos direitos e até criando mecanismos formais para a sua efetivação. Todavia, na prática, observa-se que o sistema de feixes múltiplos do capital atua incessantemente para obstruir a concretização desses direitos nas mais diversas searas, sobretudo a econômica. Em suma, na compreensão aqui adotada do Direito como processo e como produto, tendo no horizonte o combate à opressão gerada pela colonialidade, deve-se fazer um uso estratégico da luta por direitos e da retórica constitucional (discursiva e normativa) (BELLO, 2015, p. 60).

Desta forma, as elites econômicas, que sofreram grande derrota nas urnas, não puderam encontrar formas para limitar o processo constituinte, visto que estão em número desfavorável de assentos, somando-se aos resultados das eleições para governadores, prefeitos e vereadores, que consubstanciaram a vitória da esquerda no país, inclusive recentemente, a vitória das eleições presidenciais por Gabriel Boric, sem dúvida foi um grande passo na concretização das potencialidades da convenção.

Restou evidente que a crise política enfrentada pelo Chile foi uma consequência do modelo neoliberal voltado para os interesses do mercado, que está constitucionalmente respaldado, mostrando-se a elaboração de uma nova Constituição, a solução adequada para o enfrentamento dos problemas sociais (ATRIA; SALGADO; WILENMANN, 2020).

## **2.2.A convenção constitucional chilena**

Os trabalhos da convenção tiveram início em 04 de julho de 2021, ocorrido no prédio do antigo Congresso Nacional chileno. As discussões temáticas se encaminharam através de sete comissões temáticas, com a incumbência de tratar de temas específicos de sua competência, devendo deliberar e aprovar as normas constitucionais propostas.

Art. 61 do Regramento, são elas: “Comisión sobre Sistema Político, Gobierno, Poder Legislativo y Sistema Electoral. 2. Comisión sobre Principios Constitucionales, Democracia, Nacionalidad y Ciudadanía. 3. Comisión de Forma de Estado, Ordenamiento, Autonomía, Descentralización, Equidad, Justicia Territorial, Gobiernos Locales y Organización Fiscal. 4. Comisión sobre Derechos Fundamentales. 5. Comisión sobre Medio Ambiente, Derechos de la Naturaleza, Bienes Naturales Comunes y Modelo Económico. 6. Comisión sobre Sistemas de Justicia, Órganos Autónomos de Control y Reforma Constitucional. 7. Comisión sobre Sistemas de Conocimientos, Culturas, Ciencia, Tecnología, Artes y Patrimonios.” (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b).

Importante neste momento observar, as comissões sendo formadas já com uma lente a partir do sul global, o que fica evidente, principalmente quando observa-se, por exemplo, a participação e consulta indígena e a equidade e justiça territorial. Mais uma vez, ressalta-se as lições do orientador deste trabalho:

O exercício da soberania popular latino-americana deve se comunicar com percepções decorrentes de uma epistemologia do sul, as quais devem ter voz nesses processos constituintes e serem garantidas ao fim deles. Somente dessa forma será possível construir iniciativas de poder popular por essas terras (LEONEL JR., 2018, p. 188).

A regra da paridade de gênero, atributo da Convenção, foi seguida pelas comissões internas e pela mesa diretora e foi elaborado um Regulamento para seu funcionamento. Na sessão de instalação da Convenção, foi eleita como presidenta de forma histórica, por 96 votos, Elisa Loncón, mulher acadêmica e Mapuche. Para a vice-presidência foi eleito Jaime Andrés Bassa Mercado, professor de direito Constitucional na Universidade de Valparaíso.

Convém ressaltar a importância simbólica e material que este fato significa, e vale utilizar as potentes palavras de Françoise Vèrges em seu livro “Um feminismo decolonial”:

Dizer-se feminista decolonial, defender os feminismos de política decolonial hoje não é apenas arrancar a palavra “feminismo” das mãos ávidas da oposição, carente de ideologias, mas também afirmar nossa fidelidade às lutas das mulheres do Sul global que nos precederam. É reconhecer seus sacrifícios, honrar suas vidas em toda a sua complexidade, os riscos que assumiram, as hesitações e as desmotivações que conheceram. É receber suas heranças. Também é reconhecer que a ofensiva contra as mulheres, atualmente, justificada e reivindicada publicamente pelos dirigentes estatais, não é simplesmente a expressão de uma dominação masculinista descomplexificada, e sim uma manifestação da violência destruidora suscitada pelo capitalismo. O feminismo decolonial é a despatriarcalização das lutas revolucionárias.

Em outras palavras, os feminismos de política decolonial contribuem na luta travada durante séculos por parte da humanidade para afirmar seu direito à existência (VÈRGES,2020, p. 35).

A heterogeneidade da composição da Convenção é algo totalmente simbólico e conectado com a realidade da população, pois além de ser paritária e de haver dezessete assentos reservados aos povos originários, dentro de sua composição havia professores, donas de casa, outros trabalhadores, ou seja, membros que representavam de fato a cidadania.

Seguindo esse raciocínio, porém com o olhar mais voltado para o Direito, Livia Gimenes Dias da Fonseca, em sua tese de doutorado intitulada “Despatriarcalizar e descolonizar o Estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas”, assim escreve:

O feminismo decolonial é também uma articulação da decolonialidade de gênero com a decolonialidade do direito em que se reconhecem nas mulheres indígenas a condição de sujeitas coletivas de direito e uma proposta que entende que despatriarcalização do Estado não pode ser feita sem a articulação com a sua decolonização (FONSECA, 2016, p. 182).

A presidência de uma mulher Mapuche, dentre outros elementos já apontados, mostra a presença dos paradigmas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano no processo, como o estado plurinacional, a interculturalidade, a natureza como sujeito de direito e principalmente a despatriarcalização, que dialoga mais com o mote do presente trabalho.

Seu próprio discurso, já mostra antecipadamente o perfil das propostas das candidatas e candidatos que nesse momento ainda estavam por ser elaboradas. Tudo em consonância com o feminismo descolonial, com os princípios do Bem Viver, ou seja, as epistemologias do sul, adequadas a trabalhar os problemas de um país latino-americano.

Nessa esteira de raciocínio, no sentido de demonstrar o quanto esses paradigmas são intrínsecos e fundamentais para a construção da cidadania de um povo, citando como exemplo a experiência do Estado Plurinacional da Bolívia, existe um Vice-Ministério da Descolonização e a Unidade de Despatriarcalização, que desempenham um papel muito relevante ao combate a opressão de gênero na Bolívia, tendo em vista que as nações indígenas acabam por assimilar e reproduzir as práticas patriarcais (LEONEL JR., 2018), advindas da modernidade/colonialidade.

Dada a dimensão histórica, social e política que constitui, a eleição como presidenta, de Elisa Loncón, na convenção constitucional chilena, não somente para o Chile, mas para todo o contexto da América Latina, e como foi ressaltado no parágrafo anterior, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano pulsando forte no processo chileno, é muito simbólico

para os objetivos da presente pesquisa, deixar registrado o discurso proferido por ela após sua eleição em 04 de julho de 2021:

*MARI MARI PU LAMNGEN*

*MARI MARI KOM PU CHE*

*MARI MARI CHILE MAPU*

Uma grande saudação ao povo do Chile, do norte até a Patagonia, desde el *lafken*, o mar, até a cordilheira; nas ilhas, a todo o **povo de Chile** que está nos vendo e nos escutando. Aqui estamos *pu lamngen*, agradecer o apoio das diferentes coalizações que nos entregaram sua confiança, que depositaram seus sonhos no chamado que fez a Nação Mapuche para eleger uma pessoa mapuche, mulher, para mudar a história deste país.

Nós estamos felizes por esta força que nos dão, porém, esta força é para todo o **povo chileno**, para todos os setores, para todas as regiões, para todos os povos e nações originárias que nos acompanham, para suas organizações, para todos e todas. Estes cumprimentos e agradecimentos são também para a diversidade sexual, para mulheres que caminharam contra todo sistema de dominação. Agradecer que esta vez estamos instalando aqui uma maneira de ser plural, uma maneira de ser democráticos, uma maneira de ser participativos.

Esta Convenção, que hoje me toca presidir, transformará o **Chile** em um **Chile plurinacional**, em um **Chile intercultural**, em um **Chile** que não atenta contra os direitos das mulheres, os direitos das cuidadoras. Esta **Convenção** transformará o Chile em um Chile que cuida da Mãe Terra, em um **Chile** que limpa as águas, em um **Chile livre de toda dominação**. Uma saudação especial aos *lamngen mapuche de Wallmapu*, este é um sonho de nossos antepassados: esse sonho hoje se faz realidade.

É possível, irmãos e irmãs, companheiros e companheiras, refundar o **Chile**, estabelecer uma nova relação entre o povo Mapuche e todas as nações que conforma este país. Neste contexto, *pu lamngen* esta é a primeira amostra de que esta Convenção será participativa. Nós, como povos originários, estabelecemos o que seria uma direção rotativa, uma direção coletiva, que dê espaço a todos os setores da sociedade aqui representados. Todos juntos, *pu lamngen*, vamos refundar este Chile. Temos que ampliar a democracia, temos que ampliar a participação, temos que convocar até o último canto do **Chile** para ser parte deste processo. A **Convenção** deve ser um processo participativo e transparente, que possam nos ver desde o último canto de nosso território e nos escutar em nossas línguas originárias que estão postergadas durante tudo o que foi o Estado-Nação chileno. Pelos direitos de nossas nações originárias, pelos direitos das regiões, pelos direitos da Mãe Terra, pelos direitos da água, pelos direitos das mulheres e pelos direitos de nossas crianças. Quero expressar também minha solidariedade com os outros povos que sofrem. Escutamos pela televisão o que ocorreu com as crianças indígenas do Canadá, é vergonhoso como o colonialismo atentou e atacou o futuro das nações originárias. Nós, irmãos e irmãs, somos um povo solidário.

Quero agradecer aqui à autoridade originária do povo mapuche, à Machi Francisca Linconao, por seu apoio. Tenho também uma mãe que está me assistindo desde minha comunidade de Lefweluan, uma mãe que fez que esta mulher pudesse estar aqui.

Agradecimento a todas as mulheres que lutam pelo futuro de seus filhos e filhas.

Por fim, cumprimento as crianças que estão nos escutando, que estão nos vendo.

Hoje, funda-se um **novo Chile**: plural, plurilíngue, com todas as culturas, com todos os povos, com as mulheres e com os territórios, esse é o nosso sonho para escrever uma Nova Constituição.

*Mañum pu lamngen*

*Marichiweu! Marichiweu! Marichiweu!*

(LONCÓN, 2021).

Em consonância com o “Acordo pela paz e a nova Constituição”, foi criado o Regulamento Geral da Convenção Constitucional (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b), tendo sido aprovadas as normas e as regras para a votação das mesmas por um quórum de dois terços dos seus membros e membras em exercício, tratando desta forma, a organização e o funcionamento dos trabalhos do órgão.

Após a elaboração do Regulamento para seu funcionamento e a formação das comissões internas, documento no qual consta o regramento para a aprovação das normas da proposta constitucional, foram instituídas sete comissão temáticas, órgãos colegiados, cuja incumbência é abordar matérias específicas de sua respectiva competência.

E assim, deliberando e aprovando as normas constitucionais que são propostas, as quais são distribuídas de acordo com a matéria pertinente, entre as comissões de acordo com sua competência (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 61 e art. 88). Nesta etapa, a convenção constitucional chilena estava iniciando o conteúdo do texto do projeto da Constituição.

As discussões e votações sobre os temas são desempenhadas por suas respectivas comissões, onde as normas devem ser aprovadas pela maioria simples das membras e dos membros da comissão, para somente então serem encaminhadas para a apreciação do Pleno (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 92).

Prosseguindo, quando a norma é aprovada pela sua respectiva comissão ela segue para a avaliação do Pleno, o qual constitui um órgão superior da Convenção Constituinte, e desta forma, é formado por todos e todas convencionais constituintes em exercício (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 33).

Para a devida avaliação pelo Pleno, as comissões conduziram um relatório para o mesmo, com o conteúdo da norma proposta, bem como informações pertinentes sobre seu processo de aprovação. Assim, o Pleno procederá a uma votação, que analisará o mote central da norma ou do conjunto de normas (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 93).

No caso de o Pleno não aprovar a proposta apresentada, ou alguma parte dela, esta volta para sua respectiva comissão para os devidos ajustes, que deverão ser providenciados no prazo de quinze dias, através de um relatório de substituição. No caso de a proposta não ser aprovada pelo Pleno por uma segunda vez, a mesma deverá ser descartada (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 94).

Sendo aprovada pelo Pleno, ato contínuo é o debate e a votação sobre a norma constitucional em questão (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 95). São necessários

dois terços dos votos das convencionais e dos convencionais em exercício para que a norma seja aprovada (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 96).

No caso da não aprovação da norma, esta volta para sua respectiva comissão para as modificações pertinentes. Uma vez realizadas as alterações, caso a norma não seja aprovada por maioria qualificada na segunda votação do Pleno, será ela descartada em definitivo (CONVENÇÃO CONSTITUINTE, 2021b, art. 97).

Mister consignar que esse descarte em definitivo comporta exceção, para determinadas normas que cumprem requisitos especiais elencados em regulamentação específica. A partir do tópico subsequente, será analisada pormenorizadamente a consolidação dos direitos referentes às mulheres e à identidade de gênero no texto da proposta constitucional, atrelada à presença e atuação feminina na convenção.

### 2.2.1 A presença feminina na convenção e a consolidação de direitos inerentes às mulheres e à identidade de gênero.

Abordar a atuação feminina em uma convenção com paridade de gênero, requer também enfatizar a perspectiva de gênero como uma ferramenta fundamental ao combate a discriminação e violência contra as mulheres. Ela confere visibilidade a posição estrutural ocupada pelas mulheres, de subordinação e desigualdade. E também abarca as dissidências sexuais no que diz respeito a questões relacionadas a gênero e orientação sexual, que não se adequam ao sistema patriarcal, heteronormativo e cisgênero que constitui a sociedade.

Quando las mujeres participan políticamente, la sociedad y el Estado se transforman. Las instituciones civiles y gubernamentales dejan de estar monopolizadas por los hombres. Para lograrlo, es preciso abatir formas de discriminación cuya función es reforzar la exclusión, la marginación y la violencia contra las mujeres. La igualdad entre mujeres y hombres es un principio y su construcción es un método democrático, el avance de sus derechos permite el empoderamiento de las mujeres y su impulso permite la eliminación de todas las formas de discriminación y violencia (LAGARDE, 2012, p.25).

A partir do momento em que as mulheres adentram e fazem parte dos ambientes de poder e tomada de decisões, sua representatividade é consolidada e desta forma suas demandas e vulnerabilidades passam a ser visibilizadas, e os direitos inerentes a elas passam a ser pleiteados no âmbito da convenção.

Nesse diapasão, partindo-se da análise do Programa das candidatas e candidatos convencionais constituintes (SERVEL, 2022), é possível elencar uma gama de direitos

relacionados às mulheres e à condições relacionadas a gênero, pleiteados pelas/os constituintes e assim sendo constitucionalizados, como serão descritos nos parágrafos subsequentes.

Importante observar, que da análise de todos os direitos pleiteados, é nítida a transversalidade do feminismo com todas as demandas sociais, evidenciando-de sua relevância e sua interseccionalidade com outras questões sociais de relevo a serem consubstanciadas em uma Constituição como base civilizatória de um Estado.

No que tange aos Direitos das Mulheres, foi pleiteado reconhecimento, bem como a remuneração, incluindo-se direito à aposentadoria, dos trabalhos domésticos e de cuidados do lar e dos membros pertencentes da família, que estruturalmente esteve a cargo das mulheres. Nessa esteira de raciocínio e evidenciando-se a integralidade existente, porém invisibilizada, entre a esfera pública e a esfera privada, pleiteia-se que o Estado adote medidas para que os trabalhos de cuidado sejam executados de forma igualitária entre mulheres e homens, e desta forma, as mulheres estarão em condições mais igualitárias para intervir de forma ativa no âmbito da coletividade.

No que diz respeito ao tema violência contra a mulher, seja ela física, psíquica, moral, sexual, pública, doméstica, econômica e patrimonial, dentre tantas outras, pleiteou-se sua total erradicação, devendo o Estado tomar as medidas necessárias, bem como fomentar políticas públicas para seu combate.

No que tange à questões laborais, pleiteou-se a promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenham o mesmo trabalho. E no que tange ao ambiente laboral, que promova-se políticas para o combate à importunação e ao assédio sexual e moral sofrido pelas mulheres em seu ambiente de trabalho.

Adentrando-se à garantia dos direitos relacionados à livre tomada de decisões e total autonomia sobre seu próprio corpo, pleiteou-se o reconhecimento do trabalho sexual; acesso aos cuidados sanitários; direito à educação sexual integral, que promova explicação adequada no que tange a variedade de métodos contraceptivos disponíveis, orientada pela perspectiva feminista e antirracista; acesso à saúde sexual integral e gratuita.

Importante enfatizar a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e gestantes; o pleno respeito à reprodução assistida; proteção à saúde no decorrer da gravidez e do parto e a eliminação das violências estrutural e obstétrica e por fim, de forma paradigmática, a descriminalização da interrupção da gravidez e a defesa do acesso ao aborto de forma segura e gratuita.

Prosseguindo, no que tange à participação e a representação política em espaços políticos, pleiteou-se que sejam exercidas e promovidas de forma paritária entre homens e mulheres,

buscando garantir desta forma que a representatividade se traduza em visibilidade das demandas e sua consolidação em direitos.

Nessa esteira de raciocínio, finalizando-se os Direitos das Mulheres, pleiteou-se a garantia de um Estado embasado em uma perspectiva de gênero e feminista, garantindo-se a paridade e a perspectiva de gênero, através da promoção de políticas públicas e medidas afirmativas para a viabilidade de sua concretização.

Passando aos Direitos relacionados à Igualdade de Gênero, pleiteou-se de forma paradigmática que fosse empregado um vocabulário inclusivo e não binário no texto da nova Constituição, utilizando-se de forma preferencial a palavra “pessoas” ao invés de mulheres e homens.

De forma totalmente adequada a uma Constituição com soberania popular, voltada para as questões sociais e que busca uma igualdade material, diferentemente das constituições liberais, pleiteou-se a garantia da igualdade material e da paridade de gênero, a ser alcançada através da construção de medidas para uma concreta inclusão.

Seguindo esse raciocínio, pleiteou-se também parâmetros para a concretização de direitos, acesso a bens e serviços para as pessoas a despeito de seu gênero, mais uma vez promovendo-se a igualdade material e o estímulo a mecanismos que possibilitem seu alcance para todas as pessoas.

No que concerne à identidade de gênero, pleiteou-se o estímulo ao respeito, ao reconhecimento e ao seu direito, para pessoas LGBTQIA+, assegurando-se para tal, o seu devido registro documental, de forma a assegurar uma existência digna, com pleno desenvolvimento de sua personalidade, seja relacionada à sexualidade, bem como sua repercussão nas mais variadas esferas da existência humana.

Tocando novamente na questão da representatividade, pleiteou-se a consideração de que a diversidade de gênero alcance representação nos espaços políticos e demais esferas de poder e tomada de decisões, conferindo desta forma a visibilidade necessária para a concretização de seus direitos.

Em uma sociedade patriarcal e cis-heteronormativa, é sabido que as dissidências sexuais são alvo de insegurança, de desrespeito e vítimas dos mais variados tipos de violência. Nesse sentido, pleiteou-se a prevenção e punição da violência de gênero em todas as suas esferas e repercussões.

Indo na contramão do avanço dos direitos inerentes às mulheres e à identidade de gênero, mas abordando-se a título de informação, um candidato constituinte do Partido Político Renovação Nacional, majoritariamente liberal conservador, pleiteou um programa que defende a

inclusão de pessoa apenas em família heterossexual, não reconhecendo assim, a existência e possibilidade de outras formações familiares.

Dito programa abordou o direito à vida desde a concepção, ou seja, indo na contramão à garantia dos direitos relacionados à livre tomada de decisões e total autonomia sobre o próprio corpo, ou seja, contra a descriminalização da interrupção da gravidez e a defesa do acesso ao aborto de forma segura e gratuita.

Importante frisar esse dado, para demonstrar na prática a repercussão da presença feminina dentro de uma perspectiva de soberania popular, voltada para o avanço dos direitos sociais e inclusão cada vez maior de pessoas e consolidação de seus direitos, visto que os espaços de poder e tomada de decisões consubstanciam-se em campos de disputa, sendo necessária a representatividade que a presença feminista confere às mulheres para o avanço de seus direitos.

### 2.2.2 A despatriarcalização como paradigma do Novo Constitucionalismo Latino-Americano

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, tira o indivíduo de uma condição abstrata e passa a tratá-lo como sujeito transformador, ao levar em consideração suas especificidades de raça, gênero, sexualidade, condição social, dentre tantas outras, passando assim a exercer o protagonismo necessário para desestruturar as circunstâncias prescritas até a atualidade, através de um constitucionalismo capaz de dialogar com a complexa realidade latino-americana.

Nesse sentido, propõe um compromisso com a igualdade material, para o alcance da justiça social e que abarque os sujeitos historicamente excluídos e invisibilizados, em uma realidade vinda de um processo colonizador que se estende até o presente através da colonialidade do poder, do saber, do ser e de gênero.

Desta forma, os autores Rubén Martínez Dalmau e Roberto Viciano Pastor, enfatizam a necessidade da legitimidade democrática da Constituição, ou seja, as bases do poder constituído vindos da soberania popular. Nessa esteira de raciocínio, isso se traduz na busca por soluções próprias e adequadas aos problemas latino-americanos, e não uma reprodução de um modelo liberal importado e destinado a outros interesses.

Desde este punto de vista, el nuevo constitucionalismo reivindica el carácter revolucionario del constitucionalismo democrático, dotándolo de los mecanismos actuales que pueden hacerlo más útil en la emancipación y avance de los pueblos a través de la constitución como mandato directo del poder constituyente y, en consecuencia, fundamento último de la razón de ser del poder constituido. Por todo ello, el nuevo constitucionalismo busca analizar, en un primer momento, la exterioridad de la constitución; es decir, su legitimidad, que por su propia naturaleza sólo pueda ser extrajurídica (PASTOR E DALMAU, 2012, p. 20).

Assim, o que permeia o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, é a implementação de transformações densas na base constitucional para, ao contrário do constitucionalismo liberal e seu rol formal de direitos, promover a real efetivação desse rol de direitos, comprometendo-se assim com a igualdade material, para isso abarcando as mais diversas singularidades com sua característica intercultural.

Por último, ya se ha hecho referencia a la eliminación del conocido poder constituyente constituido, poder constituyente derivado, o poder de reforma; esto es, a la prohibición constitucional de que los poderes constituidos dispongan de la capacidad de reforma constitucional por ellos mismos. Se trata de una fórmula que conserva en mayor medida la fuerte relación entre la modificación de la Constitución y la soberanía del pueblo, y que cuenta con su explicación política en el propio concepto de Constitución como fruto del poder constituyente y, complementando el argumento teórico, en la experiencia histórica de cambios constitucionales por los poderes constituidos propia del viejo constitucionalismo y tan extendida en el constitucionalismo europeo (PASTOR E DALMAU, 2010, p. 32).

Voltando os olhos para uma de suas características, a despatriarcalização, para fins específicos dos objetivos centrais desse trabalho, é uma categoria central, visto que as mulheres historicamente foram retiradas do espaço público, sendo enclausuradas no âmbito privado da não participação dos espaços onde circula a palavra, ou seja, a não participação política.

E seguindo no que tange ao constitucionalismo liberal, a realidade mostra que a igualdade civil não se mostrou apta a alterar a estrutura patriarcal do Estado e conseqüentemente da sociedade. Ao contrário, muitas vezes ela acaba por reforçar as opressões vivenciadas pelas mulheres, na medida em que a igualdade material não é alcançada.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, ao contrário, ao ser comprometido com uma verdadeira soberania popular e justiça social, de fato contempla a inclusão feminina na categoria da despatriarcalização, uma vez que não apenas se compromete a inserir a mulher no mercado de trabalho e nos espaços de poder previamente institucionalizados, mas sim promove as mudanças nas bases da constituição e do Estado, uma vez que serão fundados já com a plena participação feminina.

La igualdad entre mujeres y hombres compete a las mujeres, también a los hombres, a las organizaciones y movimientos civiles y políticos, a los pueblos, a las comunidades y los países, a la comunidad internacional y a los gobiernos. Es preciso impulsar una verdadera conciencia democrática de los hombres para que se comprometan a cambiar, no sólo en apoyo a las mujeres, sino, además, porque sean conscientes de que su condición patriarcal es una lacra social que contiene en sí misma el verticalismo, la jerarquía y privilegios que ahondan la desigualdad. La vía para eliminar el oprobio es la igualdad. Con ello, se desestructuran, al mismo tiempo, el androcentrismo y la supremacía, las dos posiciones de poder de género que hacen de los hombres mestizos,

indígenas, europeos, latinoamericanos y de cualquier latitud e identidad, seres que dominan a otros seres y de ahí obtienen poder. Si los hombres adoptan una perspectiva democrática, igualitaria y equitativa de género se beneficiarán de haber trascendido a un paradigma alternativo igualitario de género, lo que los recolocará en todas sus relaciones y prácticas sociales, redefinirá su concepción del mundo y de la vida, transformará sus prácticas y relaciones sociales y, como nunca antes en la historia, ampliará su espectro de semejantes a la mitad de la humanidad, las mujeres. Los hombres trastocarán la condición patriarcal de género y podrán transitar hacia una condición de género en igualdad y equivalencia humana. Se humanizarán en un sentido feminista, es decir, se convertirán en semejantes de la mitad de la humanidad, las mujeres de su país, de sus comunidades, de sus familias, del mundo. Las mujeres ya no les serán ajenas, extrañas, incomprensibles, invisibles, peligrosas, seres a quienes se debe controlar, dominar, poseer, maltratar. Sólo serán semejantes. Con una resignificación de la semejanza humana cargada del sentido de respeto a su dignidad, a su integridad, a su libertad tanto como las propias (LAGARDE, 2012, p. 26-27).

Assim, a despatriarcalização do Estado exige o rompimento com o modelo universalizador da luta das mulheres, o qual desconsidera suas especificidades e contextos distintos, que está ligado ao feminismo liberal hegemônico, que desconsidera as mais diversas interseccionalidades de opressões sofridas pelas mais diversas mulheres.

Nessa esteira de raciocínio, Marcela Lagarde, acadêmica, antropóloga e pesquisadora mexicana, representante do feminismo latino-americano, destaca um contexto importante de ser levado em consideração, ao chamar atenção para o equívoco de se atribuir questões relacionadas à estrutura patriarcal do Estado apenas ao período colonial, tendo em vista suas distintas formas já existentes nas sociedades pré-coloniais.

Las sociedades que fueron colonizadas, aunque ahora sean independientes, presentan una profunda marca de patriarcalismo colonial, resultante de la combinación de los patriarcados precoloniais autóctonos y los aportados por el colonialismo. Por eso es nodal que cualquier proceso de descolonización incluya la despatriarcalización. De no ser así, lo descolonizado continuará siendo patriarcal (LAGARDE, 2012, p. 19).

É nesse ponto que o feminismo descolonial se coaduna com o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que traz a categoria de interculturalidade e dessa forma, promove o diálogo horizontal que não vai chegar a uma solução única, mas sim o diálogo entre as vivências e opressões que exigem tratamentos distintos e específicos para o alcance da igualdade material.

No bastan cambios individuales, parciales, fragmentados e inconexos para lograr la desestructuración del Estado, se requiere de una política de Estado estructural, enmarcada en la cultura democrática de la solidaridad, la democracia, el desarrollo y la libertad, que genere cambios de género integrales, articulados y progresivos, con flexibilidad, firmeza y diversidad, que preserve tradiciones, lenguas, usos y costumbres de todos los pueblos, grupos y comunidades que aporten a la protección de los derechos humanos de las mujeres y se articulen con el Estado democrático de derecho. La justicia hacia las mujeres implica otra distribución de los recursos, los bienes y las oportunidades y el Estado está llamado a transformarse en un Estado del bienestar y no en gestor de desigualdades (LAGARDE, 2012, p. 24-25).

A despatriarcalização do Estado não é possível de ser realizada se não estiver coadunada com a descolonialidade, e o feminismo descolonial promove uma articulação entre a descolonialidade do direito com a descolonialidade de gênero, o que se faz fundamental para um horizonte de despatriarcalização.

No que tange aos movimentos sociais e sua repercussão, a convenção constitucional chilena se traduziu em um forte exemplo de todas essas articulações, uma vez que possui todas essas convergências entre Novo Constitucionalismo Latino-Americano e feminismo descolonial, pois a elaboração de seu texto já se deu de uma forma despatriarcalizadora, ao ser respeitada a paridade de gênero, somadas aos paradigmas de interculturalidade, todas elas vindas das vozes das ruas, com verdadeiro respaldo popular.

### 2.2.3 A consolidação de direitos relacionados à condição de gênero na proposta de texto constitucional não aprovada

A partir da análise dos movimentos populares, de um constitucionalismo vindo das vozes das ruas, de todo o processo que levou à uma convenção com paridade de gênero e a atuação feminina na convenção constitucional, o que pode ser observado é a concretização do que foi abordado no item anterior: o paradigma da despatriarcalização do estado trazido pela presença do Novo Constitucionalismo Latino-Americano em todo o processo até a finalização do projeto de texto constitucional.

Assim, o texto constitucional consagrou direitos fundamentais considerando as especificidades da perspectiva de gênero, que assim objetivam permear o ordenamento jurídico, quais sejam: os direitos sexuais e reprodutivos; o direito a educação sexual integral; o direito a uma vida livre de violência, em todas as suas manifestações, em âmbito privado ou público, seja ela perpetrada por agentes de estado, particulares ou vinda das instituições; o direito ao cuidado; o reconhecimento constitucional do trabalho doméstico e de cuidados; o direito à identidade.

Importante frisar que o direito à vida, ao trabalho, à educação, à saúde consagrados no texto abarcam a perspectiva de gênero, uma vez garantidos às mulheres, para que possam ser exercidos em um aspecto de fato efetivo. Isso evidencia o que já foi mencionado no presente trabalho, que se trata da transversalidade dos movimentos feministas com as demandas da sociedade como um todo.

Nesse sentido, alguns artigos específicos se destacam e devem ser analisados pormenorizadamente. Para tanto, esses artigos serão descritos e abordados na ordem pela qual se

dispõem na proposta constitucional, no intuito de se elencar o que ficou consolidado em termos de direitos relacionados à condição de gênero em seu texto.

Estabelecendo o dever do Estado em atuar na prevenção, investigação e punição, bem como promover a proteção e reparação integral das vítimas da violência de gênero, com atenção e diligência, foi estipulada a seguinte norma:

Artículo 27

1. Todas las mujeres, las niñas, las adolescentes y las personas de las diversidades y disidencias sexuales y de género tienen derecho a una vida libre de violencia de género en todas sus manifestaciones, tanto en el ámbito público como en el privado, sea que provenga de particulares, instituciones o agentes del Estado.
2. El Estado deberá adoptar las medidas necesarias para erradicar todo tipo de violencia de género y los patrones socioculturales que la posibilitan, actuando con la debida diligencia para prevenirla, investigarla y sancionarla, así como brindar atención, protección y reparación integral a las víctimas, considerando especialmente las situaciones de vulnerabilidad en que puedan hallarse.

Seguindo essa esteira de racicínio mais adiante, o Estado mais uma vez toma para si, como sua obrigação, o direito fundamental à educação sexual integral, promovendo o autocuidado, a consciência à responsabilidade sexual e afetiva, a autonomia, o respeito ao consentimento, mediante serviços e programas pedagógicos, assim estabelecendo:

Artículo 40

Toda persona tiene derecho a recibir una educación sexual integral, que promueva el disfrute pleno y libre de la sexualidad; la responsabilidad sexoafectiva; la autonomía, el autocuidado y el consentimiento; el reconocimiento de las diversas identidades y expresiones del género y la sexualidad; que erradique los estereotipos de género, y que prevenga la violencia de género y sexual.

Esse artigo, ao abarcar o tema educação, merece destaque especial no que concerne à construção de uma sociedade com sólido perfil civilizatório, uma vez que é através principalmente da educação, que é possível solidificar conhecimento e cidadania, no caminho de um quadro social igualitário, livre de abusos e opressões.

O capitalismo foi construído, segundo o feminismo marxista (FEDERICI, 2017), em cima do trabalho de reprodução e cuidados femininos, invisibilizado pelo sistema. Assim, andou muito bem a proposta, ao reconhecer o valor social e econômico do trabalho doméstico e de cuidados, incumbindo ao Estado o compromisso de promover a redistribuição dessas tarefas e assim consolidar a corresponsabilidade social destas entre toda a população.

Artículo 49

1. El Estado reconoce que los trabajos domésticos y de cuidados son trabajos socialmente necesarios e indispensables para la sostenibilidad de la vida y el desarrollo

de la sociedad. Constituyen una actividad económica que contribuye a las cuentas nacionales y deben ser considerados en la formulación y ejecución de las políticas públicas.

2. El Estado promueve la corresponsabilidad social y de género e implementará mecanismos para la redistribución del trabajo doméstico y de cuidados, procurando que no representen una desventaja para quienes la ejercen.

A proposta constitucional estabelece o direito ao cuidado, que abarca o direito de toda pessoa a se cuidar, cuidar do próximo e também a ser cuidada, sendo de competência do Estado a promoção de serviços que permitam o acesso aos trabalhos referentes ao cuidado em condições de igualdade e dignidade.

Com isso, foi estipulado o Sistema Integral de Cuidados, tendo em vista que as políticas públicas foram consideradas de grande relevo para a concretização desse direito, buscando a superação progressiva da imposição social impostas às mulheres, de assumir de forma exclusiva todas as responsabilidades referentes aos cuidados, vislumbrando, assim, um sistema fundamentado na corresponsabilidade social do cuidado.

#### Artículo 50

1. Toda persona tiene derecho al cuidado. Este comprende el derecho a cuidar, a ser cuidada y a cuidarse desde el nacimiento hasta la muerte. El Estado se obliga a proveer los medios para garantizar que el cuidado sea digno y realizado en condiciones de igualdad y corresponsabilidad. 2. El Estado garantiza este derecho a través de un Sistema Integral de Cuidados, normas y políticas públicas que promuevan la autonomía personal y que incorporen los enfoques de derechos humanos, de género e interseccional. El Sistema tiene un carácter estatal, paritario, solidario y universal, con pertinencia cultural. Su financiamiento será progresivo, suficiente y permanente.

3. Este Sistema prestará especial atención a lactantes, niñas, niños y adolescentes, personas mayores, personas en situación de discapacidad, personas en situación de dependencia y personas con enfermedades graves o terminales. Asimismo, velará por el resguardo de los derechos de quienes ejercen trabajos de cuidados.

Seguindo com os direitos consolidados, chega-se a um ponto de grande relevo, qual seja, o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos pela primeira vez no ordenamento constitucional chileno. Aqui, mais uma vez aparece o direito à educação sexual integral como um direito fundamental, abarcando o texto de forma expressa a diversidade sexual e afetiva como elementos que integram o direito à integridade pessoal.

Assim, dentro da categoria dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos fundamentais autônomos, se consagram, como já mencionado, o direito de acesso à educação, à informação e a saúde sexual e reprodutiva. Nesse diapasão, assegura-se o direito à gravidez, ao parto e a maternidade voluntários e protegidos.

Nessa esteira de raciocínio, de forma histórica, se consolida na proposta o direito ao aborto voluntário, estabelecendo-se de forma expressa que as condições, prazos e termos a serem

respeitados para a realização do procedimento, sejam determinados por lei. Nesse sentido, assegura-se os direitos e liberdades necessários para que as pessoas possam exercer sua sexualidade de forma plena, segura e livre de discriminações.

#### Artículo 61

1. Toda persona es titular de derechos sexuales y reproductivos. Estos comprenden, entre otros, el derecho a decidir de forma libre, autónoma e informada sobre el propio cuerpo, sobre el ejercicio de la sexualidad, la reproducción, el placer y la anticoncepción.

2. El Estado garantiza su ejercicio sin discriminación, con enfoque de género, inclusión y pertinencia cultural; así como el acceso a la información, educación, salud, y a los servicios y prestaciones requeridos para ello, asegurando a todas las mujeres y personas con capacidad de gestar las condiciones para un embarazo, una interrupción voluntaria del embarazo, un parto y una maternidad voluntarios y protegidos. Asimismo, garantiza su ejercicio libre de violencias y de interferencias por parte de terceros, ya sean individuos o instituciones.

3. La ley regulará el ejercicio de estos derechos.

4. El Estado reconoce y garantiza el derecho de las personas a beneficiarse del progreso científico para ejercer de manera libre, autónoma y no discriminatoria estos derechos.

Esse artigo é paradigmático no sentido de assegurar às pessoas, as condições imprescindíveis para que possam tomar suas decisões de forma livre, responsável, bem informadas no quesito de sexualidade e reprodução. Importante assinalar que esses direitos são fundamentais para a sociedade como um todo.

A despeito de serem de total relevância para as mulheres e dissidências sexuais, uma vez que sua não garantia sempre constituiu um mecanismo de dominação e subordinação desses grupos, através do controle da sexualidade, do controle do corpo e da violência sexual, sempre a serviço de assegurar que as mulheres e dissidências sexuais se perpetuassem em uma posição de subordinação e vilipêndio, esses direitos afetam a sociedade como um todo.

Ao tirar a questão da interrupção de uma gravidez do campo das denominadas pautas de costumes e passar a tratá-las com seriedade como uma questão de saúde pública, esses direitos afetam o contexto social em amplas vertentes, como a economia, a saúde, a educação, a política, a formação psíquica e civilizatória da população.

E essas repercussões demonstram por si só que não existe solução individual para problemas coletivos. E também mostra mais uma vez como o feminismo está relacionado de forma horizontal aos mais diversos grupos, questões e demandas de uma sociedade como um todo, nas suas mais diversas ramificações.

Seguindo nessa esteira de raciocínio, o texto da proposta de nova constituição também contemplou o direito à identidade, que se traduz no direito de cada pessoa definir de modo autônomo e livre sua identidade sexual e de gênero, ao pleno desenvolvimento de sua identidade,

orientação sexual, suas características sexuais, podendo exercer de forma assegurada sua identidade e expressão de gênero.

Cumprido ressaltar que a constitucionalização desse direito acarretava ao Estado o dever de revisar a legislação vigente, criando mecanismos adequados para garantir a não discriminação e plena igualdade e exercício no que tange também a questões de registros públicos e outros meandros do Estado.

Artículo 64

1. Toda persona tiene derecho al libre desarrollo y pleno reconocimiento de su identidad, en todas sus dimensiones y manifestaciones, incluyendo las características sexuales, identidades y expresiones de género, nombre y orientaciones sexoafectivas.
2. El Estado garantiza su ejercicio a través de leyes, acciones afirmativas y procedimientos.

Desta forma, pode-se observar o Novo Constitucionalismo Latino-Americano pulsando não somente em todo o processo que acarretou a elaboração de uma proposta constitucional, mas também em seu texto, uma vez flagrado o paradigma da despatriarcalização do Estado, bem como o respeito a todas as existências humanas através da educação, da legislação e de políticas públicas, como consequência da constitucionalização desses direitos.

Como mencionado anteriormente, o feminismo abarca um grau de horizontalidade com outras pautas, grupos e problemas relacionados a outras esferas. Assim, cumpre destacar que, para além de prever a paridade de gênero no âmbito dos órgãos jurisdicionais e consolidação de direitos relacionados à condição de gênero, a despatriarcalização como paradigma do Novo Constitucionalismo Latino-Americano se faz marcante devido à previsão da igualdade material.

Nesse diapasão, o enfoque de gênero foi consolidado em consonância com esse paradigma, que é diametralmente oposto à igualdade abarcada pelas Constituições Liberais e a ordem normativa imposta pelo colonizador para garantir justamente a perpetuação da Colonialidade do poder, do ser e de gênero.

A ordem vigente no *status quo*, ao conferir uma igualdade vazia e destituída de efetivação, acaba muitas vezes por respaldar mais violências estatais às mulheres, uma vez que essa falsa igualdade é utilizada ao seu desfavor, muitas vezes culpabilizando a vítima pela agressão institucional e social ao qual é submetida.

E nessa esteira de raciocínio, o texto constitucional segue em coadunação com as premissas da descolonialidade, com pleno comprometimento com um olhar a partir do sul global, que leva em consideração todo o contexto de opressões e violências sofridas pelas mulheres latino-americanas.

### 2.3 A comunicação da convenção e do governo sobre o texto constitucional perante à população chilena

Com o aparato da mídia chilena fazendo campanha para o rechaço, campanha esta que teve início no dia seguinte à eleição da Convenção Constitucional, tendo os setores de direita injetado um montante significativo de dinheiro, destaca-se o fato de que ela teve início muito antes da campanha pela aprovação do texto constitucional, que somente começou quando ele já estava pronto, em julho de 2022. Isso é considerado um erro grave de estratégia da esquerda chilena, destacando-se nesse contexto a atuação do presidente da república, Gabriel Boric.

Teve um elemento muito importante, que foi diferencial no plebiscito de saída [setembro de 2022], que era o voto obrigatório com multa alta, de cerca de mil reais. Isso levou às urnas cerca de 3 milhões de pessoas historicamente desinteressadas e absenteístas. Isso foi um erro, porque o processo estava baseado numa base eleitoral facultativa. Havia uma expectativa da esquerda de que quanto mais pessoas fossem votar, melhor seria o resultado. Esse foi um erro de cálculo bem sério, porque esses 3 milhões de votos foram justamente a diferença entre a rejeição e a aprovação. Então, podemos dizer que existia uma maioria mobilizada pró-Constituição. Porém, existia também uma outra maioria, silenciosa, que nesse pleito demonstrou estar mais à direita do que se supunha. Então, essas agendas de direita, por exemplo a segurança pública, anti-imigrantes, anti-indígenas, ficaram mais fortes nos últimos dois anos e isso foi determinante para a derrota no plebiscito (SALÉM, 2023).

Somando-se a esse contexto, com a proliferação de informações falsas nas mídias sociais, as chamadas *fake news*, houve um serviço muito eficaz de desinformação que chegava aos cidadãos e cidadãs, como por exemplo, a abolição da propriedade privada, tão temida pelas pessoas e que não constava na redação do texto.

Levando-se em conta de que o Chile é um país conservador, com uma população em sua maioria católica, alguns direitos previstos no texto não foram muito bem aceitos, como por exemplo o direito ao aborto e os direitos relacionados às diversas sexualidades. Foram elementos bastante progressistas para uma sociedade com o perfil mencionado, na qual pautas relacionadas a questões de saúde pública e questões civilizatórias, acabam por ser enquadradas como pautas morais, questão essa que é muito bem utilizada pela extrema-direita.

Somando-se à isso, o paradigma trazido pelo texto constitucional da plurinacionalidade, trouxe duas situações diferentes. A primeira delas foi que a população, desinformada pela mídia tradicional e pelas *fake news* das redes sociais, não conseguiu entendê-lo da maneira correta, chegando a achar, por exemplo, que os povos originários teriam mais direitos do que a população. A segunda situação se deu pelo fato de que alguns setores populares entendiam esse paradigma, porém não o aprovavam.

Com a previsão do texto sobre a abolição do Senado, com as decisões políticas mais concentradas nas regiões do que centralizadas na União, também foi motivo de muita resistência. Se houvesse sido utilizado pela convenção a previsão dos denominados plebiscitos intermediários, talvez o resultado poderia ter sido a aprovação, levando-se em consideração que muitas pessoas rechaçavam o texto muitas vezes por não aprovarem algum artigo específico.

Isso mostra que um melhor diálogo com a população, promovendo um debate mais de perto sobre cada direito que estivesse sendo tratado, o resultado poderia ter sido pela aprovação do texto. É importante ter em mente que um órgão como a Convenção Constitucional, que elaborou um texto bastante progressista e voltado para as necessidades da população chilena, que foi constituído através da mobilização popular, não poderia jamais perder seu vínculo com a base através da qual foi constituído.

Essa foi uma importante experiência, que precisa ser assimilada, para que esses erros de comunicação e estratégia não se repitam, pois a partir do momento que as vozes das ruas conseguem adentrar aos meandros do Estado, de uma forma institucional, essa institucionalidade deve manter o caráter advindo do Direito Achado na Rua, para que não se perca o vínculo com a população.

E nesse sentido, a comunicação é fator chave. O povo deve estar constantemente sendo informado, instruído, politizado e consultado com os avanços dos trabalhos dentro dessa institucionalidade, tendo em vista que em todo esse contexto, como já mencionado, existe uma grande quantidade de dinheiro injetado em uma campanha de medo e desinformação, uma mídia hegemônica com interesses opostos aos tratados na convenção e as *fake news* que fazem parte do cotidiano das redes sociais.

Teve o "voto castigo" contra o governo, mas não foi apenas isso. Se por um lado foi evidente o peso das fake news e o volumoso aporte financeiro das elites chilenas na campanha do Rejeito, que recebeu quatro vezes mais dinheiro que a campanha do Aprovo, também é importante reconhecer que havia pontos cegos e fraturas na comunicação entre representantes constituintes e as maiorias chilenas. Do contrário, a campanha de desinformação das direitas contra a nova carta não encontraria terreno tão fértil para se disseminar e prosperar.

Segundo pesquisa do Centro de Investigación Periodística (Ciper) realizada na semana seguinte ao plebiscito, que entrevistou 120 pessoas de doze comunas com maiorias trabalhadoras, as principais razões do voto popular pela rejeição foram, nesta ordem:

1. O Estado se apropriaria das casas das pessoas;
2. Os fundos de pensão não seriam herdáveis;
3. O país seria dividido;
4. O governo merece críticas (voto de castigo);
5. São contrários ao aborto.

(SALÉM, 2023).

Para uma Constituição com verdadeiro respaldo popular, a comunicação, a informação e o diálogo com as vozes vindas das ruas mostra-se fundamental para que o povo esteja de fato sendo ouvido e possibilitado de estar cada vez mais próximo e participativo da institucionalidade para a concretização dos seus direitos.

#### 2.4 O plebiscito decisório sobre o texto constitucional e o seu resultado: o rechaço.

Em conformidade com o preconizado no Acordo e na lei que regulamenta o processo constituinte, haveria a necessidade de um plebiscito de saída, ou seja, um plebiscito no qual o povo chileno iria optar por ratificar ou rechaçar o texto resultante do trabalho da convenção constitucional.

Desta forma e diante de todo o exposto no tópico anterior, o resultado do plebiscito de saída culminou no rechaço da proposta de texto constitucional apresentado pela convenção. Assim, no que tange aos aspectos formais, a Constituição de 1980 continua sendo a vigente no Chile. Nesse sentido, alguns aspectos devem ser destacados.

É uma ironia trágica. Foi um processo aberto em 2019, com os protestos de massa que revelaram a crise profunda do chamado modelo neoliberal chileno. Afinal, 2019 não foi um raio num céu azul. A esquerda passou a orientar o debate porque o estalido social foi mais nítido, unificado em seus objetivos do que junho de 2013 no Brasil. Foi um movimento anti-neoliberal.

Começa um itinerário constituinte. A esquerda entra em festa na América Latina porque a nova Constituição aponta para ser a mais avançada em termos de direitos populares no continente, com a expectativa de incluir uma forte agenda ecológica, a plurinacionalidade do Estado, direitos laborais, direitos das mulheres (aborto) etc. Mas aí vem a derrota no plebiscito de setembro de 2022 (SALÉM, 2023).

A população chilena urge por melhoras nos seus direitos sociais e necessita de um Estado atuante para que os direitos básicos do povo sejam atendidos. Com isso, o rechaço constitui uma questão grave na situação política e social do país, na qual os problemas, uma vez não resolvidos, tendem a se agravar. A historiadora Joana Salém aponta algumas causas para o rechaço:

Uma delas é que o plebiscito serviu como castigo para um governo que derreteu em popularidade (atualmente, 28% aprova o governo e 66% desaprova, índice oposto ao do início do governo). Motivo: o Chile enfrenta uma crise múltipla. Existe perspectiva de queda do PIB este ano, uma histórica crise do sistema de pensões, e o governo não cumpriu a promessa de lidar com isso. A agenda de ampliação de direitos sociais está empacada, porque dependia da Constituição. Há também as reformas ministeriais que levaram o governo à direita. E a reforma tributária, que buscava aumentar a arrecadação para custear programas sociais, sofreu derrota acachapante em março de 2023. A segunda derrota estratégica, após o plebiscito (SALÉM, 2023).

Como explanado no tópico anterior, a comunicação com a população constitui uma chave central para a alteração do *status quo* e para a mudança da decisão fundamental que inaugura uma nova ordem social. Enquanto a mídia hegemônica e os setores conservadores desde o início dos trabalhos da convenção constitucional já estavam se posicionando no sentido de fazer campanha pelo rechaço, o governo do Presidente da República, Gabriel Boric, só iniciou os trabalhos de campanha pela aprovação do texto, após ele já concluído.

Importante finalizar este tópico enfatizando esses acontecimentos, pois como o primeiro tópico do capítulo subsequente se propõe a analisar a importância do processo histórico, para além de seu resultado, é relevante flagrar e analisar os erros e desencontros ao longo da trajetória percorrida, com um olhar atento e crítico, sem deixar de valorizar as vitórias e legados deixados por todo esse contexto.

### **3. O LEGADO DA ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS EM TODO O CONTEXTO CONSTITUCIONAL: COMO PERMANECE O AVANÇO DOS DIREITOS RELACIONADOS AO GÊNERO?**

#### **3.1. A importância do processo histórico, para além de seu resultado**

A cultura jurídica predominante na América Latina foi a concebida pelo colonizador. Aníbal Quijano apontou que, com a ideia de raça foi estabelecida a diferença entre conquistadores e conquistados e a suposta diferença biológica foi utilizada pelos conquistadores para respaldar e justificar a dominação dos povos classificados como inferiores.

Apesar da independência e da formação dos estados-nação na América Latina, a estrutura colonial e a colonialidade do poder permanecem até os dias de hoje, limitando o pleno desenvolvimento desses estados-nação, que foram construídos baseados no modelo europeu (QUIJANO, 2005).

O positivismo jurídico vindo da Europa foi disseminado nas regiões colonizadas, respaldando a estrutura colonial vigente, a qual tem profunda relação com a radical exclusão dos povos latino-americanos, os quais tiveram suas demandas historicamente invisibilizadas, mostrando-se, assim, ineficiente esse modelo jurídico tradicional, para atender às peculiaridades do contexto político, social e cultural latino-americano.

À vista disso, urgiu a instauração de uma interculturalidade crítica, que questionasse e afetasse as estruturas postas, possibilitando a coexistência de grupos étnicos e sociais distintos, originários ou não. Nesse cenário, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano busca a materialização de uma nova cultura de justiça, ao propor uma mudança na forma de conceber o Estado de Direito, promovendo a abertura às demandas, políticas e sociais dos cidadãos através de um propósito emancipador, plural e democrático, tendo o povo como verdadeiro protagonista.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, surgido das manifestações sociais nas últimas décadas, propôs um modelo constitucional que se opõe ao Constitucionalismo tradicional, de matriz eurocêntrica, visto que este mostrou-se insuficiente para lidar com as necessidades jurídicas e sociais dos povos latino-americanos, na medida em que a América Latina possui em seu contexto histórico problemas não vividos pela Europa, como a existência do período colonial e a opressão dos povos originários que se relaciona diretamente com a pobreza generalizada.

O novo modelo proposto, trazendo em seu bojo características descoloniais e despatriarcalizadoras e enfatizando a participação popular na elaboração constitucional, segue no sentido de concretizar o pluralismo jurídico democrático-participativo, visando a inclusão e

emancipação dos mais diversos grupos historicamente oprimidos, em especial as mulheres, os indígenas e os negros, os quais não possuem suas demandas atendidas no modelo atual, o qual dissimula a realidade produzindo uma falsa situação de igualdade, pois consiste em uma igualdade formal perante a lei, traduzindo-se na manutenção dos interesses das classes dominantes.

A colonialidade e patriarcado mantêm profunda relação entre si no que se refere à herança colonizadora autoritária e conseqüentemente ao contexto da formação dos Estados-Nação e suas Constituições, os processos de decolonialidade e despatriarcalização das estruturas de poder constituídas são fundamentais para se alcançar a concretização do pluralismo jurídico democrático-participativo, destacando-se a perspectiva crítica ensejada pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

A prática colonial é indissociável do sistema patriarcal. Segundo Enrique Dussel “A “colonização” ou o domínio do corpo da mulher índia é parte de uma cultura que se baseia também no domínio do corpo do varão índio” (DUSSEL, 1993, p.52). Nesse sentido, decolonização e despatriarcalização devem andar juntas.

A decolonialidade não se separa das teorias feministas, caminhando essas perspectivas no intuito de estimular processos políticos de concretização de um novo paradigma. Considerando-se que, além de o constitucionalismo liberal ter se mostrado totalmente ineficiente para a realidade do sul global, ele foi concebido sem a participação das mulheres, e com isso mostra-se fundamental a luta feminista contra a estrutura misógina, patriarcal, colonizadora, em prol de uma sociedade que se baseie na igualdade de gênero.

A Constituição é um instrumento essencial para guiar esse movimento de alteração do *status quo*. Dessa forma, o Constitucionalismo Achado na Rua, que busca efetuar uma Teoria Constitucional Crítica com verdadeiro respaldo das lutas populares e pautado em diálogo com as epistemologias do sul, busca um pluralismo jurídico onde as diversas formas de autogoverno dos povos sejam respeitadas, o debate intercultural seja aprimorado e as diversas formas de manifestação do direito sejam legitimadas, e não apenas a emanada pelo Estado.

Como ensina Roberto Lyra Filho, “Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social” (LYRA FILHO, 1982). A construção de um feminismo decolonial é enxergar a complexidade do mundo a partir das experiências vividas pelas oprimidas.

Questões como gênero, raça e classe devem ser analisadas e levadas em consideração respeitando o contexto específico da opressão sofrida. As concepções de colonialidade do poder,

do saber, do ser e de gênero devem estar assim associadas para a melhor análise e transformação da realidade latino-americana.

E diante de todo exposto, a análise do processo histórico, para além de seu resultado, no caso do presente trabalho, o caso do *estallido social* ao rechaço da proposta constitucional no Chile, abordado através da luta popular, destacando-se especificamente as lutas femininas, se faz necessária para demonstrar sua importância e observar o seu legado.

Durante todo o período abordado pela pesquisa, a luta popular seguiu o caminho de uma Constituição com verdadeiro respaldo popular, a despeito do órgão responsável pela elaboração do texto, não ter as características necessárias para ser considerado uma Assembleia Constituinte, devendo obedecer a normas previamente estabelecidas e assim, sendo denominada uma Convenção Constitucional.

Todas as lutas populares, nas quais o feminismo se mostrou atrelado de forma transversal e assim conseguindo dialogar e visibilizar as demandas de vários setores, como o trabalho, o saber, os povos originários, a saúde, o meio ambiente, a previdência, os idosos, dentre tantos outros, mostraram a necessidade de se alterar o contexto herdado da ditadura de Augusto Pinochet, e assim inaugurar um novo pacto social através de uma nova Constituição.

Foram as vozes das ruas que se traduziram no processo constitucional, sendo o contexto do Chile, a despeito do rechaço, mais uma experiência que mostra a presença do Novo Constitucionalismo Latino-Americano pulsando nas veias latino-americanas. Desde o *estallido social*, a paridade de gênero da convenção constitucional, as candidaturas independentes, os assentos reservados aos representantes dos povos originários até o texto final que foi rechaçado, são observados os seus paradigmas.

A perspectiva de que todos os problemas sociais estão interseccionalizados com a opressão das mulheres, a despatriarcalização do Estado, através da paridade, conferindo visibilidade e representatividade de gênero, em diálogo com a descolonialidade do ser, do saber, do gênero, do direito, são legados importantes de serem estudados, para a continuidade das lutas que vislumbrem a alteração da realidade social.

Um paradigma relevante a ser destacado nesse processo, é a interculturalidade, que é categoria central do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Desde a paridade de gênero aos assentos reservados aos povos originários, esse paradigma intercultural permite a visibilidade de que a luta feminista não é homogênea e universal. As opressões sofridas pelas mulheres latino-americanas são distintas umas das outras e muito diversificadas.

O olhar intercultural que permeou a elaboração da proposta constitucional permite o diálogo entre essas diferentes opressões, que permeiam os meandros do Estado, em especial os

espaços de poder e de tomadas de decisões, as leis, o espaço público, a retirada da mulher da circulação da palavra, a violência doméstica, a desigualdade salarial, o feminicídio, a quantidade de horas trabalhadas a mais pelas mulheres, devido ao acúmulo de trabalhos domésticos e de cuidados, invisibilizados pela estrutura patriarcal e misógina constituinte dos mais diversificados contextos.

A interculturalidade caminha junto com a descolonialidade no sentido da despatriarcalização do Estado, na medida em que permite flagrar os machismos já existentes nas sociedades já constituídas pelos povos originários, somados ao machismo trazido pelo processo de colonização, que foi constituinte da colonialidade que permeia a estrutura dos Estados-nação latino-americanos até os dias atuais.

Nessa esteira de raciocínio, o professor Pedro Brandão, em sua dissertação de mestrado intitulada “O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano: participação popular e cosmovisões indígenas (Pachamama e Sumak Kawsay)” destaca que:

O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano proporciona uma nova leitura do Direito Constitucional orientada a partir de três eixos principais: i) o estabelecimento de uma nova relação entre democracia e Constitucionalismo, com a intensificação da participação popular; ii) a criação de mecanismos interculturais e descoloniais, principalmente, a partir da contribuição dos povos indígenas; iii) a intervenção do Estado e da cidadania na economia, afastando-se do paradigma eurocêntrico de desenvolvimento, pois visa uma nova relação com o meio ambiente. Tal movimento se encontra em permanente construção, pois os mecanismos democráticos se mostram intensos e participativos, com diversos instrumentos que possibilitam o protagonismo popular. A dificuldade de mudanças e a retirada de certos temas da pauta política, típicas do Constitucionalismo, são moderadas diante das diversas possibilidades de reformas constitucionais, inclusive, a ativação das Assembleias Constituintes através da solicitação popular. Nesse sentido, Constitucionalismo e Democracia se aproximam, de maneira que as Cartas desse novo movimento, aliadas à representação popular, permitem a ocorrência de mudanças de acordo com as realidades e as necessidades locais (BRANDÃO, 2013, p. 137).

Esses paradigmas contemplados pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano, ao serem indissociáveis, ajudam a flagrar as diferentes opressões sofridas pelas mulheres, que fazem parte de diferentes formas de uma realidade que passou por um processo de colonização e que faz parte da periferia do sistema capitalista.

Seja uma mulher indígena, que tem seu trabalho definido pelo gênero, que sofre com costumes misóginos, seja o assédio sofrido pelas estudantes, seja a desigualdade salarial, seja a super exploração da mulher no âmbito privado, seja o feminicídio, seja a interseccionalidade com classe e raça, seja com a exclusão e devastação psicológica sofrida pelos padrões impostos pré-definidos de beleza, causando graves traumas às meninas desde a infância, seja o vilipêndio direcionado ao inconsciente feminino desde a tenra idade, com direcionamentos ideológicos e

ilusórios, que precisarão ser lidados em sua vida adulta e que constituem as estruturas que permitem a manutenção da sociedade capitalista.

O legado feminista que se extrai de todo esse percurso que culminou na convenção constitucional e sua proposta, é a questão da representatividade como forma indissociável da consolidação de direitos relacionados a questões de gênero, relacionados às demandas femininas. Ela é a condição fundamental para que as vozes femininas e suas opressões cheguem aos espaços de poder e exista uma efetividade cada vez maior de seus direitos, com verdadeira igualdade material, diferente do que é alcançado pelas constituições liberais.

O resultado do plebiscito de saída ter sido o rechaço, dentro do qual já foi analisado os vários erros estratégicos que culminaram na rejeição da população ao texto constitucional proposto no capítulo anterior, apesar de ser preocupante para a realidade de um país como o Chile, não invalida as lutas e as conquistas que vão sendo consolidadas pelo processo histórico.

Ao contrário, as conquistas permanecem, e os erros se traduzem em experiências a serem assimiladas para não serem repetidos. O caso chileno faltou o diálogo efetivo com a população, ao não serem escolhidos os meios adequados através dos quais o povo pudesse acompanhar de perto a elaboração do texto passo a passo, com informações adequadas à sua compreensão, o devido combate à desinformação promovida pelas *fake news*, e a devida campanha pela aprovação em tempo adequado, não apenas após o texto finalizado.

Essa experiência, apesar de não ter se concretizado em uma nova Constituição no Chile, se junta a outras experiências latino-americanas, devido à marcante presença do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, o qual permeou todo o processo, e mostra como ele segue vivo com seus paradigmas, dando-o robustez com mais esse legado vindo da realidade chilena.

Para além de seu resultado, a experiência deve ser valorizada, principalmente estudada e minuciosamente analisada, para que assim sejam assimilados seus erros e equívocos, para que com a experiência vivenciada, a complexa realidade latino-americana possa ser cada vez mais passível de ser modificada.

E o processo constituinte chileno mostrou que a consolidação de direitos é diretamente proporcional à representatividade. Nesse sentido, analisando a experiência da constituinte no Brasil, Salete Maria da Silva, em sua tese de doutorado intitulada “A carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, traz informações bastante pertinentes.

Ela informa que as mulheres integrantes do denominado *Lobby do Batom*, expressão essa que veio de uma alcunha colocada por homens devido ao fato de as mulheres integrantes retocarem o batom nos corredores da assembleia, ao realizarem um balanço de suas

reivindicações chegaram à conclusão de que 80% delas foram convertidas em direitos constitucionais (SILVA, 2011).

Segundo a tese, não apenas os direitos relacionados diretamente à condição de mulher foram convertidos em direitos constitucionais reivindicados por elas, mas também direitos relacionados aos interesses de toda a sociedade (SILVA, 2011). Isso corrobora para o que foi abordado no presente trabalho, sobre a transversalidade dos direitos relacionados à condição de gênero com as demandas relacionadas a vários outros pilares sociais.

Todavia, cumpre consignar o que a professora Maria Lúcia Barbosa, em sua tese de doutorado, intitulada “Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o Novo Constitucionalismo Latino Americano”, assim destaca:

Em matéria econômica também busca o Novo Constitucionalismo Latino Americano uma integração dos países da América Latina. Esse é mais um dos aspectos que afastam a Constituição Brasileira de 1988 do Novo Constitucionalismo Latino Americano. Embora avançada do ponto de vista da inclusão de direitos, nossa constituição é muito tímida em matéria de regulação da economia. A ordem econômica e financeira no texto constitucional conta com 22 artigos, neles incluídos a política urbana, política fundiária e reforma agrária e sistema financeiro nacional (BARBOSA, 2015, p. 79-80).

Importante destacar o que a professora mencionou, devido ao fato de que a Constituição Federal do Brasil de 1988, ao não avançar em matéria de regulação da economia, distanciou-se do Novo Constitucionalismo Latino- Americano, ficando os direitos constitucionalizados, inclusive os direitos das mulheres, com pouca efetividade material.

Nessa esteira de raciocínio, o professor Pedro Brandão explica que as características da Constituição Federal do Brasil de 1988 não se coadunam ao Novo Constitucionalismo Latino- Americano, na percepção dos autores Roberto Viciano e Rubens Dalmau, destacando que:

Sem dúvidas, o resultado do processo constituinte de 1988 foi satisfatório em muitos aspectos, notadamente, na garantia da ordem democrática e dos direitos fundamentais que iniciou uma nova institucionalidade na nossa recente democracia. O papel dos movimentos sociais e das mobilizações populares, principalmente na afirmação dos Direitos sociais, foi fundamental para uma Constituição que garantisse o Estado Social e Democrático de Direito.

No entanto, não obstante tais avanços, o Processo Constituinte Brasileiro que originou a Constituição de 1988 não cumpriu os requisitos exigidos pelos autores para se enquadrar no Novo Constitucionalismo Latino-Americano, tendo em vista: i) a participação de representantes da ditadura militar que macularam a composição do Processo Constituinte; ii) a ausência de consulta popular para a ativação do Poder constituinte – que foi realizado pela Emenda Constitucional nº 26; iii) ausência de ratificação popular do projeto final da Constituição (BRANDÃO, 2013, p. 18-19).

No contexto colombiano, as demandas das mulheres tinham raízes similares às mulheres do *Lobby do Batom*. E os resultados foram parecidos, tendo em vista que as organizações femininas de lá, quais sejam, as *Mujeres por la constituyente* e o *Cabildo Nacional de Mujeres* reivindicavam uma maior participação política, a igualdade perante a lei, a igualdade em oportunidades de trabalho, liberdade de planejamento familiar, direitos sexuais e proteções específicas às mulheres mães (COSTA, 2019).

Todavia, apesar de serem consagrados apenas direitos formais, não se pode negar mais uma vez a importância da luta e da representatividade para o alcance dos mesmos. Importante frisar que antes da Constituição Colombiana de 1991, não havia nenhum dispositivo constitucional que consagrasse direitos específicos ou que guardasse relação com as mulheres e ligados as relações de gênero. Desta forma, em 1991, os direitos formalmente consagrados, foram advindos das reivindicações das mulheres colombianas (COSTA, 2019).

Em que pese a representatividade e o alcance de direitos formais das mulheres na Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Constituição Colombiana de 1991, que não são suficientes para o alcance de uma maior efetividade e igualdade material, todavia não se pode ignorar a importância de sua consolidação formal, o contexto legislativo boliviano de 2009, ao contrário das experiências constitucionais mencionadas alhures, é considerado o maior expoente descolonial legislativo latino-americano (COSTA, 2019).

Ao consagrar a plurinacionalidade como mote central na Constituição, respeitando a diversidade dos povos latino-americanos, também mostrou uma maior participação direta feminina dentre os legisladores. Apesar de não haver a regra da paridade de gênero, houve um protagonismo feminino, que se consolidou em 34,51% dos integrantes da assembleia constituinte, superando desta forma, todos os processos constituintes latino-americanos anteriores (COSTA, 2019).

Um exemplo emblemático, foi a inclusão no texto constitucional boliviano do tema relacionado à violência doméstica, evidenciando de forma explícita, o fato de que a mulher é o alvo central no qual é direcionado essa violência. Isso mostra o reconhecimento por parte do Estado, desta problemática (COSTA, 2019). Como consta na Constituição Boliviana:

Artículo 15

(...)

II- Todas las personas, em particular las mujeres, tienen derecho a no sufrir violencia física, sexual o psicológica, tanto em la familia como em la sociedad;

Uma maior presença feminina na assembleia constituinte boliviana se traduziu em um texto que ultrapassa os textos e a efetividade dos países anteriores em suas experiências, alcançando a consolidação de dispositivos constitucionais mais aptos ao alcance da efetivação de direitos e sua materialidade (COSTA, 2019).

Um exemplo emblemático é o artigo que diz respeito à presunção de filiação, presumindo-se verdadeira a palavra da mulher para os fins legais, concretizando direitos relacionados às mulheres e sua transversalidade com problemas sociais, como o abandono parental e o direito à criança em ter sua filiação reconhecida, questões de grande relevo social e que interfere na organização da sociedade.

#### Artículo 65

Em virtud del interés superior de las niñas, niños y adolescentes y de su derecho a la identidad, la presunción de la filiación se hará valer por indicación de la madre o el padre. Esta presunción será válida salvo prueba en contrario a cargo de quien niegue la filiación. En caso de que la prueba niegue la presunción, los gastos incurridos corresponderán a quien haya indicado la filiación;

O caso boliviano mostra a proporcionalidade existente entre maior presença de mulheres nos órgãos de tomada de decisões e maior efetivação de direitos relacionados às demandas femininas. E isso é resultado da luta feminista em prol de uma participação política cada vez maior.

Fatos que também merecem destaque são a não reprodução da forma patriarcal de termos masculinos, mostrando que a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia se preocupou em respeitar a equidade de gênero, e também o destaque para a criação dentro dos meandros do Estado, da Unidade de Despatriarcalização dentro de seu Vice-Ministério de Descolonização.

É importante ressaltar mais uma vez que, conforme as mais diferentes formas de opressão e as mais diversas interseccionalidades, as questões econômicas e sociais caminham juntas para que os direitos relacionados às mulheres possam de fato se tornarem efetivos. Mais uma vez citando a professora Maria Lúcia Barbosa:

Ainda esses textos constitucionais ressaltam a necessidade de superação das desigualdades sociais e econômicas e estabelecer o novo papel do Estado na economia, o que se materializa em vários capítulos dedicados à ordem econômica. A constituição econômica das constituições do Novo Constitucionalismo Latino Americano é marcada pela presença ativa do Estado tanto na regulação da atividade econômica, quanto na participação direta do Estado na economia. São modelos heterogêneos que contemplam desde a livre iniciativa, a economias comunitárias e até as cooperativas. Esse modelo de regulação foi fruto das reivindicações dos movimentos sociais, que buscam um desenvolvimento econômico sem maximizar as desigualdades sociais e econômicas (BARBOSA, 2015, p. 79).

Toda a retrospectiva histórica e contextual no presente tópico objetivou demonstrar a importância da singularidade de cada experiência, que constitui um arcabouço importante para a mudança na realidade social latino-americana. Elas vão servindo de exemplo e pode-se observar evolução na linha histórica.

O texto rechaçado da proposta constitucional chilena é prova de toda essa evolução e foi o texto no qual os paradigmas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano foram mais consolidados. Todavia, outros fatores influenciaram para que houvesse o rechaço, conforme já mencionado anteriormente e merecem ser estudados pormenorizadamente para que se extraia o aprendizado necessário sobre eles.

### 3.2 A presença do paradigma da despatriarcalização do Estado trazida pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano como mais uma potente experiência a ser considerada

No contexto chileno, a vitória via plebiscito da aprovação do povo sobre uma nova Constituição, foi alcançada graças ao movimento feminista, que se engajou em protestos e debates públicos, alcançando outras demandas que urgiam das vozes das ruas e assim culminou em uma convenção constitucional paritária e que mostrou com sua proposta constituinte, o paradigma da despatriarcalização sendo ampliado e consagrado dentro dos meandros da própria institucionalidade.

Uma vez estudado o feminismo descolonial e o feminismo marxista, guardadas todas as suas divergências, mas que ambas se mostram pertinentes para o mote deste trabalho, é demonstrado o fato de que o patriarcado é a base de sustentação para a sociedade capitalista e através da invisibilidade do trabalho doméstico feminino e a retirada da mulher dos espaços de circulação da palavra.

De modo que o machismo estrutural promovido pelo patriarcado permite uma verdadeira campanha misógina, ele estrutura as opressões de classe, abordada por Silvia Federici, uma vez que a classe trabalhadora, diante da não união entre homens e mulheres, não se organiza de forma suficiente a promover mudanças no sistema econômico.

O patriarcado também está coadunado com a opressão de raça e de etnias, como propôs María Lugones com sua teoria sobre colonialidade de gênero, que seguiu a esteira de pensamento de Aníbal Quijano. Essas duas teorias estão sendo abordadas de forma dialética no sentido de flagrar a imbricada realidade latino-americana, permeada por diversas opressões que permeiam gênero, classe, raça e etnia.

Los mejores recursos para la despatriarcalización son: i) la democracia; ii) el desarrollo humano sustentable o con rostro humano y iii) la solución pacífica de los conflictos desde la perspectiva de género. A la vez son recursos para desestructurar también al capitalismo neoliberal y depredador. La perspectiva de género feminista y la política que se deriva de su implementación práctica están basadas en la eliminación de las causas de la opresión de género; en impulsar el avance y la autonomía de las mujeres y en construir vías de acceso a la igualdad equitativa entre mujeres y hombres. El feminismo propone la igualdad entre mujeres y hombres, la cual tiene varias dimensiones: igualdad ante la ley, igualdad de oportunidades, igualdad de trato, igualdad de acceso a recursos, bienes y desarrollo e igualdad política. En este marco, el reconocimiento de la diferencia apela al derecho a ser diferentes, a ser universalmente respetadas siendo diferentes. Así lo reconoció la Conferencia Mundial de Viena y está expresado en los valores de los derechos humanos. La diferencia remite a la diferencia sexual, cultural, identitaria, de región del mundo, de civilización, de pueblo. Se refiere a lo que cada una considera su diferencia. La diversidad: reconocemos que los principios y los derechos universales abarcan y reconocen la diversidad histórica, cultural, social de las personas, como lo aprobó la Conferencia de Viena y que la diversidad no puede ser esgrimida como justificante de la no aplicación de los derechos humanos.. El respeto a la igualdad, a la diferencia y a la diversidad debe ser pactado jurídicamente y además debe ser parte de un nuevo contrato de género democrático, como un derecho universal para que sea real. La universalidad de los derechos, basada en la unicidad de la condición humana de cada mujer, debe articularse con el reconocimiento de la diversidad. Se trata de construir los derechos humanos en condiciones diversas y en su universalidad (LAGARDE, 2012, p. 28-29).

A despatriarcalização é categoria chave para o alcance da autonomia feminina. Um Estado que promove o fim das estruturas patriarcais promove uma alteração no tecido social, uma vez que, como já mencionado anteriormente, a opressão de gênero respalda outros tipos de opressão como raça, classe e etnia.

A presença do paradigma da despatriarcalização que permeou o processo constituinte chileno, trazido pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano, mostra que ele pode adentrar os meandros da institucionalidade, instrumentalizando assim o Direito como um aparato para a transformação da sociedade.

Assim, as reivindicações das ruas desencadearam a redação da proposta de um novo texto constitucional elaborado por um órgão paritário, a qual foi rechaçada, porém propôs a constitucionalização de direitos, através de uma perspectiva de sua efetivação material, em prol de uma justiça social efetiva.

3.3 Com o rechaço, como ficaram as situações dos direitos das mulheres que estavam sendo tratados na convenção?

Com o rechaço da proposta de texto constitucional apresentada pela convenção, continua vigente a Constituição atual, qual seja, a Constituição de 1980, oriunda da ditadura de Augusto Pinochet, constituindo esse fato um grande retrocesso para o avanço dos direitos das mulheres.

Todavía, é impossível negar o legado da experiência para o enfrentamento dos desafios que irão se seguir.

Apesar do resultado negativo no plebiscito sobre a aprovação do texto constitucional, não se pode ignorar toda a trajetória de consolidação dos direitos pertinentes a perspectiva de gênero construída nos últimos anos, ressaltando a importância da mobilização social nessa trajetória, que culminou em uma convenção constitucional paritária.

Assim, esse tópico, através de um retrospecto, irá abordar os avanços e evoluções dos direitos relacionados às mulheres, tanto os relacionados aos direitos reprodutivos, quanto aos relacionados à participação política, no intuito de entender como eles permaneceram, frente ao rechaço, entendendo e dando o devido valor ao processo como um todo, no sentido de viabilizar reflexões para seus avanços daqui em diante.

No que tange ao direito ao aborto, continua a prevalecer o estabelecido na lei 21.030 promulgada em 14 de setembro de 2017, que autoriza o aborto nas seguintes situações: gravidez fruto de estupro, risco de vida para a gestante e inviabilidade fetal extrauterina.

Passando à questão da participação política das mulheres nos quadros políticos e estatais, seguindo uma ordem cronológica, promulgou-se a lei 20.820 em 2015, durante o segundo mandato da presidenta Michelle Bachelet, através da qual instituiu-se o Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero, incumbido de planejar medidas que propiciem a efetivação da participação política das mulheres, dando visibilidade às questões relacionadas a gênero.

Foi um passo muito importante na caminhada para uma institucionalidade idônea, no intuito de corrigir as desigualdades existentes entre homens e mulheres, avançando na equidade entre os gêneros e promovendo cidadania e acesso à justiça.

Através da lei 20.840, também promulgada em 2015, criou-se um aparato para avanço até 2029, destinados aos partidos que alcancem a eleição de mulheres para os cargos de senadoras e deputadas. Segundo Karem Orrego Olmedo, em seu artigo “Fuentes y desarrollo de la legislación con perspectiva de género en Chile”, o qual faz parte da obra “Parlamentos sensibles al género. El caso de Chile”:

Otro elemento destacable a este respecto es la dictación de la Ley N° 20.840, que ‘Sustituye el Sistema Electoral Binominal por uno de carácter proporcional inclusivo y Fortalece la Representatividad del Congreso Nacional’ del año 2015. Específicamente, esta ley obliga a los partidos políticos, a partir de las elecciones parlamentarias de 2017 hasta las del 2029, a presentar un porcentaje de mujeres entre sus candidaturas para las elecciones parlamentarias. A partir de la aplicación de esta ley, Comunidad Mujer (2017) ha señalado que las candidatas han obtenido resultados positivos, evidenciando que las cuotas funcionan en tanto mecanismo que acelera la paridad de género. Así, indican que se ha logrado un incremento de cerca de 7 puntos porcentuales, muy superior a los 1,6 puntos promedio con los que lentamente se venía avanzando desde 1989. En 2017, de

15,8% de representantes femeninas se aumentó a 22,6% en la Cámara, esto es de 19 a 35 diputadas, de un total de 155 escaños; mientras que en el Senado se alcanzó un 23,3%, es decir, se pasó de 6 a 10 senadoras, de un total de 43 escaños (Comunidad Mujer 2017). Este es un elemento considerable, ya que se asume que, al existir más parlamentarias, los temas de género estarían más presentes en el debate legislativo (OLMEDO, 2023, p. 158).

Desta forma, se fortalece a democracia, se corrige as desigualdades políticas existentes entre homens e mulheres, promovendo a entrada das mulheres nos espaços de poder, com participação nas decisões que envolvem toda a sociedade, dando visibilidade à pautas pertinentes à condição de gênero e assim promovendo equidade e acesso à justiça.

Anos mais adiante, já em 2021, promugou-se a lei 21.319, que dispensa dos trabalhos eleitorais, gestantes e mães com filhos menores de dois anos, constituindo-se um avanço significativo ao reconhecer e respeitar as peculiaridades da condição de gênero, no desempenho das funções políticas, sendo um claro exemplo de igualdade material.

No mesmo ano foi promulgada a lei 21.356, estabelecendo que pessoas de um mesmo gênero não devem exceder 60% do corpo diretivo de empresas públicas e sociedades do estado. Apesar de não estabelecer uma composição paritária no mencionado âmbito diretivo, essa previsão legislativa acarreta uma maior representatividade feminina, uma vez que a predominância do gênero masculino nesses espaços constitui-se um fato.

Da análise da evolução da legislação pertinente às demandas de gênero e a consolidação de direitos, é possível chegar a conclusão da importância da luta das mulheres, vindas das mobilizações populares, sem as quais essa evolução não teria sido alcançada. As vozes femininas potentes vindas das ruas se mostraram fundamentais no caminho rumo a despatriarcalização do Estado.

A paridade de gênero da Convenção Constitucional que elaborou o texto rechaçado, bem como os direitos com perspectiva de gênero constantes nele denota, para além do rechaço, uma enorme trajetória de mobilização sem a qual não se teria chegado a este específico momento e sem a sua continuidade não será possível seguir daqui em diante.

### 3.4 A redação de um novo texto

Para além do rechaço, em uma situação dramática, em 07 de maio de 2023, através de outro plebiscito foi votada a composição do órgão que redigirá o novo texto constitucional, tendo sido vencedora a extrema-direita. Uma grave mudança de cenário, no qual a mobilização popular e a comunicação com todos os setores da população se farão imprescindíveis.

A extrema direita saiu vencedora da eleição que definiu o conselho que vai redigir uma nova proposta de Constituição para o Chile. O Partido Republicano, liderado pelo pinochetista José Antonio Kast, elegeu neste domingo (7) o maior número de conselheiros (22 dos 50 eleitos). A coligação de esquerda Unidad para Chile, que apoia o presidente Gabriel Boric, elegeu 17, contra 11 da centro-direita, que se apresentou nesta eleição sob o lema "Chile Seguro".

A direita terminou com a maioria absoluta de 33 cadeiras no conselho, resultado suficiente para aprovar mudanças — as três principais pautas do Partido Republicano, que pretende manter as bases da atual Constituição, são a segurança, uma posição anti-imigração e um sistema econômico que pende mais para o privado do que para o público. A esquerda não conseguiu as 21 cadeiras que precisaria para ter poder de veto.

Houve grande quantidade de votos nulos e brancos, que passou de 20%. Nesta eleição, especificamente, a participação dos eleitores aptos a votar foi obrigatória (REDAÇÃO, BRASIL DE FATO, 2023).

Na liderança, com 35,5% dos votos, ficou o Partido Republicano, de extrema-direita, liderado pelo candidato que perdeu as últimas eleições presidenciais para Gabriel Boric, o conservador José Antonio Kast. Os Republicanos obtiveram mais de dois quintos dos assentos do Conselho.

A situação se torna mais grave na medida em que, a coalização da direita tradicional, denominada “Chile Seguro”, obteve 21,1% dos votos, e com isso, os partidos da direita conquistaram o controle a respeito da elaboração do novo texto constitucional, situação esta que põe em risco todos os avanços previstos no texto rechaçado.

Desta forma, abrindo-se um novo processo, discutiu-se sua regulamentação através da lei 21.533, que consolidou aspectos como o novo órgão que naquele momento iria redigir a proposta de nova Constituição, a eleição de seus integrantes e o plebiscito de saída.

Essa "comisión de expertos" elaborou 12 pontos que são considerados cláusula pétrea, nesse itinerário constituinte "fechado" ao movimentos.

Nesses pontos, caiu o conceito de "estado subsidiário" e entrou o de "estado social e democrático de direito". Do ponto de vista formal, já foi uma concessão da direita contra o legado do Pinochet, mas apenas formalmente. Pois os demais pontos indicam subsidiariedade, como aquele que fala da "liberdade de ensino" e da prerrogativa dos pais sobre a educação dos filhos. O mais provável é que seja feita uma constituição estruturalmente neoliberal (como a do Pinochet), porém como um vocabulário social-liberal, que aparente modernizar as instituições. Explicitamente, os 12 pontos servem para combater o "espírito refundacional" que emanou DA Constituição da esquerda. Conservar o máximo, mudando terminologias para agradar setores sociais (SALÉM, 2023).

Para a elaboração da nova proposta, foi contemplado um mecanismo misto, que compôs uma “*Comisión Experta*” e um “*Consejo Constitucional*”, estabelecendo-se que as pessoas que compuseram a Convenção Constitucional não poderiam ser candidatas a cargos nos mencionados órgãos, nem no Comitê Técnico de Admissibilidade.

A *comisión experta* foi composta por vinte e quatro pessoas escolhidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. A paridade de gênero continua sendo respeitada. A sua função foi elaborar um anteprojeto de Nova Constituição para apresentar ao *Consejo Constitucional*.

Já o *Consejo Constitucional* foi um órgão que tinha como único objetivo discutir e aprovar uma proposta de texto de Nova Constituição. Seus integrantes foram escolhidos por eleição popular, sendo que o único requisito para a candidatura foi ser cidadão ou cidadã de acordo com o artigo treze da Constituição Vigente, ou seja, ter completado dezoito anos e não ter sido condenado ou condenada a pena afilitiva.

Também teve uma composição paritária de gênero, ou seja, houve equidade na participação de homens e mulheres, compreendendo-se este fato como vinte e cinco mulheres e vinte e cinco homens, ou seja, de modo que um gênero não supere ao outro em mais de um integrante.

Importante mencionar também, que o *Consejo Constitucional* poderia ser integrado por membros dos povos originários, mediante a comprovação de sua condição de pertencente a algum dos povos, condição para sua candidatura, através do adequado comprovante da qualidade de indígena emitida pela *Corporación Nacional de Desarrollo Indígena*, com a chancela de um número definido de associações indígenas ou comunidades, de acordo com o povo ao qual pertencer.

Desta forma, a redação da nova proposta constitucional ficou a cargo da *Comisión Experta*, devendo aprovar cada norma por três quintos de seus integrantes em exercício. Este anteprojeto uma vez despachado, seguiu para o *Consejo Constitucional*, com poder de eliminar, modificar ou aprovar suas normas, por um quórum de três quintos de seus membros em exercício.

Nos quatro meses subsequentes, a *Comisión Experta* pôde elaborar um informe com formulações no sentido de aprimorar o texto da proposta. Nessa esteira de raciocínio, elas foram ao conhecimento do *Consejo Constitucional*, sendo votadas no sentido de aprovação por três quintos dos integrantes em exercício e rechaçadas por dois terços dos mesmos.

A partir de então entrou em cena a denominada *Comisión Mixta*, composta por integrantes de ambas e que analisam as propostas rechaçadas e que assim devem propor soluções com o voto de três quintos dos integrantes em exercício. Não havendo acordo no prazo de cinco dias, a *Comisión Experta*, em três dias por três quintos de seus integrantes em exercício deverão apresentar uma nova proposta ao *Consejo Constitucional* para que o mesmo se pronuncie. Para este pronunciamento, o quórum estabelecido também é de três quintos dos integrantes do *Consejo Constitucional* (VALVERDE, 2023).

Os conselheiros eleitos tomarão posse em junho, quando receberão um pré-projeto que está sendo escrito por 24 especialistas, e terão cinco meses para redigir a nova proposta de Constituição, que será submetida a mais um plebiscito em dezembro.

Os conselheiros, em sua maioria políticos, terão de respeitar 12 princípios já acordados, como a constatação de que o Chile é uma república democrática, com um Estado unitário, descentralizado e formado pelos Três Poderes. Também já é consenso que Banco Central, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Controladoria são independentes (REDAÇÃO, BRASIL DE FATO, 2023).

As bases fundamentais e institucionais que permeiam a elaboração da nova proposta de Constituição são:

1. O Chile é uma república democrática, cuja soberania reside no povo.
2. O Estado do Chile é unitário e descentralizado.
3. A soberania tem como limite a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos reconhecidos nos tratados internacionais ratificados pelo Estado do Chile e que se encontrem vigentes. A Constituição consagrará que o terrorismo, em qualquer de suas formas, é por essência contrário aos direitos humanos.
4. A Constituição reconhece os povos indígenas como parte da nação chilena, que é uma e indivisível. O Estado respeitará e promoverá seus direitos e culturas.
5. O Chile é um Estado social e democrático de direito, cuja finalidade é promover o bem comum; que reconhece direitos e liberdades fundamentais; que promove o desenvolvimento progressivo dos direitos sociais, com sujeição ao princípio de responsabilidade fiscal; e por meio de instituições estatais e privadas.
6. Os emblemas nacionais do Chile são a bandeira, o escudo e o hino nacional.
7. O Chile tem três poderes separados e independentes entre si: Executivo, Judiciário e Legislativo bicameral, composto por um Senado e uma Câmara de Deputados e Deputadas.
8. O Chile consagra constitucionalmente, entre outros, os seguintes órgãos autônomos: Banco Central, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Contraloría-Geral da República.
9. O Chile protege e garante direitos e liberdades fundamentais, como o direito à vida; a igualdade perante a lei; o direito de propriedade em suas diversas manifestações; a liberdade de consciência e culto; o interesse superior das crianças e adolescentes; a liberdade de ensino e o direito - dever preferencial das famílias de escolher a educação de seus filhos; entre outros.
10. O Chile consagra constitucionalmente, com subordinação ao poder civil, a existência das Forças Armadas; e as Forças de Ordem e Segurança, com menção expressa dos Carabineiros do Chile e da Polícia de Investigações.
11. A Constituição consagra, pelo menos, quatro estados de exceção constitucional: estado de assembleia, de sítio, de catástrofe e de emergência.
12. O Chile se compromete constitucionalmente com o cuidado e conservação da natureza e sua biodiversidade (ADAMOR, BRASIL DE FATO, 2023).

Mencionadas bases institucionais e fundamentais, funcionaram como limites, bem como sendo uma direção para a redação da nova proposta constitucional, havendo, desta forma, um órgão específico para a fiscalização do cumprimento e respeito a estas bases, denominado *Comité técnico de admisibilidad*.

Dito comitê é um órgão com a incumbência de resolver os requerimentos que fossem interpostos contra as propostas de normas aprovadas pela comissão ou plenário do *Consejo Constitucional* ou da *Comisión Experta*, que contrariassem as bases constitucionais mencionadas alhures.

Finalizada a votação de cada norma, o *Consejo Constitucional* aprovou por um quórum de 3/5 o texto da nova proposta constitucional. Para esta votação e com o fim do processo de redação se estabelece um prazo de cinco meses contados desde sua instalação. A proposta de texto aprovado precisou ser comunicada ao Presidente da República (VALVERDE, 2023).

O novo texto foi apresentado ao Presidente da República, Gabriel Boric, no dia 07 de novembro e será votado através do plebiscito de saída pela população chilena, por sufrágio obrigatório para quem possui domicílio eleitoral no Chile, no dia 17 de dezembro do corrente ano.

A nova redação, composta por membros em sua maioria conservadores, não contemplou o paradigma da despatriarcalização do Estado e os direitos trazidos em seu bojo, não havendo a presença do Novo Constitucionalismo Latino-Americano em seu texto, uma vez que reproduz o modelo de Constituição liberal, com direitos formalmente contemplados, porém destituídos de materialidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegar às considerações finais de uma dissertação de mestrado, pela qual foi dedicado tanto tempo de pesquisa, leitura, escrita, militância, diálogos, afetos relacionados ao tema trabalhado, que segue em constante movimento e que pode ter um leque de possibilidades e desdobramentos, é a hora de colocar um ponto e vírgula em algo que está inacabado e que segue em construção, na qual as críticas e pontuações são desejadas pela pesquisadora.

A complexa realidade chilena, atravessada por um processo de colonização e séculos mais tarde, por uma violenta ditadura, traz consigo um contexto social instigante de ser estudado e analisado através das lentes da crítica, para que sejam vislumbradas as possibilidades de transformação da realidade social.

Desde o período ditatorial até os dias atuais, foram constatados dados que permitem afirmar o protagonismo das lutas feministas em prol dos direitos das mulheres, que se coadunam com todas as estruturas da sociedade, sendo transversal a todas elas e abarcando consigo as lutas dos mais diversos setores populares.

O *estallido social* foi um fenômeno através do qual a sociedade chilena disse: basta. E mais uma vez, as mulheres protagonizaram os movimentos sociais que desencadearam todo o processo constituinte, culminando em uma convenção constitucional com paridade de gênero. O texto oriundo desse órgão, a despeito de seu rechaço, constitui um grande legado que mostra a força dos movimentos sociais e a importância da representatividade para a consolidação de direitos.

Através da pesquisa documental e bibliográfica se pode afirmar que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano esteve presente em todo o processo, especial e principalmente na redação da proposta constituinte. Através de seu paradigma de despatriarcalização, para além de contemplar direitos relacionados às mulheres e à condição de gênero, abarca outros paradigmas intrínsecos às opressões sofridas pelas mulheres.

A interculturalidade, a plurinacionalidade, o trabalho, a saúde, os idosos, as crianças, os direitos sociais se mostraram em toda a pesquisa atravessados pelas demandas feministas. Todo esse diálogo ajudou a construir um texto constituído de materialidade e que abarcasse o combate a todos os tipos de opressão e exclusão, seja pelo gênero, pela classe, pela raça ou pela etnia.

E através de toda a bibliografia e documentação trabalhadas na pesquisa, constatou-se o protagonismo das mulheres, suas lutas atravessando todos os contextos sociais de forma indissociável, além da consolidação de seus direitos na proposta constitucional rechaçada, porém emblemática.

Foi necessário fazer uma digressão aos processos constitucionais dos países vizinhos, como Brasil, Colômbia e Bolívia, para flagrar a evolução dos processos, mostrando que os direitos relacionados às mulheres consolidados nos textos constitucionais são diretamente proporcionais à cada vez maior representatividade feminista alinhada às demais interseccionalidades de opressões.

A proposta constitucional rechaçada, constitui um legado bastante considerável de ser analisado e estudado, evidenciando a adequação do Novo Constitucionalismo Latino-Americano ao contexto dos países integrantes da América Latina, uma vez coadunado com as epistemologias do sul, nas quais são abordadas soluções adequadas e eficazes ao contexto latino-americano.

O processo de pesquisa mostrou a necessidade de adotar uma postura dialética entre o estudo do feminismo descolonial juntamente com o feminismo marxista, à despeito de suas divergências, tendo em vista que ambas trazem contribuições relevantes para o contexto de opressão de gênero que não são homogêneas, muito pelo contrário, seus contextos são peculiares e muito diferenciados uns dos outros.

O rechaço da proposta constitucional, suas causas e seus desdobramentos foram analisados através da pesquisa documental e através do acompanhamento constante dos fatos ocorridos, o que permitiu flagrar os erros estratégicos, importantes de serem enfatizados para assimilar a experiência.

O novo texto, a ser votado em plebiscito, no dia 17 de dezembro do corrente ano, segue na linha das Constituições liberais, nas quais existem direitos formalmente consagrados, porém destituídos de efetividade. Enquanto a votação não ocorre, permanece vigente a Constituição do período ditatorial de Augusto Pinochet, e conforme descrito neste trabalho, os direitos relacionados às mulheres permanecem como se encontravam antes do texto rechaçado.

A pesquisa segue viva, buscando flagrar as questões pertinentes ao Direito Constitucional, bem como as lutas feministas e os imbricamentos políticos, com o decorrer dos acontecimentos, que serão estudados e analisados para a continuidade da busca pelo fim das opressões e alteração da realidade social latino-americana.

## REFERÊNCIAS

ABARZÚA, Fernando Vera; ÁLVAREZ, Christian Viera; HERNÁNDEZ, María-Jesús Castro. El caso chileno: de la Constitución neoliberal a la Constitución social y democrática. **HYBRIS Revista de Filosofía**: Valparaíso, v. 12, n. especial, p. 91-133, abril, 2021.

ADAMOR, Julio. Chile deve ter uma nova Constituição estruturalmente neoliberal, avalia historiadora. **Brasil de Fato**, 2023. Entrevista a Joana Salém. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2023/05/15/chile-deve-ter-uma-nova-constituicao-estruturalmente-neoliberal-avalia-historiadora> . Acesso em: 05 de agosto de 2023.

ALFARO, Karen; INOSTROZA, Gina; HINER, Hillary. El poder de desafiar el poder. Movimiento de Mujeres y feministas en la revolución y contra la dictadura (1950-1990). In: COMANDINI, Ana Gálvez (coordinadora). **HISTÓRICAS: Movimientos feministas y de mujeres en Chile, 1850-220**. Santiago: LOM Ediciones, 2021, p.57-90.

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: Um manifesto. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ATRIA, Fernando; SALGADO, Constanza; WILENMANN, Javier. **El proceso constituyente en 138 preguntas y respuestas**. 1ª ed. Santiago: LOM ediciones, 2020.

AZEREDO SILVA, Isabelle de; BENETTE, Paula Andressa Fernandes. ‘Fetichismo do peixe limpo’: o caso das mulheres trabalhadoras da pesca artesanal. In: LEONEL, Gladstone; BELLO, Enzo (Organizadores). **Direito e marxismo: críticas contemporâneas**. João Pessoa: Editora Porta, 2023.

BARBOSA, Maria Lúcia. **Democracia direta e participativa**: um diálogo entre a democracia no Brasil e o Novo Constitucionalismo Latino Americano. Tese de doutorado. Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, 2015.

BARROS, Robert. **La junta militar, Pinochet y la Constitución de 1980**. Editorial Sudamericana: Santiago, 2005.

BECKER, Howard S. **A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa**. Revista de Estudos Empíricos em Direito. Vol. 1, N. 2, jul., 2014, p. 184-198. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/18>> Acesso em: 20/09/2021.

\_\_\_\_\_. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BELLO, Enzo. **A Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2018.

\_\_\_\_\_ **O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 7(1):49-61, janeiro-abril 2015 © 2015 by Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2015.71.05

\_\_\_\_\_ **Cidadania, alienação e fetichismo constitucional**. Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

BIANCHI, Felipe; SEVERO, Leonardo. Chile: capitalização da Previdência faz idosos morrerem trabalhando e suicídio bater recorde. **Revista Forum, 2019**. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/2019/4/12/chile-capitalizao-da-previdncia-faz-idosos-morrerem-trabalhando-suicidio-bater-recorde-54963.html>. Acesso em: 04 maio 2023.

BIBLIOTECA DO CONGRESSO NACIONAL DO CHILE. **Partidos, movimientos y coaliciones - Chile Vamos**. Disponível em: <[https://www.bcn.cl/historiapolitica/partidos\\_politicos/wiki/Chile\\_Vamos](https://www.bcn.cl/historiapolitica/partidos_politicos/wiki/Chile_Vamos)>. Acesso em 09 março 2023.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado de Bolívia**. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda. **O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano: participação popular e cosmovisões indígenas (Pachamama e Sumak Kawsay)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 fev. 2020.

BUGELLI, Mariana. **As mulheres e a constituição** O paritarismo de gênero para a inclusão. Brasília: Tagore Editora, 2021.

CHILE. **Constitución Política de la Republica De Chile. 1980**. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=242302>. Acesso em: 04 abril 2022.

CHILE. Ley 20.348/2009. **Resguarda el derecho a la igualdad en las remuneraciones.** Santiago, 02 jun. 2009. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1003601>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley 20.820/2015. **Crea el ministerio de la mujer y la equidad de género, y modifica normas legales que indica.** Santiago, 20 mar. 2015. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1075613>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley n. 20.840/2015. **Sustituye el sistema electoral binominal por uno de carácter proporcional inclusivo y fortalece la representatividad del congreso nacional.** Santiago, 21 abril 2015. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1077039&idParte=9593344>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley 21.030/2017. **Regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales.** Santiago, 14 set. 2017. 289 Paloma Gerzeli Pitre Ana Paula Galvão Disponible em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1108237>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. **Acordo pela paz e pela nova Constituição.** Novembro, 2019. Disponible em: [file:///C:/Users/palom/Downloads/Acuerdo\\_por\\_la\\_Paz.pdf](file:///C:/Users/palom/Downloads/Acuerdo_por_la_Paz.pdf). Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley 21.216/2020. **Modifica la carta fundamental para permitir la conformación de pactos electorales de independientes y garantizar la paridad de género en las candidaturas y en la integración del órgano constituyente que se conforme para la creación de una nueva constitución política de la república.** Santiago, 24 mar. 2020. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1143661>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Lei n. 21.298/2020. **Modifica a Carta Magna para reservar cadeiras para representantes de povos indígenas na Convenção Constitucional e para resguardar e promover a participação das pessoas com deficiência nas eleições para convencionais constituintes.** Santiago, 23 de dezembro de 2020. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1153843>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley 21.319/2021. **Modifica el decreto con fuerza de ley n° 2, de 2017, del ministerio secretaría general de la presidencia, que fija el texto refundido, coordinado y sistematizado de la ley n° 18.700, orgánica constitucional sobre votaciones populares y escrutinios, para excusar a las personas que indica de las labores de vocal de mesa.** Santiago, 6 abril 2021. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1157803>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. Ley 21.356/2021. **Establece la representación de género en los directorios de las empresas públicas y sociedades del estado que indica.** Santiago, 03 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1162243CHILE>. Acesso em: 06 abril 2023.

CHILE. **DISCURSO COMPLETO DE ELISA LONCÓN, MULHER MAPUCHE, PRESIDENTE DA CONVENÇÃO CONSTITUCIONAL.** Instituto Humanitas Unisinos. Publicado em 16 de julho de 2021. <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/611130-chile-discurso-completo-de-elisa-loncon-mulher-mapuche-presidente-da-convencao-constitucional>. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

CONVENÇÃO CONSTITUCIONAL. **Itinerário Constitucional.** Santiago: 2021a. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/itinerario-constitucional/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CONVENÇÃO CONSTITUCIONAL. **Regulamento Geral para a Convenção Constitucional.** 2021b. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wpcontent/uploads/2021/12/Reglamento-definitivo-version-para-publicar-marzo-2022.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2022. Acesso em: 25 mar. 2022.

CONVENÇÃO CONSTITUCIONAL. **Composición de escaños. 2021c.** Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/que-es-la-convencion-constitucional/>. Acesso em: 15 abril de 2022.

COSTA, Samira Pereira da. **Autonomia das mulheres:** debates sobre gênero no contexto do novo constitucionalismo latino-americano. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Rio Grande, FURG, 2019.

DALMAU, Rubén Martínez; PASTOR, Roberto Viciano. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: fundamentos para una construcción doctrinal. **Revista General de Derecho Público Comparado**, v. 9, n. 9, p. 01-24, 2011.

DALMAU, Rubén Martínez; PASTOR, Roberto Viciano. “O processo constituinte venezuelano no marco do novo constitucionalismo latino-americano”. In: MELO, Milena Petters; WOLKMER, Antonio Carlos (orgs.). **Constitucionalismo Latino-americano: tendências contemporâneas.** Curitiba: Juruá Editora, 2013, p. 43-59.

DUSSEL, Enrique. **1492:** o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Classen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

ENCINA, Carlos Ruiz; CAVIEDES, Sebastián. **El Poder Constituyente de la Revuelta Chilena**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022.

EQUADOR. **Constitución de la República de Ecuador**. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>>. Acesso em: 09 fev. 2023.

ESTEVEZ, A. O Estallido Social chileno e ação política feminista: entrevista com Alondra Carrillo, porta-voz da Coordenadoria Feminista 8M de 290 **Cadernos Prolam/USP-Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 21, n. 44, p. 268-292, jul.-dez. 2022 Santiago/Chile. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 134–158, 2020. DOI: 10.9771/cgd.v6i3.36841.

FALBO, Ricardo Nery. **Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica**. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 194-228, 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2700>>. Acesso em: 20/09/2021.

FARINELLI, Victor. Feminismo chileno mobiliza cerca de 3 milhões de mulheres no 8M: "Históricas". **Brasil de Fato**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/08/feminismo-chileno-mobiliza-cerca-de-3-milhoes-de-mulheres-no-8m-historicas>. Acesso em 28 de dez de 2021.

\_\_\_\_\_. Greve feminista: chilenas fazem segunda marcha massiva no país, após histórico 8M. **Brasil de Fato**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/09/greve-feminista-chilenas-fazem-segundamarcha-massiva-no-pais-apos-historico-8m>. Acesso em 28 de dez de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O ponto zero da revolução: Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

\_\_\_\_\_. **Reencantando o mundo: Feminismo e a política dos comuns**. Tradução do Coletivo Sycorax: Solo Comum. São Paulo: Elefante, 2022.

FOLLEGATI, Luna. **“O feminismo subverteu os limites do possível”**. VASCONCELOS, Joana Salém (Org). **Chile em chamas: a revolta antineoliberal**. Tradução de Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2021.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e descolonizar o Estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas.** Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, UnB, 2016.

GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo latinoamericano. Algunas reflexiones preliminares. **Revista latinoamericana de ciencias sociales - Crítica y Emancipación.** Buenos Aires, n. 3, p. 169-187, jan./jun, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D5364.dir/CyE3.pdf>. Acesso em: 15 dez 2022.

\_\_\_\_\_ La reforma boliviana es arriesgada y interesante. **Cuadernos del pensamiento crítico latinoamericano.** n.7, p, 1-2, 2013. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D5364.dir/CyE3.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

GONZALEZ, Eric Eduardo Palma. Notas sobre o processo constituinte chileno 2019-2020. **Revista Culturas Jurídicas, Vol. 7, Núm. 16, jan./abr., 2020.**

GOVERNO DO CHILE. **Chile Constituyente** – constituyentes electos. 2021a. Disponível em: <https://chileconstituyente.cl/constituyentes/?comuna=&lista=931&partido=&sexo=&tab=1&ti po=1>. Acesso em: 14 dez. 2021.

GOVERNO DO CHILE. **Proceso Constituyente.** 2021b. Disponível em: <https://www.gob.cl/procesoconstituyente/#:~:text=La%20Convenci%C3%B3n%20compuesta%20por%20155,o%20rechazar%20la%20nueva%20Constituci%C3%B3n>. Acesso em: 30 mar. 2022.

HINER, Hillary; DIETZ, Ana López. Movimientos feministas y LGBTQ+: de la transición pactada a la revuelta social, 1990-2020. In: COMANDINI, Ana Gálvez (coordinadora). **HISTÓRICAS: Movimientos feministas y de mujeres en Chile, 1850-220.** Santiago: LOM Ediciones, 2021, p.91-128.

HOEVELER, Rejane. Os dilemas da Convenção Constitucional chilena. **Esquerda Online.** Disponível em <https://esquerdaonline.com.br/2021/10/05/os-dilemas-da-convencaoconstitucional-chilena/>. Acesso em 28 de dez de 2021.

LAGARDE, Marcela. Claves feministas para la despatriarcalización. In: SANCHEZ, Carmen (Compilación). **Mujeres en diálogo: Avanzando hacia la despatriarcalización en Bolivia.** La Paz: Coordinadora de la Mujer, 2012, p. 17-38.

LAMADRID ALVAREZ, Silvia ; BENITT NAVARRETE, Alexandra. Cronología del movimiento feminista en Chile 2006-2016. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 27, n. 3, 2019. DOI: 10.1590/1806-9584-2019v27n354709.

LEONEL JR., Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-americano: um estudo sobre a Bolívia**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

\_\_\_\_\_. A América Latina vibrante: o Chile e a sua “constituente” popular. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/26/aamericalatina-vibrante-o-chile-e-a-sua-constituente-popular>. Acesso em: 27 de out. de 2020.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível: <http://www.faculdadearaguaia.edu.br/site/servicos/downloads/colecao/direito.pdf>. Acesso: 8 jul. 2015.

LUGONES, María. **Colonialidade e gênero**. BUARQUE DE HOLLANDA, Heloisa (Org.). Pensamento feminista hoje perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83.

MARTÍNEZ DALMAU, Rubén; VICIANO PASTOR, Roberto. ¿Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada? In: Nuevas tendencias del derecho constitucional en América Latina, VIII Congreso Mundial de la Asociación Internacional de Derecho Constitucional: constituciones y principios, México, dez. 2010a. Disponível em: . México. Acesso em: 25 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Fundamento teórico del nuevo constitucionalismo latinoamericano. Em: VICIANO PASTOR, Roberto (Editor). Estudios sobre el nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. Valencia, 2012.

MARTINS, José Renato Vieira. **Chile**. Coleção Nossa América Nuestra. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MELLO, Michele de. Após o plebiscito, como será escrita a nova constituição do Chile? **Brasil de Fato**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/27/apos-o-plebiscito-comosera-escrita-a-nova-constituicao-do-chile>. Acesso em 28 de dez de 2021.

\_\_\_\_\_. Convenção Constitucional do Chile completa um mês com debates sensíveis e oposição. **Brasil de Fato**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/04/convencao-constitucional-do-chile-completaum-mes-com-debates-sensiveis-e-oposicao>. Acesso em 28 de dez de 2021

\_\_\_\_\_. Senado do Chile adia eleição da nova constituinte após 2ª onda de casos de covid-19. **Brasil de Fato**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/05/senado-do-chile-adia-eleicao-da-novaconstituente-apos-2-onda-de-casos-de-covid-19>. Acesso em 28 de dez de 2021.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa (Editoras). **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA ALVES, Christiana Sophia de; AZEREDO SILVA, Isabelle de. A representação política no Brasil sob a perspectiva de gênero: um olhar do feminismo decolonial e do novo constitucionalismo latini-americano no caso das mulheres refugiadas venezuelanas. In: CORVAL, Paulo Roberto dos Santos (Organizador). **À espreita da Constituição**. Rio de Janeiro: CEEJ, 2022.

OLMEDO, Karem Orrego. **Fuentes y desarrollo de la legislación con perspectiva de género en Chile**. Parlamentos sensibles al género. El caso de Chile. Santiago de Chile: Ediciones Biblioteca del Congreso nacional de Chile, 2023.

OYARZÚN, Kemy. Mayo 2018: feminismos en clave descolonial. In: **Mayo Feminista. La Rebelión Contra el Patriarcado**. Santiago: LOM Ediciones, 2019. p. 99-113.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1. Ed. São Paulo, Boitempo, 2017.

PITRE, Paloma Gerzeli. GALVÃO, Ana Paula. **A trajetória do movimento feminista e das conquistas jurídicas até a paridade de gênero na Convención Constitucional chilena**. Brazilian Journal of Latin American Studies. Publicado pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo – PROLAM/USP. Vol. 21, n. 44 (jul-dec), 2022.

PITRE, Paloma Gerzeli. **O processo constituinte chileno à luz do novo constitucionalismo latino-americano.** (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo, 2022.

\_\_\_\_\_ **Razões contextuais para compreender o processo constituinte chileno (2021 -2022) e sua interface com o novo constitucionalismo latino-americano.** (orgs.) MENON, Gustavo; PALMA, Maurício; ZAIDAN, Douglas. Sociologia do novo constitucionalismo latino-americano. Debates e desafios contemporâneos. São Paulo: Edições EACH, 2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. Disponível em: [http://www.clacso.org.ar/librerialatinoamericana/contador/sumar\\_pdf.php?id\\_libro=164](http://www.clacso.org.ar/librerialatinoamericana/contador/sumar_pdf.php?id_libro=164). Acesso: 8 jul. 2015.

RAMÍREZ, Simón. La Constitución chilena y gubernamentalidad neoliberal. **Revista Derecho y Crítica Social**, v. 5, p. 82-121, 2020. Disponível em: <https://derechoycriticasocial.com/dcs-5/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

REDAÇÃO. Em sessão histórica, Convenção Constitucional do Chile elege Elisa Loncón presidenta. **Brasil de Fato.** Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/04/emsessao-historica-convencao-constitucional-do-chile-elege-elisa-loncon-presidenta>. Acesso em 28 de dez de 2021.

\_\_\_\_\_ Ultra direita domina conselho que vai redigir nova Constituição chilena. **Brasil de Fato.** Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2023/05/08/ultra-direita-domina-conselho-que-vai-redigir-nova-constituicao-chilena>. Acesso em 20 de jun de 2023.

RICHARD, Nelly. La insurgencia feminista de mayo 2018. In: ZERÁN, Faride (org.). **Mayo Feminista. La Rebelión Contra el Patriarcado.** Santiago: LOM Ediciones, 2019. p. 112–122.

\_\_\_\_\_ **Reuelta Social y Nueva Constitución.** Buenos Aires: CLACSO, 2021.

RUBIO, Pamela Figueroa. “Históricas: nada sin nosotras” Paridad y nueva constitución: el caso del Chile. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 8, Ahead of Print, 2021.

SAAVEDRA, Valentina; TORO, Javiera. La revuelta feminista: de la lucha de las mujeres a la lucha por una nueva sociedade. In: ZERÁN, Faride (org.). **Mayo Feminista. La Rebelión Contra el Patriarcado**. Santiago: LOM Ediciones, 2019. p. 132-142 .

SAFATLE, Vladimir. Lutar para mudar: como o Chile chegou até aqui. **Revista Cult**. Disponível em [https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-1/?fbclid=IwAR0No6fbLgFUQOYkUjwUstrI8KZnLIROG\\_UgRa6fWVQyKlKbVI6xa5Xs-QtNo](https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-1/?fbclid=IwAR0No6fbLgFUQOYkUjwUstrI8KZnLIROG_UgRa6fWVQyKlKbVI6xa5Xs-QtNo). Acesso em 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_ Que tipo de mudança? **Revista Cult**. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-2/?fbclid=IwAR2hZ5ykpr8ji06A5XYadXLOTDDZPqAIAtZZsFME7UiYlpYhGTzZI155drI>. Acesso em 11 de março de 2022.

\_\_\_\_\_ Deixar de ser nação. **Revista Cult**. Disponível em [https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-3/?fbclid=IwAR3LcJUS7gcmyUkxFe30bYkVllG9dPL67\\_2tvz1cNQn\\_-O4ZsLzOmweAgY4](https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-3/?fbclid=IwAR3LcJUS7gcmyUkxFe30bYkVllG9dPL67_2tvz1cNQn_-O4ZsLzOmweAgY4). Acesso em 12 de março de 2022.

\_\_\_\_\_ Depois da posse: o que esperar. **Revista Cult**. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/via-chilena-5/?fbclid=IwAR1owO2sfQU3yRfUySWQ49rpRtR72-QxRHZLBdFSUwf-7ZchJynoYCwQAsA>. Acesso em 23 de março de 2022.

SEGATO, Rita. **Gênero e colonialidade**: do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade. SEGATO, Rita. Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 85-120.

SERVEL. **Plebiscito Nacional 2020**. Disponível em: [https://www.plebiscitonacional2020.cl/que\\_se\\_vota/](https://www.plebiscitonacional2020.cl/que_se_vota/). Acesso em: 02 mar.2023.

SERVEL. **Serviço Eleitoral**. Disponível em: < <https://www.servel.cl/servicio-electoral-de-chile/> >. Acesso em: 03 mar. 2023.

SERVEL. **Programa candidatos/as convencionales constituyentes**. Janeiro de 2022a. Disponível em: <https://www.servel.cl/programa-candidatos-as-convencionales-constituyentes/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

SERVEL. **Programa candidatos/as convencionales constituyentes pueblos indígenas.** Janeiro de 2022b. Disponível em: <https://www.servel.cl/programa-candidatos-as-convencionales-constituyentes-pueblos-indigenas/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SIMON, Roberto. **O Brasil contra a Democracia: A Ditadura, o Golpe no Chile e a Guerra Fria na América do Sul.** São Paulo: Companhia Das Letras, 2021.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.** Tese de Doutorado – Universidade Federal da Bahia, UFBA, 2011.

SOTO, Carlos Pérez. “Devemos ter cuidado com o arco-íris que podem tentar nos vender”. VASCONCELOS, Joana Salém (Org). **Chile em chamas: a revolta antineoliberal.** Tradução de Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito In: **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017, p. 2882-2902.

UNIDAD SOCIAL et al. **Demandas prioritarias y propuestas para un Chile diferente: sistematización de 1.233 cabildos ciudadanos.** Santiago (Chile) Unidad Social. 2021. DOI: <https://doi.org/10.34720/wk9d-dp94>

UNIVERSIDAD DE CHILE et al. **Demandas prioritarias y propuestas para un Chile diferente: sistematización de 1.233 cabildos ciudadanos.** Chile: 2021. [s.n.]. Disponível em: <https://libros.uchile.cl/1190>. Acesso em: 17 jul. 2022.

VALVERDE, Cecilia Domínguez. **Para reanudar los debates constituyentes: Un manual de formación ciudadana.** Santiago: LOM ediciones, 2023.

VASCONCELOS, Joana Salém (Org). **Chile em chamas: a revolta antineoliberal.** Tradução de Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2021.

VÈRGES, Françoise. **Um feminismo decolonial.** São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, Reformas Constitucionales y Pluralismo Jurídico. **Revista electrónica Aportes Andinos**, n. 2, p. 1-6, abr. 2002.

